

VOL. 19
2025



Revista Jurídica

Ministério Público do Estado do Amazonas

Centro de Estudos e
Aperfeiçoamento Funcional

CEAF

MPAM
MINISTÉRIO PÚBLICO DO
AMAZONAS



Revista Jurídica do Ministério Público do Estado do Amazonas

volume 19 - n.1 - jan./dez.2025

ISSN-e 2675-6331

Manaus-AM

© 2025 Ministério Público do Estado do Amazonas

Os autores são responsáveis pela apresentação dos fatos contidos e opiniões expressas nesta obra.

Procuradoria-Geral de Justiça

Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF

Avenida Coronel Teixeira, 7995 – Nova Esperança

CEP: 69037-473 Manaus – AM

Telefones: 55 (92) 3655-0752 / 3655-0753

ceaf@mpam.mp.br

revistajuridica@mpam.mp.br

www.mpam.mp.br

Revista Jurídica do Ministério Público do Estado do Amazonas./ Publicação do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF. v. 19. n. 1. (jan./dez. 2025). Manaus: PGJ/CEAF, 2025.

1 recurso *online*: il.

Anual

ISSNe 2675-6331

Continuação de: Revista do Ministério Público do Estado do Amazonas - ISSN 1679-6233 (2000-2005)

Acesso: <https://revistajuridica.mpam.mp.br/index.php/rjmpam>

1. Direito - Periódico I Ministério Público

CDD 340.5

CDU 24 (05)

EQUIPE TÉCNICA

Coordenadora-Geral: Aurely Freitas Germano Penha

Comissão Editorial: Luciana Toledo Martinho

Rogério Marques Santos

Vitor Moreira da Fonsêca

André Epifanio Martins

Assistência administrativa: Johara Fernanda Borges do Carmo

Normalização e organização de textos: Wanderléia Lima da Silva

Revisão gramatical: Lourinéia Reis de Sant'Anna

Diagramação e capa: Hirailton Gomes do Nascimento



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

Leda Mara Nascimento Albuquerque

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA
ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS**

Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

André Virgílio Belota Seffair

CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Silvana Nobre de Lima Cabral

OUIDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Sílvia Abdala Tuma

SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Wandete de Oliveira Netto

**CHEFE DO CENTRO DE ESTUDOS E
APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL**

Aurely Freitas Germano Penha

MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORES-GERAIS DE JUSTIÇA: José Jorge Souza de Carvalho - Leôncio Salignac e Souza - Amadeu Soares Botelho - Elphego Jorge de Souza - José Augusto Teles de Borborema - Adriano Alves de Queiroz - Domingos Alves Pereira de Queiroz - Vicente de Mendonça Júnior - Geraldo de Macedo Pinheiro - João Ricardo de Araújo Lima - Newton de Menezes Vieiralves - José Catanhede de Mattos Filho - David Alves de Mello - Mário Jorge do Couto Lopes - Carlos Alberto Bandeira de Araújo - João dos Santos Pereira Braga - Moacir de Souza Alves - Adalberto Andrade de Menezes - Aderson Pereira Dutra - Pedro da Silva Costa - Gebes de Mello Medeiros - Aguielo Balbi - Orlando dos Santos Santiago - Luiz Felipe Cordeiro de Verçosa - Aristarcho de Araújo Jorge de Mello - Evandro Paes de Farias - Mauro Luiz Campbell Marques - Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura - Cristóvão de Albuquerque Alencar Filho - Vicente Augusto Cruz Oliveira - Otávio de Souza Gomes - Francisco das Chagas Santiago da Cruz - Carlos Fábio Braga Monteiro – Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior - Leda Mara Nascimento Albuquerque.

PROCURADORES DE JUSTIÇA: Adelson Albuquerque Matos – Aguielo Balbi Júnior - Anabel Vitória Mendonça de Souza – Carlos Lélío Lauria Ferreira - Delisa Olívia Vieiralves Ferreira – Elvys de Paula Freitas - Jorge Michel Ayres Martins - José Bernardo Ferreira Júnior - Jussara Maria Pordeus e Silva - Karla Fregani Leite - Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues - Mara Nóbria Albuquerque da Cunha - Marco Aurélio Lisciotto – Marlene Franco da Silva - Mauro Roberto Veras Bezerra - Neyde Regina Demosthenes Trindade - Nilda Silva de Sousa - Públis Caio Bessa Cyrino - Sandra Cal Oliveira - Sarah Pirangy de Souza - Silvana Nobre de Lima Cabral - Sílvia Abdala Tuma - Suzete Maria dos Santos.

PROCURADORES DE JUSTIÇA INATIVOS: Aguielo Balbi - Ana Maria Duarte Esteves - Aristarcho de Araújo Jorge de Mello - Áurea Márcia Bittencourt Karan - Carlos Antônio Ferreira Coelho - Cristóvão de Albuquerque Alencar Filho - Fernando Florêncio da Silva - Flávio Ferreira Lopes - Francisco Assis Nogueira - Frederico Monteiro Barroso - Jaime Tourinho Fernandez - José Maria Lopes - José Roque Nunes

Marques - Luiz Félix Conceição Santos - Lupercino de Sá Nogueira Filho - Maria Helena Antonio Monassa Abinader - Maria José da Silva Nazaré - Maria José Silva de Aquino – Merita Azulay Cardoso Soares - Nicolau Libório dos Santos Filho - Noeme Tobias de Souza - Orlando dos Santos Santiago - Pedro Bezerra Filho - Rita Augusta de Vasconcellos Dias - Salvador Conte - Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos - Telma Martins Maciel.

PROMOTORES DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA FINAL: Adriano Alecrim Marinho - Alberto Rodrigues do Nascimento Junior - Alessandro Samartin de Gouveia - Álvaro Granja Pereira de Souza - Ana Cláudia Abboud Daou - André Alecrim Marinho - André Epifânio Martins - André Lavareda Fonseca - André Luiz Medeiros Figueira - André Virgílio Belota Seffair - Antônio José Mancilha - Armando Gurgel Maia - Aurely Pereira de Freitas - Carla Santos Guedes Gonzaga - Carlos Fábio Braga Monteiro - Carlos José Alves de Araújo - Carlos Sérgio Edwards de Freitas - Carolina Monteiro Chagas Maia - Christianne Corrêa Bento da Silva - Clarissa Moraes Brito - Cláudia Maria Raposo da Câmara - Claudio Sergio Tanajura Sampaio - Cleucy Maria de Souza - Cley Barbosa Martins - Daniel Leite Brito - Daniel Silva Chaves Amazonas de Menezes - Darlan Benevides de Queiroz - Davi Santana da Camara - David Evandro Costa Carramanho - Edgard Maia de Albuquerque Rocha - Edilson Queiroz Martins - Edinaldo Aquino Medeiros - Edna Lima de Souza - Elanderson Lima Duarte - Eliana Leite Guedes do Amaral - Elis Helena de Souza Nóbile - Elizandra Leite Guedes de Lira - Fabrício Santos Almeida - Flávio Mota Morais Silveira - Francilene Barroso da Silva - Francisco de Assis Aires Arguelles - Francisco Lázaro de Moraes Campos - Géber Mafra Rocha - Hilton Serra Viana - Igor Starling Peixoto - Iranilson de Araújo Ribeiro - Ítalo Klinger Rodrigues do Nascimento - Jefferson Neves de Carvalho - João Gaspar Rodrigues - Jorge Alberto Gomes Damasceno - Jorge Alberto Veloso Pereira - Jorge Wilson Lopes Cavalcante - José Augusto Palheta Taveira Júnior - José Felipe da Cunha Fish - Kátia Maria Araújo de Oliveira - Kepler Antony Neto - Laís Rejane de Carvalho Freitas - Lauro Tavares da Silva - Leda Mara Nascimento Albuquerque - Leonardo Tupinambá do Valle - Lillian Maria Pires Stone - Lillian Nara Pinheiro de Almeida - Lincoln Alencar de Queiroz - Luciana Toledo Martinho - Lucíola Honório de Valois Coelho - Luissandra Chíxaro de Menezes - Luiz Alberto Dantas de Vasconcelos - Luiz do Rego Lobão Filho - Marcelle Christine de Figueiredo Arruda - Marcelo Augusto Silva de Almeida - Marcelo de Salles Martins - Marcelo Pinto Ribeiro - Márcia Cristina de Lima Oliveira - Márcio Fernando

Borges Nogueira de Campos - Márcio Pereira de Mello - Maria Betusa Araújo do Nascimento - Maria Eunice Lopes de Lucena Bittencourt - Maria Piedade Q. Nogueira Belasque - Mário Ypiranga Monteiro Neto - Marlinda Maria Cunha Dutra - Mirtil Fernandes do Vale - Paulo Stélio Sabbá Guimarães - Reinaldo Alberto Nery de Lima - Renata Cintrão Simões de Oliveira - Renilce Helen Queiroz de Souza - Rodrigo Miranda Leão Junior - Rogeanne Oliveira Gomes da Silva - Rogério Marques Santos - Romina Carmem Brito Carvalho - Rômulo de Souza Barbosa - Ruy Malveira Guimarães - Sarah Clarissa Cruz Leão - Sheyla Andrade dos Santos - Silvana Ramos Cavalcante - Simone Braga Luniere da Costa - Solange da Silva Guedes Moura - Tereza Cristina Coelho da Silva - Valber Diniz da Silva - Vicente Augusto Borges Oliveira - Vitor Moreira da Fonseca - Vivaldo Castro de Souza - Wandete de Oliveira Netto - Yara Rebeca Albuquerque Marinho de Paula - Ynna Breves Maia Veloso.

PROMOTORES DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INICIAL: Adriana Monteiro Espinheira - Bruno Batista da Silva - Caio Lúcio Felon Assis Barros - Carlos Firmino Dantas - Daniel Rocha de Oliveira - Danielly Christini Samartin Gouveia de Andrade - Eduardo Gabriel - Eric Nunes Novaes Machado - Fábila Melo Barbosa de Oliveira - Gabriel Salvino Chagas do Nascimento - Gerson de Castro Coelho - Gustavo Van Der Laars - Jarla Ferraz Brito - João Ribeiro Guimarães Netto - Karla Cristina da Silva Sousa - Kleyson Nascimento Barroso - Leonardo Abinader Nobre - Marcelo Bitarães de Souza Barros - Marina Campos Maciel - Miriam Figueiredo da Silveira - Paulo Alexander dos Santos Beriba - Priscilla Carvalho Pini - Rafael Augusto Del Castillo da Fonseca - Ricardo Mitoso Nogueira Borges - Roberto Nogueira - Sérgio Roberto Martins Verçosa - Sylvio Henrique Lorena Duque Estrada - Tania Maria de Azevedo Feitosa - Thiago de Melo Roberto Freire - Timóteo Ágabo Pacheco de Almeida - Vinícius Ribeiro de Souza - Vitor Rafael de Moraes Honorato - Weslei Machado Alves .

PROMOTORES DE JUSTIÇA SUBSTITUTOS: - Alison Almeida Santos Buchacher - Ana Carolina Arruda Vasconcelos - Anne Caroline Amaral de Lima - Aramis Pereira Júnior - Bruno Scorcio Cerqueira Barros - Christian Anderson Ferreira da Gama - Christian Guedes da Silva - Cláudio Moisés Rodrigues Pereira- Dimaikon Dellon Silva do Nascimento- Elison Nascimento Silva - Emiliana do Carmo Silva- Jéssica Vitoriano Gomes- José Alves de Araújo - José Ricardo Moraes

da Silva- Kyara Trindade Barbosa - Lucas Souza Pinha - Ludmilla Dematte de Freitas Coutinho - Marcos Patrick Sena Leite - Marcos Túlio Pereira Correia Júnior - Maria Cynara Rodrigues Cavalcante - Matheus de Oliveira Santana - Ney Costa Alcântara de Oliveira Filho - Suelen Shirley Rodrigues da Silva Oliveira - Taina dos Santos Madela - Taize Moraes Siqueira - Túlio Teixeira Pinheiro - Venâncio Antônio Castilhos de Freitas Terra - Yury Dutra da Silva.

PROMOTORES DE JUSTIÇA INATIVOS: Aguinaldo Concy de Souza - Antônio Alves Santana - Antônio Raimundo Barros de Carvalho - Bernardo José Antunes – Cândido Honório Ferreira Filho - Clodualdo de Souza Pinheiro - Colmar Rabelo de Medeiros - Edilson Freire - Elias de Oliveira Chaves - Evandro da Silva Isolino - Felipe Antônio de Carvalho - Fernando Antônio Ferreira Lopes - Francisco Gomes da Silva - Francisco José de Menezes - George Pestana Vieira - Guiomar Felícia dos Santos Castro - Izabel Christina Chrisóstomo - João de Holanda Farias - João Florêncio de Menezes - João Valente de Azevedo - Jonas Neto Camêlo - Jones Karrer de Castro Monteiro - Joquebede de Oliveira Souza - José Bento Cosme – José Herivelto Pereira de Oliveira - Léa Regina Pereira Mattos - Lorena de Verçosa Oliva - Luiz Tadeu Calderoni - Manuel Edmundo Mariano da Silva - Maria Cristina Vieira da Rocha - Maria da Conceição Silva Santiago - Maria Nazareth da Penha Vasques Mota - Maria Neide de Andrade Bezerra - Nicolau Silva de Oliveira - Nilza Rodrigues de Almeida - Otávio de Souza Gomes - Raimundo David Jerônimo - Raimundo do Nascimento Oliveira - Ronaldo Andrade - Sandra Maria Cabral de Castro - Sheyla Dantas Frota - Walber Luiz Silva do Nascimento.

PROMOTORES DE JUSTIÇA SUBSTITUTOS INATIVOS: Christiane Brand de Faria.

In memoriam:

PROCURADORES DE JUSTIÇA: Adalberto Ribeiro de Souza - Alberto Nunes Lopes - Aluísio Pereira de Lima - Antonio Alexandre Pereira Trindade - Antonio Guedes da Silva - Carlos Alberto Bandeira de Araújo - Carlos Alberto Barbosa da Silva - Edilson dos Santos Oliveira - Evandro Paes de Farias - Flávio de Azevedo Tribuzy - Francisco das Chagas Santiago da Cruz - Gebes de Mello Medeiros - Geraldo de Macedo Pinheiro - Ivan Coelho Cintra - João Bosco Sá Valente - Jorge Abdon Karim - José Agostinho

Nunes Balbi - José Maria Lopes - José Ribamar Prazeres Coelho - Luiz Felipe Cordeiro de Verçosa - Manuel Braga dos Santos - Marcus Vinícius Guedes de Lima - Marília Marques de Oliveira - Mário de Mello Bittencourt - Mithridates Corrêa Filho – Nestor da Costa Ferreira - Orlando Moreira de Souza - Osmar Rodrigues Bento - Pedro da Silva Costa - Pedro de Souza Lira - Raimundo Nonato Coelho - Roberto de Aquino Valle - Silis Campello Moslay - Tabira Rodrigues Fortes - Vicente Augusto Cruz Oliveira - Yano René Pinheiro Monteiro.

PROMOTORES DE JUSTIÇA: Afonso Acampora - Alfredo da Silva Santana - Aloísio Rodrigues de Oliveira - Altair Ferreira Thury - Amadeu Soares Botelho - Américo Amorim Antony - Antonina Maria de Castro do Couto Valle - Arary Campos C. Lima - Ariosto Lopes Braga - Ary Tapajós Cahn - Blás Torres Filho – Carlos Alberto de Moraes Ramos - Carlos Alberto Loureiro Pinagé - Carlos Alberto Silva - Carlos Augusto de Araújo Marques - Cássio de Gouvêa D. Cavalcante – Carlos Alberto Silva - Christiane Dolzany Araújo - Danilo do Silvan - Dário Alves da Cruz - Eduardo Bentes Guerreiro - Eutichio Haidem Vieira - Fernando B. V. Gonçalves - Flávio Queiroz de Paula - Francisco Jorge Noronha - Francisco Sá P. Passos - Frederico A. R. da Câmara - Gilberto Ramos da Silva - Giovanni Figliuolo - Hugo Coelho Cintra - Isaac Marcus Pinto - João Batista dos Santos - João Lúcio de Almeida Ferreira - Jessé Soares Ferreira - José de Araújo Mendes - José Lúcio Paiva - Juarez Tavares Bandeira - Lauro Barbosa da Costa - Lúcia Cistina C. Barros - Luiz Cartas Cáffaro - Maria das Graças Gaspar de Melo - Mário Diogo de Melo - Nasser Abrahim Nasser Netto - Paulo Cardoso de Carvalho - Raphael Barbosa Amorim - Raimundo Carlos Sampaio - Raimundo Andrade Bentes - Renato Ribeiro da Rocha - Roger Oliveira Gama da Silva - Simone Martins Lima - Sebastião José M. de Paiva - Sebastião Norões - Teófilo Narciso de Mesquita Neto - Waldir Rosas dos Santos.

PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO: José Cruz da Silva.

SUMÁRIO

Apresentação 11

Compras públicas e irregularidades em processo licitatório: do objeto genérico e da superestimativa em seu quantitativo 12

Vinícius Ribeiro

Enchentes no Rio Grande do Sul e secas no Amazonas 62

Cezar Luiz Bandiera

Tendências do assédio sexual contra mulheres no Brasil: análise de dados, prevalência em ambientes críticos e oportunidades de prevenção com uso de tecnologias 120

Josiana Moreira Mar

Jane Mary Lopes Asséf

Transtorno de personalidade narcisista e sua relação com a criminalidade: um estudo exploratório 149

Cecília Victória Silva Nascimento

APRESENTAÇÃO

A Revista Jurídica do Ministério Público é um espaço de reflexão crítica, produção científica e difusão de conhecimentos que dialogam diretamente com a realidade social, política e jurídica do Brasil. Seu objetivo é fomentar o debate e oferecer ao público – membros da instituição, operadores do Direito, estudantes e sociedade em geral – análises sobre temas atuais e relevantes que possam auxiliar na melhor compreensão dos desafios do presente.

Nesta edição, o leitor encontrará artigos que transitam entre diferentes áreas do Direito e da vida em sociedade. São abordados, por exemplo, o transtorno de personalidade narcisista e sua relação com a criminalidade, temática que contribui para a compreensão de condutas delitivas sob a ótica do direito penal e da psicologia; bem como um estudo sobre as tendências do assédio sexual contra mulheres no Brasil, com análise de dados recentes e os efeitos das inovações tecnológicas no processo judicial, como forma de identificar boas práticas e oportunidades para melhorar a resposta judiciária no combate a essa forma de violência.

No campo do Direito Público, destacam-se reflexões sobre o princípio da confiança legítima na jurisprudência do Tribunal de Justiça do Amazonas como óbice à discricionariedade estatal, além de um debate essencial acerca das compras públicas e irregularidades em processos licitatórios, especialmente quanto ao objeto genérico e à superestimativa quantitativa, que podem evidenciar indícios de atos ímprobos ou mesmo criminosos.

A revista também abre espaço para a análise de problemáticas ambientais contemporâneas, apresentando um artigo sobre eventos extremos ocorridos recentemente no Brasil, como as enchentes no Rio Grande do Sul e as secas recordes no Amazonas, fenômenos que podem estar relacionados às mudanças climáticas e que desafiam tanto a proteção ambiental quanto a atuação do poder público na garantia de direitos fundamentais.

A seleção dos artigos desta revista foi pensada para estimular a reflexão, enriquecer o debate e fortalecer a atuação do Ministério Público e de todos que se interessam pelo Direito e pela justiça social. Convidamos todos os leitores a apreciar esta obra, que se constitui não apenas como fonte de conhecimento, mas também como instrumento de aperfeiçoamento funcional, fortalecendo a atuação do Ministério Público e de todos os operadores do Direito.

Aurely Freitas Germano Penha

Coordenadora-Geral da RJMP

Chefe do CEAJF

COMPRAS PÚBLICAS E IRREGULARIDADES EM PROCESSO LICITATÓRIO: DO OBJETO GENÉRICO E DA SUPERESTIMATIVA EM SEU QUANTITATIVO

Vinícius Ribeiro de Souza

Promotor de Justiça do Estado do Amazonas.

Pós-graduado em Direito Público.

Pós-graduado em Licitações e Contratos.

Mestre em Direito Ambiental.

PUBLIC PURCHASES AND IRREGULARITIES IN BIDDING PROCESSES: THE GENERIC OBJECT AND THE OVERESTIMATION IN ITS QUANTITY

Sumário: 1 Introdução. 2 Definição do objeto: do genérico à especificação restritiva de mercado. 2.1 Considerações Gerais. 2.2 Das irregularidades específicas na determinação do objeto. 2.2.1 Do objeto genérico. 2.2.2 Reflexão sobre exemplos. 2.2.3 Da demasiada especificação. 2.2.4 Das informações a posteriori da administração pública. 2.3 Da superestimativa do objeto licitado. 2.3.1 Reflexão sobre exemplos. 2.4 Do conjunto de indícios e fraudes em licitações. 3 Conclusão. Referências.

Resumo

Na presente oportunidade analisam-se as irregularidades específicas na descrição do objeto licitado e suas consequências ao certame licitatório. Em específico, aborda-se a problemática da descrição genérica de um item a ser licitado, assim como a sua superestimativa. Ambas as irregularidades podem denotar problemas na competitividade da licitação, desembocando, inexoravelmente, no mínimo, na perda de barganha dos melhores preços na contratação pública, ou, a depender do caso, sobrepreço. O estudo se

desenvolve por meio da verificação da doutrina e jurisprudência que norteiam a temática, verificando as argumentações a respeito das ilegalidades várias que transparecem em processos licitatórios concernentes a objetos genéricos e à superestimativa quantitativa deles. Verifica-se, como resultado, que as indigitadas irregularidades, além de anularem o certame licitatório, podem evidenciar indícios de atos ímprobos ou criminosos relativos à frustração do caráter competitivo de uma licitação, ou apenas a perda da chance de melhor salvaguardar o interesse público no que tange aos preços contratados.

Palavras-chave: licitação; objeto genérico; superestimativa; anulação.

Abstract

This article analyzes specific irregularities in the description of the object of the bid and their consequences for the bidding process. Specifically, it addresses the problem of the generic description of an item to be bid, as well as its overestimation. Both irregularities can indicate problems in the competitiveness of the bidding process, leading inexorably to, at the very least, the loss of bargaining for the best prices in public procurement, or, depending on the case, overpricing. The study is developed by examining the doctrine and case law that guide the subject, verifying the arguments regarding the various illegalities that appear in bidding processes concerning generic objects and the quantitative overestimation of them. As a result, it is found that the irregularities in question, in addition to nullifying the bidding process, may reveal evidence of improper or criminal acts related to the frustration of the competitive nature of a bidding process, or simply the loss of the opportunity to better safeguard the public interest with regard to the contracted prices.

Keywords: *bidding; generic object; overestimation; cancellation.*

1 INTRODUÇÃO

Por sua natureza, o certame licitatório tem por objetivo a competitividade justa entre os participantes. Nesse passo, a construção correta da cadeia de atos administrativos que culminam na publicação do edital licitatório é deveras importante para estabelecer as regras básicas com que o empresariado vai se confrontar ao ter acesso aos documentos iniciais e verificar a possibilidade de participar, em condições de igualdade, do processo da escolha de quem fornecerá determinado bem da vida ao ente público.

Todavia, em diversas oportunidades, a administração pode, por meio de erro ou fraude de seus servidores, frustrar o caráter competitivo da licitação. Tanto na fase interna quanto externa do concurso licitatório, há diversas irregularidades que fulminam a competição, a exemplo da escassa publicidade, conluio entre servidores e empresários, falsificação de documentos relativos à habilitação, jogo de planilha etc.

Porém, em um necessário recorte para o presente artigo científico, o qual possui limitada quantidade de

páginas, há o enfoque relativo à fase interna da licitação, em específico à escolha do bem da vida a ser adquirido pela administração. Este trabalho se debruçará em discutir duas irregularidades notáveis e constantes em procedimentos licitatórios: o objeto genérico e a superestimativa quantitativa dele.

Justifica-se o presente trabalho à medida que a discussão acadêmica a respeito das irregularidades licitatórias resulta na melhor atuação dos órgãos de controle externo, interno, bem como dos próprios servidores responsáveis em construir o processo licitatório.

A problematização, de acordo com o destacado nas linhas anteriores, se encontra na seguinte indagação: quais as consequências em se licitar um objeto genérico ou superestimado em seu quantitativo?

Para a resolução de tal mister, o presente trabalho tem por objetivo analisar diversos exemplos de licitações eivadas com tais vícios, do mesmo modo discutir qual foi o caminho doutrinário e jurisprudencial adotado para o enfrentamento das irregularidades em questão.

É empregada a metodologia referente à pesquisa bibliográfica e documental, verificando-se artigos científicos, livros, dissertações referentes à temática

e jurisprudência do Tribunal de Contas da União, principalmente.

A pesquisa abordará como ocorrem as irregularidades, sem esgotar, por óbvio, suas hipóteses, haja vista que há tanto bens da vida a serem licitados quanto a imaginação humana consegue chegar, bem como as suas consequências e ainda haverá a sugestão de como atuar, em especial de forma preventiva, no labor do Ministério Público.

2 DEFINIÇÃO DO OBJETO: DO GENÉRICO À ESPECIFICAÇÃO RESTRITIVA DE MERCADO

2.1 Considerações Gerais

Em que pese não ser levado muito em consideração na literatura, a definição do objeto, para este signatário, é das tarefas mais importantes e árduas do procedimento preparatório de uma licitação. Além de observar se aquele é de serventia precisa ao interesse público, o administrador tem o dever de defini-lo de forma a observar o princípio da competitividade.

E isso ocorre quando, ao exteriorizar o que se quer licitar, a administração oferta ao empresariado a possibilidade deste ter ciência exata da real intenção

na compra pública, bem como se possui o determinado produto que satisfaça o interesse público.

Niebuhr adverte que

a definição mais importante da etapa preparatória da licitação, qualquer que seja a modalidade, diz respeito às especificações técnicas do seu objeto, que também é objeto do futuro contrato que decorre da licitação (2020, p. 134).

Conforme o doutrinador acima destacado, a descrição do objeto talvez seja a fase mais delicada da licitação, devendo estar embasada em estudos técnicos prévios sólidos – os estudos preliminares – oriundos de consultas com especialistas a respeito do objeto pretendido (2020, p.134).

O empresário, imbuído do espírito republicano e competitivo, ao ter acesso ao edital da licitação e termo de referência, realiza diversas reflexões, a saber: a) eu sei o que realmente a administração está querendo licitar? b) eu tenho um produto que, entre os diversos existentes no mercado, satisfaz o interesse dessa licitação, com as especificações mínimas exigidas? c) eu sei se há outros produtos semelhantes ou iguais no mercado que também satisfaçam e que fazem parte de competições no mercado privado? d) eu tenho condições de ofertar

esse produto de acordo com o preço de mercado? e) e se eu me comprometer a vender tal produto em grandes volumes, posso abater o preço para oferecer a melhor proposta?

A caracterização precisa, completa e adequada do objeto é condição essencial para a validade do processo licitatório, segundo os artigos 14 e 40, inciso I, da antiga Lei de Licitações – Lei n.º 8.666/1993 –, bem como o art. 3.º, inciso II, da Lei n.º 10.520/2002. A nova lei de compras públicas prescreve em seu art. 6.º, XXIII, a), que o termo de referência deve conter a descrição do objeto.

Em uma linha cronológica, primeiramente o administrador revelará e analisará a necessidade pública, por meio do estudo técnico preliminar – documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e oferta base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

A partir do estudo técnico preliminar, a descrição do objeto, a qual ocorre na fase preparatória, é realizada por meio de termo de referência, anteprojeto,

projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso, de acordo com o artigo dezoito, inciso segundo, do mencionado diploma legal. Ou seja, a administração revela a necessidade pública por meio do estudo técnico preliminar e, após, define o objeto no termo de referência ou outro documento equivalente, a depender da natureza do objeto licitado.

Porém, conforme bem denotado por André Luiz Freire, há vagueza nos conceitos legais quanto à tarefa de definir o objeto. Por vezes, há afirmações na novel legislação que, dificilmente, alguém refutará. Por exemplo, o autor traz informações embutidas em diversos artigos, a saber: a) “A descrição do objeto não pode representar violação aos princípios aplicáveis às contratações públicas, nem aos direitos fundamentais”; b) “Não é possível fazer exigências que sejam inadequadas e desnecessárias para atender à necessidade pública visada com o objeto”; c) “Não é possível estabelecer condições que frustrem o caráter competitivo do certame”, (conclusões retiradas dos artigos, (art. 5.º, 6.º, XXV, XXX, art. 9.º, I, “b” e “c”, art. 150, art. 6.º, XXV, “c” e “d”, e art. 9.º, I, da Lei de Licitações) (Freire, 2021)

Continua o retromencionado autor ao alertar a existência de uma zona nebulosa a respeito do que

seria lícito constar numa definição de objeto em relação ao campo da ilegalidade. A discricionariedade do administrador ao escolher o objeto não pode significar livre arbítrio para realizar ilegalidade, mas o que seria ilegal? Se o agente não especificar o suficiente o objeto, corre o risco de ser genérico demais. Se elencar em demasia as características, incorre na possível restrição de mercado.

Não há uma solução apriorística descrita detalhadamente no ordenamento jurídico. Apenas o caso concreto, debruçado pelo agente administrativo, revelará o limite da discricionariedade. O que a legislação faz, além da jurisprudência, em especial a do Tribunal de Contas da União, é tecer caminhos, mas nada substituirá o conhecimento do mercado.

Conforme Freire:

Em suma, não existe uma resposta capaz de afastar o dilema que o administrador enfrentará no dia-a-dia das licitações ao avaliar o grau de detalhamento do objeto. A forma que ele possui de mitigar o risco de uma descrição inadequada – isto é, aquela em que o objeto não atenderá a necessidade pública – é, em primeiro lugar, o de estudar bem o mercado do objeto desejado. Em segundo lugar, o agente público deverá justificar de forma clara porque certa escolha pela inclusão (ou não) de dada característica. O que o Poder Público ganha? O que ele perde? Quais são os resultados pretendidos? Em quanto isso aumenta o custo? Há recursos orçamentários capazes de suportar a melhor

solução pretendida pela Administração?

Enfim, a busca por uma justificativa exaustiva para as escolhas realizadas, indicando também por qual razão alternativas concorrentes não foram adotadas, é algo que ajudará os agentes públicos a mitigar o risco de verem suas escolhas questionadas e eventualmente invalidadas por órgãos de controle (2021, p. 14-15).

Para o doutrinador, no intuito de conhecer o mercado, a administração pública pode fazer uso de audiências públicas e do processo de manifestação de interesse. No primeiro caso, os possíveis concorrentes poderão fazer sugestões e transferirem ao conhecimento do gestor detalhes novos de como minutar um edital, construir o termo de referência, ou equivalente, para melhor salvaguardar a disputa do mercado.

De acordo com o art. 81 da nova lei de licitação, a Administração poderá solicitar à iniciativa privada, mediante procedimento aberto de manifestação de interesse a ser iniciado com a publicação de edital de chamamento público, a propositura e a realização de estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras que contribuam com questões de relevância pública, na forma de regulamento.

A despeito da utilidade de tal instrumento, TORRES aduz que, por meio do PMI, que acontecerá em meio aberto, o Poder Público pode se socorrer da iniciativa

privada quando tem dificuldades em definir a pretensão contratual, como ocorre em hipóteses de complexidade ou diversidade de soluções possíveis (2022, p.507).

Na mesma linha são as palavras de Carolina Mota Mourão e Vera Monteiro, que o PMI tem por objetivo

trazer insumos para o gestor público desenhar futura contratação, seja uma encomenda tecnológica, um contrato público de solução inovadora, um contrato comum, decorrente de pregão, ou qualquer outra espécie contratual (precedida ou não de licitação) (2022, p.3).

Aliados à audiência pública e o PMI, Torres invoca a contratação integrada, semiaberta, o diálogo competitivo, remuneração variável e contrato de eficiência como formas da administração pública absorver expertise do mercado outra não detida (2022, p. 508).

Ademais, no PMI, conforme previsão legal, o ente privado autor do projeto poderá participar da licitação decorrente daquele instituto, representando uma quebra de paradigma em relação à legislação geral de licitações anterior, em que pese ter sido prevista, por exemplo, na lei das estatais, o que representa excelente oportunidade do mercado apresentar à administração pública outros pontos que busquem a competição sem o engessamento

inerente à máquina, de forma republicana, aberta, transparente.

De toda sorte, por meio dos diversos meios institucionais, o administrador deve buscar o maior repertório possível de informações para descrever seu objeto de forma clara e precisa, justificando exaustivamente cada ponto que planejou para que, na posteridade, não haja impugnação ao objeto.

A esse respeito, importante a transcrição da súmula 177 do Tribunal de Contas da União, a qual se refere à necessidade da definição precisa e suficiente do objeto a ser licitado como pressuposto de igualdade e publicidade do certame:

A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão.

Conforme bem explanado, fazem parte da especificação do objeto, além das suas características fundamentais, as condições de fornecimento,

envolvendo aspectos como: local e prazo de entrega, frete, condições de pagamento, periodicidade e lote de pedidos, garantia, treinamento, suporte técnico.¹²

2.2 Das irregularidades específicas na determinação do objeto

Nesse passo, adentrando às irregularidades na especificação do objeto a ser licitado, há dois lados da mesma moeda. A descrição genérica do objeto em antagonismo à especificação demasiada do mesmo a ensejar, em ambos os casos, o prejuízo à competitividade da licitação, no mínimo.

Dar-se-á enfoque ao objeto genérico em detrimento da especificação excessiva do item, visto que a doutrina quanto a este último tema é vastíssima, em contraste à escassez relativa àquele.

¹ SANTOS, Franklin Brasil ; SOUZA, Kleber Roberto de. Como combater a corrupção em licitações: detecção e prevenção de fraudes. 3 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2020.

² Um bom norte está no trecho do julgado TCU (Acórdão 2829/2015-Plenário), no qual destaca-se o seguinte trecho do resumo: “Acrescentou que ‘para mitigar tal risco, é indispensável atentar para a lição contida no Acórdão 2.383/2014-TCU-Plenário, no sentido de que, em licitações para aquisição de equipamentos, havendo no mercado diversos modelos que atendam completamente as necessidades da Administração, deve o órgão licitante identificar um conjunto representativo desses modelos antes de elaborar as especificações técnicas e a cotação de preços, de modo a evitar o direcionamento do certame para modelo específico e a caracterizar a realização de ampla pesquisa de mercado’. Nesse contexto, ressaltou o relator que, no caso em exame, “o Diretor de Gestão da TI do IFMS logrou êxito em esclarecer que modelos de outros fabricantes teriam sido analisados à época da elaboração do termo de referência para a composição da configuração solicitada, sendo que seis fabricantes teriam condições de atender ao que foi especificado para cada item”.

2.2.1 Do objeto genérico

Quando da descrição do item a ser licitado, pode ocorrer de o administrador ser impreciso, não expondo características mínimas e essenciais para a escorreita identificação do bem da vida que se quer adquirir, resultando em apresentação genérica do objeto.

Em relação à descrição genérica de um objeto a ser licitado, acertada a posição de Joel de Menezes Niebuhr ao lecionar as consequências ao erário público quando o administrador define de forma ampla demais o objeto a ser licitado, principalmente com propostas díspares que, aliás, será mais adiante abordada em um exemplo concreto:

(...) Por outro, ela não pode definir o objeto de maneira excessivamente ampla, haja vista que, nesse caso, além de falecerem critérios objetivos para o julgamento da proposta, a própria consecução do interesse público é posta em um segundo plano, em virtude de a Administração Pública ter admitido propostas díspares, por força do que não soube ou não envidou esforços necessários para delimitar, como devido, qual a utilidade que melhor o contempla. E isso porque, se a Administração Pública descreveu o objeto de modo amplo demais, acaba por aceitar soluções díspares, inclusive as que não satisfazem o interesse público. Assim sendo, supõe-se que ela não soube definir bem o que queria e quais as especificidades que pretendia. Por corolário, conclui-se que descuro do interesse público, que demanda ser otimizado. (Niebuhr, 2020, p. 134-135)

No mesmo sentido, o Ministro do Tribunal de Contas da União Marcos Bemquerer Costa, por conta do julgado no Acórdão 79/2010, plenário do TCU, adverte que se a empresa não tem acesso a todos os dados imprescindíveis para a confecção de um orçamento preciso, poderá propor preços baseados em estimativas que, posteriormente, não se mostraram adequados para a realidade do órgão demandante e, por tal cenário, muitas empresas podem não participar de certame licitatório por tal fato, o que reforça a necessidade de uma boa descrição do objeto no amparo ao princípio da competitividade.

A deficiência da caracterização do objeto, conforme Ministro do TCU Valmir Campelo, “poderá acarretar a ampliação da competitividade, entretanto desatende ao interesse público por não possibilitar a compra mais adequada, e o excesso na especificação do objeto restringe a competição” (TCU, Acórdão 975/2009 – Plenário).

Ouso concordar em parte da afirmação. Um empresário atento, quando se depara com um objeto extremamente amplo, a exemplo da administração licitar “caneta” pura e simples, sem especificar o material, dimensão, quantitativo, e demais elementos essenciais

e básicos, logo verifica que não terá condições de ofertar qualquer lance justo nesse certame, evitando participar para poupar tempo, labor e custos. Assim, o objeto genérico também pode restringir competição.

Essas considerações objetivas levam em conta a boa-fé dos que participam ou não da licitação. Abordam, num primeiro momento, o servidor público que, não observando as técnicas necessárias, descreve o objeto a ser licitado de forma ampla demais. Noutro ponto, abordam o empresário republicano, o qual deixa de participar de uma licitação justamente por não ter como realizar seu planejamento de vendas diante um objeto genérico.

De qualquer forma, o princípio da competitividade, o qual foi lançado a um imperativo legal e, ao ver deste signatário, é o basilar das licitações, é ferido quando da falta de especificação mínima do objeto. De acordo com Torres, a “competitividade é um instrumento fundamental para reduzir os preços contratados, melhorar a eficiência do processo licitatório e combater a corrupção. (2022, p. 96).

Aliás, ainda de acordo com o doutrinador, “a ampla competitividade dificulta acordos escusos, cartelização e conluíus entre licitantes” (2022, p.96).

E, por falar em corrupção, não se deve olvidar que a descrição genérica de um objeto pode ser indício de conluio entre administradores e empresários. Franklin e Kleberson apontam um caso específico de “projeto mágico”, no qual uma licitação se baseia em objeto com especificação genérica, incompleta, podendo caracterizar fraude licitatória:

Um Projeto Básico deficiente não apenas sujeita o responsável à penalização, mas também leva à anulação de contratos. Isso porque **são nulas as licitações baseadas em projeto incompleto, defeituoso ou obsoleto** (Voto do Acórdão TCU nº 353/2007-P).

É justamente que acontece nas fraudes do tipo **Projeto Mágico**. Nesse contexto, as licitações se baseiam em **especificações genéricas, incompreensíveis, incompletas, defeituosas, direcionadas, restritivas**. Veja-se um exemplo real: “projeto de fundação de caixad’água de 40.000 litros”. Essa era toda a especificação numa Carta Convite. Pergunta-chave: como formular uma proposta para esse objeto? A resposta é simples: simulando o processo licitatório. O importante é saber qual seria a verba disponível para pagar o serviço, não quanto custa de fato executá-lo. (2020, p.65)

O objeto genérico pode ser utilizado não apenas no interior do termo de referência como forma de fraudar uma licitação, como também na publicização para afugentar concorrência, atingindo outro princípio, a saber, o da publicidade. Explico.

Freire afirma que a nova lei de licitações previu o objeto de contratação de forma mais ampla, confundindo-se com a própria prestação principal, a exemplo de construir um prédio. Além do mais, o objeto tem o sentido da própria utilidade pretendida pela administração. No exemplo, o prédio em si.

Um objeto genérico pode fazer parte de um termo de referência, a exemplo de uma caneta, em um pregão para compra de materiais estudantis. Porém, o objeto da licitação pode descrevê-la em si, a exemplo da “construção de determinado prédio”, ou “manutenção das vias x, y e z”. É nesse último aspecto que o objeto genérico pode ser utilizado de forma ardil, enganando possíveis concorrentes que sequer vão ter ciência do que a administração deseja, de fato, licitar, recaindo o vício sobre o aviso de licitação.

O Tribunal de Contas traz um exemplo a respeito da nulidade quando da descrição defeituosa do objeto no aviso de licitação. Conforme consta do acordão, no aviso constava apenas “*obras de infraestrutura urbana no Município de Foz do Iguaçu*”. Todavia, o verdadeiro objeto era “obras de construção de rodovias federais no estado do Paraná, relativas ao Programa de Trabalho nº 26.782.0233.10CN.0002. Mais especificamente, tais

obras são de construção, pavimentação e restauração do contorno rodoviário no Município de Foz de Iguaçu, nas rodovias BR-277/PR e BR-469/PR”.

A esse respeito, vejamos trecho da conclusão do TCU:

17. Infelizmente, não encerra aí a lista de procedimentos divorciados do seu leito natural. **A segunda irregularidade apontada acima possui poder nulificante ainda mais alto. Trata-se da defeituosa descrição do objeto da licitação no aviso do edital publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e no jornal Gazeta do Paraná.** Com este último, os responsáveis pretendiam satisfazer a exigência de publicação do procedimento em jornal de grande circulação no estado, a despeito de esse jornal, com sede em Cascavel, ter apenas abrangência regional.

18. **O aviso publicado nesses veículos, de responsabilidade da presidente da comissão de licitação, refere-se ao objeto como “obras de infraestrutura urbana no Município de Foz do Iguaçu”, e mais não diz sobre o valor do orçamento, o local das obras e outras informações relevantes para o imediato entendimento do escopo do objeto pretendido.**

19. É discutível que as obras rodoviárias objetivadas pelos convenentes possam ser equiparadas ou subsumidas a simples obras de infraestrutura urbana. Parece-me claro que, tratando-se de edital publicado por prefeitura, **a indicação de que se trata de obras deste último tipo possa remeter à verdadeira natureza do objeto pretendido: “obras de construção, pavimentação e restauração do Contorno Rodoviário de Foz do Iguaçu” nas BRs 277 e 469/PR, como consta expressamente do edital. Ou ainda, “obras de construção e pavimentação da interligação das rodovias BR-277/PR e BR 469/PR”, como está posto**

no convênio dito sem ônus.

20. A simples troca do descritor oficial, diretamente disponível nos documentos da licitação, por uma descrição estranha a esses mesmos papéis, fundamentalmente errônea, já teria, por si própria, força invalidante do procedimento. Porém, somada ao conjunto de falhas incidentes sobre o dever básico de dar publicidade ao certame, da forma mais direta e convencional possível, deixa transparecer a intenção de ocultar o verdadeiro objeto da licitação, o que dá vazão à acusação de fraude ao procedimento licitatório feita pela Secex/PR. Por esta última razão cabe acrescentar às medidas alvitradas pela unidade técnica, em seu encaminhamento, a de remessa de cópia da deliberação que ora submeto a este Plenário ao Ministério Público Federal no Estado do Paraná, para a sindicabilidade penal dos fatos. (g.n)

Nesses casos, além da própria competitividade, outros princípios administrativos são violados, a exemplo da isonomia e, principalmente, da moralidade.

Porém, cautelas são necessárias. Afirmar fraude à licitação com exclusividade na ausência de especificação mínima do objeto não parece ser um caminho a ser seguido, posta a sua fragilidade, desconsiderando que nem sempre os servidores públicos, das mais diversas cidades, possuem capacidade técnica para descrever um item do mercado de forma suficiente a atender, de forma escorreita, uma competição.

Um mero erro, ou mesmo a incompetência, a qual pode refletir uma ilegalidade, não significa,

necessariamente, postura de má-fé, fraudulenta. Um administrador que não possui perícia, ou descuidado, não pode ser confundido com o desonesto, ímprobo, não sendo outro o entendimento jurisprudencial pátrio³.

Outrossim, objetos genéricos levam a propostas díspares e, nesses casos, importante verificar se a pesquisa de preço de mercado foi realizada de forma séria, com empresas idôneas a lançarem propostas, inclusive.

Sem almejar esgotar o assunto, o qual será visto em estudo próprio, muitas vezes as municipalidades não realizam a pesquisa de preço de mercado da forma como a legislação e a jurisprudência do TCU exigem, com a chamada “cesta de preços”, mas apenas com cotação de 3 (três) fornecedores, diretamente. Claro, sem olvidar

³ 1. Os atos ímprobos são mais do que simples atos ilegais, possuem a qualificadora, isto é, o espírito de desprezo à coisa pública e aos seus princípios e normas éticas, circunstância que causa lesão aos cofres públicos e/ou enriquecimento ilícito do autor do fato ou de terceiros.

2. Já ilegalidades e práticas irregulares não denotam necessariamente aspectos de má intenção e de maus desígnios, que são característicos da improbidade administrativa e integram o próprio tipo ímprobo previsto em lei. Isto porque na improbidade administrativa já existe a volição preordenada para a prática da conduta que propiciará o locupletamento frente aos cofres públicos ou lesará o Erário, o que não é encontrável em atos simplesmente ilegais do Administrador Público. (...)

⁴ Esses aspectos factuais e probatórios, que foram represados no julgado recorrido e já não podem ser objeto de simples reexame em sede de recorribilidade extraordinária, foram amiúde expostos pelo Tribunal de origem. Consignou-se: (i) a prática reiterada de expedientes arduos a fim de frustrar a licitude do processo licitatório, tais como utilização de dados pessoais de terceiros em propostas, bem como assinaturas e endereços falsos; (ii) tais expedientes foram utilizados em quase na totalidade das contratações efetuadas; (iii) os fracionamentos indevidos de diversos objetos contratuais a fim de dar aparência de contratos autônomos e evitar a realização de procedimento licitatório; (iv) as irregularidades evidenciaram licitações montadas para beneficiar candidatos previamente escolhidos; (v) os implicados foram, diretamente, responsáveis pelas irregularidades perpetradas por serem coordenadores dos projetos (fls. 1.663/1.665). (AREsp 403.575/RJ, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 27 nov. 2018, DJe 07 dez. 2018) (Grifo nosso)

o regramento previsto na nova lei de licitações.

Ainda considerando essa ilegalidade, quando o objeto é genérico, a atenção deve redobrar. Há a obrigação de verificar se as empresas que foram consultadas possuem condições para ofertarem aquele produto e na quantidade prevista pela administração. E há várias ferramentas para isso, a exemplo de uma simples consulta pelo CNPJ sobre suas atividades empresariais, estruturas físicas no endereço indicado de sua sede, se possui trabalhadores cadastrados, sócios em comum etc.

Foi nesse caminho que o Tribunal de Contas da União, por ocasião do Acórdão 2166/2022 - Plenário, reconheceu fraude à licitação já na pesquisa de preço de mercado. Além de notar que uma das empresas pesquisadas não possuía como atividade aquela relacionada ao objeto da licitação, detinha quadro societário com vínculo com a empresa vencedora.

No julgado, ficou demonstrado que a pesquisa de preço de mercado foi realizada apenas para cumprir uma mera formalidade e, **na mesma questão, um objeto genérico foi contratado sem atender a qualquer solução específica, deixando ao cargo do empresário ganhador o que, de fato, seria entregue**

a administrado, revelando um acinte ao interesse público. Vejamos trecho do julgado:

150. De toda forma, permanece a situação demonstrada na instrução anterior (peça 216, p. 31), em que houve planejamento meramente formal, com pesquisas de preços realizadas apenas para cumprir as exigências legais, sem o real interesse em se buscar a melhor solução para administração:

177. **Assim, a consequência foi a contratação de um objeto genérico que não atende qualquer solução específica, o que acabou deixando para um momento futuro e incerto a definição dos reais requisitos do sistema** - o estudo de viabilidade foi elaborado pela própria empresa contratada antes da celebração do acordo e da apresentação da proposta (peça 176), como se ela soubesse que seria escolhida para executar o sistema, substituindo o papel da equipe de planejamento, subvertendo a lógica do processo de aquisição tecnológica e, ainda pior, sem incluir todas as informações necessárias para o desenvolvimento real de um software e tendo tempo para elaborar seu orçamento depois de conhecidos os valores dos demais fornecedores.(Acórdão 2166/2022 – Plenário)(*g.n*)

Pode ocorrer de empresas de fachada “apresentarem” preços na pesquisa efetuada pelo administrador ímprobo para dar ar de legalidade, sendo que a disparidade de preços pode ser considerada como indício de fraude.

Nas considerações finais, veremos como a errônea objetificação do item licitado, em conjunto com outras irregularidades efetuadas pelo servidor público

ainda na fase interna do certame, pode indicar fraude licitatória.

2.2.2 Reflexão sobre exemplos

Um primeiro exemplo a ser debatido no tocante a objetos genéricos é o pregão em determinado município do interior do Amazonas, no qual se licitou grupos geradores para a secretaria de infraestrutura daquela municipalidade.

Foram previstos 8 (oito) itens, sendo que do item 1(um) ao 5(cinco), o grupo gerador era descrito apenas pela potência e nada mais. Porém, sem qualquer explicação, os itens 6 (seis) ao 8(oito), além da potência, previram as rotações por minuto, tipo de partida, de refrigeração e até o material da base.

Não precisa ser um especialista em grupo gerador para notar que os itens 1 a 5 não possuem detalhes mínimos a fazer um empresário lançar proposta razoável. Sobre o caso concreto, lembremos que Joel de Menezes Niebuhr alertou que a falta de especificação pode resultar em admissão de propostas díspares que não acatem o interesse público.

E não foi diferente no caso concreto. Na pesquisa de preço, já errada por não coletar dados a respeito da

“cesta de preços”, uma empresa informou que vendia o grupo gerador de 20Kva por R\$ 63.988,00, sendo que a outra pesquisada narrou que vendia o mesmo objeto a R\$ 32.990,00.

O Tribunal de Contas da União (ACÓRDÃO N.º 1078/2017 – TCU – Plenário) se debruçou sobre uma representação relativa ao Pregão Eletrônico 39/2016, do 1.º Batalhão Ferroviário, sediado em Lages/SC, tendo por objeto o registro de preços para aquisição de material de construção, elétrico, hidráulico e sanitário para a manutenção de Próprios Nacionais Residenciais (PNR), das instalações internas do Batalhão.

No caso, o relator julgou como ilegal a contratação, em razão de que, conforme constava no termo de referência, a especificação dos objetos se “limita a mencionar o nome usual dos produtos a serem adquiridos, sem identificar nenhuma característica física que os diferencie dos demais produtos existentes no mercado” (2017, p.7).

Para melhor comparação, destaquem-se alguns objetos constantes no mencionado termo de referência apreciado pelo Tribunal de Contas: a) Materiais de alvenaria abrangendo cimento, areia, brita, blocos, tijolos, argamassas, cal e demais acessórios, complementos e

afins; b) Materiais de pintura abrangendo tintas, massas, impermeabilizantes, solventes e removedores, fundos e seladores, vernizes, silicones, adesivos e colas, pincéis e rolos e demais acessórios, complementos e afins; c) Materiais de janelas, portas e demais acessórios, complementos e afins; d) Materiais de telhas e calhas e demais acessórios, complementos e afins.

Não há necessidade de especialização para ter ciência de que “materiais de pintura abrangendo tintas” possui diversas características e tipos no mercado, apresentando inúmeras disparidades de especificações e, principalmente, preços, não sendo possível realizar um lance correto para um objeto tão abrangente.

Na seara mais complexa que envolve concorrência pública, o mesmo TCU avaliou determinado certame promovido pelo Ministério do Esporte, cujo objeto era a contratação de empresa ou consórcio para o fornecimento de equipamentos, implantação e manutenção de sistemas de controle de acesso e monitoramento de imagens dos estádios brasileiros utilizados no Campeonato Brasileiro das séries “A” e “B”, doravante denominado Projeto Torcida Legal.

O Tribunal de contas considerou a imprecisão do objeto quando, da reclamação de uma empresa

concorrente, verificou que não houve a indicação de quais estádios seriam beneficiados com a implantação dos sistemas de controles. Assim, restou configurada a ausência de definição precisa do objeto da Concorrência (Acórdão 1041/2010 – Plenário).

Um outro caso em determinado município do Amazonas foi o pregão para aquisição de material de custeio (material de expediente, cestas básicas, material de higiene e limpeza e gêneros alimentícios) para secretaria de promoção social.

Na oportunidade, inúmeros objetos foram transcritos no termo de referência de forma extremamente genérica. Vejamos os amplos exemplos—entre parênteses constam pequenas observações que constaram na recomendação ministerial: a) bermuda/calção (sem indicação de tamanho e material componente); b) camisa de malhas (sem indicação de tamanho e material componente); c) chuteira (sem indicação de tamanho e material componente); d) quimonos (sem indicação de tamanho e material componente); e) lápis (sem especificar material componente); f) borracha (sem especificar material componente); g) polpas (sem especificar o tipo e peso); h) caneta (sem especificar material componente) i) caderno 1 e 10 matérias; j)

régua; l) tesoura; m) café (sem especificar a quantidade no fardo, na embalagem e a previsão de validade); n) farinha (sem especificar o tipo, a quantidade no fardo, na embalagem e a previsão de validade); o) biscoito (sem especificar o tipo, a quantidade na caixa, na embalagem de cada e a previsão de validade); p) creme de leite (sem especificar o tipo, a quantidade na caixa, na embalagem de cada e a previsão de validade); q) leite em pó (sem especificar a quantidade no fardo, na embalagem e a previsão de validade) etc.

Sim, foram licitados simplesmente “lápiz”, “tesoura” e “caneta”. Aliás, emblemático o objeto “caneta” pura e simples. Não tenho dúvidas que o leitor deste artigo já tenha adquirido inúmeras canetas em sua vida, dos mais variados tipos e, principalmente, preços. Qual é a intenção da administração em licitar uma “caneta”? É esferográfica? Qual o material que a compõe? Qual a sua dimensão? Há tantas canetas quanto a imaginação de quem realiza essa reflexão. É extremamente árdua a missão de quem vai lançar uma proposta sobre “caneta”.

Nesse caso, uma recomendação foi expedida para que a municipalidade suspendesse e anulasse o certame, o que foi acatado pelo gestor público, evitando graves danos ao erário público. Porém, infelizmente,

nem sempre as recomendações surtem efeitos, sendo necessário o ajuizamento de ação civil pública.

Na mesma cidade houve a abertura de pregão, cuja finalidade era a “aquisição de cestas básicas” para distribuição pela secretaria de promoção social. Entre os itens da “cesta básica”, restava simplesmente “suco concentrado” e “frango congelado”, sem maiores especificações quanto a esses produtos.

Quanto ao frango congelado, não houve especificação sequer da pesagem mínima, a forma de acondicionamento, a temperatura desse congelamento, a forma de transporte, data de fabricação e validade, bem como informações nutricionais. Da mesma forma que a licitação anterior, o administrador acatou a recomendação ministerial para anular a licitação.

A mesma ausência de característica foi observada quanto ao suco, visto que não houve menção a que tipo de fruta – o que faz variar o valor– adição ou não de açúcar, bem como a data de fabricação e prazo de validade.

Alguns materiais relacionados à educação também foram ou são objeto de análise na mesma cidade. Além da mencionada “caneta”, outros itens também foram licitados e caracterizavam a objetificação

genérica, a exemplo de “lápiz” puro e simples e caderno de uma ou dez matérias somente.

Em determinado certame a prefeitura abriu licitação para compra de “estojo escolar” e “mochila escolar”, sem qualquer especificação quanto ao material de composição e dimensões. As mesmas digressões sobre a licitação de “caneta” também são válidas para esses itens. Aliás, não se olvide que, na mesma oportunidade, caderno para desenho – 1.º ao 5.º também foi objeto de disputa.

Nesse tocante, Franklin e Kleberson ofertam outro exemplo de objeto genérico relacionado ao que denomina “Projeto Mágico”, justamente sobre cartilha infantil, a saber:

Outro exemplo real de Projeto Mágico: “cartilha infantil com 28 páginas, mais capas, formato 20x26,5, cm”. Só isso. Nada mais. Não é preciso ser especialista em serviços gráficos para identificar a insuficiência dessa especificação. Faltam elementos fundamentais para a formulação da proposta: tipo do papel, gramatura, quantidade de cores, tipo de capa, tipo de encadernação. Sem isso, um fornecedor interessado não poderia estimar os custos, sendo impossível apresentar um preço justo. Mas esse caso aconteceu e, incrivelmente, todos os licitantes apresentaram propostas absolutamente semelhantes, inclusive, com detalhes iguais que não constavam no edital. (2020, p. 65)

São inúmeros os exemplos em julgados em que

há, propositadamente, carência de descrição mínima do objeto na licitação. Em vista da limitação imposta de paginação do artigo, não há possibilidade de mais discussões, mas pesquisas pelo portal de jurisprudência do TCU pode ser uma excelente ferramenta para fundamentação de posterior medida quanto ao certame eivado de vício.

2.2.3 Da demasiada especificação

Não é ponto central deste artigo científico o contraponto ao objeto genérico, qual seja, a demasia na especificação do mesmo, até porque, conforme dito em linhas anteriores, são vastos os exemplos discutidos na doutrina e jurisprudência a respeito desses casos.

A previsão de cláusulas restritivas no objeto licitado, sem qualquer fundamento, também é uma irregularidade que pode tornar o processo licitatório anulável. A título de exemplo, no mesmo município em que houve a licitação de “lápiz”, sobreveio o certame para a aquisição de *pick-ups*.

No termo de referência, havia a previsão de potência mínima do motor da *pick-up* sem qualquer fundamento e, analisando as opções de mercado,

verificou-se que a potência exigida apenas uma marca de carro possuía e, coincidentemente, foi a proposta da única empresa que concorreu ao certame.

Assim, este tópico sobreveio ao trabalho apenas para ilustrar o quão árdua é a missão de quem detalhará o objeto a ser licitado e, principalmente, a ampliação daquele, sem descrição de elementos mínimos.

2.2.4 Das informações a posteriori da administração pública

Conjuntamente pode ocorrer de um fiscal externo, quando se deparar com objeto genérico, indagar o administrador a respeito e este, em resposta a algum ofício, depois do certame já realizado, explicar, apenas nesse momento, de forma pormenorizada, as características do que realmente licitou.

Tal explicação não deve ser levada em consideração, visto que, conforme bem acentuou Justen Filho, “a descrição do objeto da licitação contida no edital não pode deixar margem a qualquer dúvida nem admite complementação a posteriori” (2019, p. 897).

A lógica nos permite concluir assim: ora, se a licitação ocorreu com um objeto genérico, por óbvio já houve a mácula do procedimento. Os possíveis

concorrentes deixaram de apresentar proposta ou, se o fizeram, lançaram preços díspares.

Os pedidos de explicações são, ou deveriam ser, apenas retóricos quando constatadas falhas graves na especificação genérica do objeto. Qualquer “complementação” de informações a respeito do item licitado, realizada de forma posterior ao certame, deve ser levadas em conta apenas para averiguação de possível má-fé ou não do servidor, não para que um determinado procedimento seja considerado válido ou não.

Claro, se a complementação, em verdade, for esclarecimento de algum ponto que o fiscal não levou em consideração na primeira análise, nada impede que as informações, que aí não possuem caráter de complementação, mas sim de elucidação, tirem a nebulosidade da fiscalização e não haja nenhuma consequência jurídica à licitação.

Da mesma forma, em determinados casos, o administrador, quando instado a respeito do objeto genérico licitado, justifica a legalidade da licitação expondo o produto ofertado pelo licitante ganhador, aduzindo que qualquer irregularidade foi sanada pela apresentação de um objeto especificado na proposta vencedora.

Tal argumentação, inclusive, não é válida, posto que a especificação correta do objeto na licitação, além de ser prévia, devendo constar já no termo de referência, não está atrelada ao que o empresário vencedor propôs à Administração Pública.

2.3 Da superestimativa do objeto licitado

Uma outra forma de restringir a competitividade no certame licitatório, além, de prever um objeto genérico, ou específico demais, é superestimar o quantitativo a ser licitado pela Administração.

No termo de referência, por exemplo, o Poder Público informa aos interessados que adquirirá, ou possui a expectativa de comprar, a depender da natureza do certame, aquele número de itens previstos.

A nova lei de licitações, em seu artigo sexto, inciso treze, ao definir termo de referência, positiva que este, além de conter a definição do objeto, deve prever o seu quantitativo. Ato contínuo, o mesmo diploma legal positiva que o planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e a determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas

técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo, de acordo com o teor do art. 40, III.

No tocante à importância da previsão do quantitativo, segue a doutrina:

A quantidade a ser contratada é informação fundamental para os licitantes. Ocorre que, em razão da economia de escala, a quantidade influi decisivamente no preço. Demais disso, os interessados na licitação precisam avaliar se possuem, ou não, condições operacionais para atender ao quantitativo exigido pela Administração. Trocando-se em miúdos, a quantidade pretendida é informação fundamental para os licitantes, para que eles avaliem se têm, ou não, condições de atender à necessidade da Administração e para que formatem as suas respectivas propostas (Niebuhr, 2020, p.136).

De certo, no pregão, por meio do sistema auxiliar de registro de preço, não há a obrigatoriedade de a administração pública adquirir o exato quantitativo disposto no termo de referência. Porém, o ente público, quando da abertura do procedimento licitatório, deve, anteriormente, estimar a sua real necessidade de compras, por meio do indigitado estudo preliminar.

Conforme bem acentuado por Franklin e Kleberson, independentemente do bem a ser adquirido ou da natureza do serviço a ser prestado, a entidade deve justificar como estimou a quantidade a ser contratada, baseada em dados empíricos e objetivamente

comprovados. Podem ser utilizados relatórios estatísticos de consumo médio, mapas de acompanhamento, memória de cálculo, histórico de consumo, demandas reprimidas, expectativas de alteração na demanda futura, estoque atual, referência técnica⁴.

Continuam os autores a afirmarem que,

dessa forma, é recomendável que a equipe de planejamento de contratação defina método para estimar as quantidades necessárias e documente a aplicação do método no processo de contratação⁵.

A esse respeito:

Ao superestimar quantitativos no âmbito do sistema de registro de preços, por exemplo, o gestor não observa os princípios da boa-fé e da confiança, uma vez que induz a empresa fornecedora à falsa expectativa de contratação e, ainda, pode **frustrar a competitividade do certame**, ao inibir a participação de fornecedores capazes de oferecer quantitativos menores do bem a ser adquirido.

(...)

A falta de transparência quanto ao regime efetivo das futuras compras também pode contribuir fortemente para afastar interessados. Imagine participar de um certame para registrar 100.000 cadeiras a serem potencialmente fornecidas ao longo de 12 meses, sem ter qualquer segurança se, de fato, alguma unidade será requisitada, ou se todas as unidades podem ser solicitadas de uma vez. Não há como se preparar para “fornecimentos-surpresa” como esses.⁶

⁴ SANTOS, op.cit.

⁵ Ibid.

⁶ Ibid

Ao superestimar os objetos que possivelmente seriam adquiridos, não publicando aos pretendentes a real intenção, pode a administração afastar concorrentes de menor porte, ou mesmo direcionar a licitação.

Nessa hipótese, com fundamento nos Acórdãos 845/2017 e 2612/2016, ambos do TCU, é cabível a anulação do contrato, nos termos do art. 7.º, §§ 4º e 6.º, da Lei 8.666/1993. Nesse ínterim, cumpre transcrever um fragmento do Acórdão 845/2017 do TCU:

Por outro lado, constatada ilegalidade no procedimento licitatório, o instituto aplicável é o da anulação do contrato, previsto nos arts. 49 e 59 da Lei de Licitações e Contratos, e não o distrato por razões de interesse público. **Ressaltou, ainda, que, “no caso examinado, em que se está diante de uma contratação com superestimativa de quantitativos, caberia a anulação do contrato com base no art. 7º, §§ 4º e 6º, da Lei 8.666/1993, ou a celebração de termo de aditamento contratual suprimindo os serviços desnecessários ou cujos quantitativos encontram-se acima dos levantados a partir dos projetos executivos”.** Ao final, o Colegiado, anuindo à proposta do relator, entre outras medidas, determinou à Caixa Econômica Federal que se abstenha de liberar os recursos do contrato de repasse sem que previamente seja comprovado que o conveniente realizou as correções necessárias na planilha orçamentária da obra e realizou nova licitação, cujo orçamento-base possua quantitativos de serviços em conformidade com os previstos em projeto, nos termos do art. 7º, § 4º, da Lei 8.666/1993. Acórdão 845/2017 Plenário, Auditoria, Relator Ministro Benjamin Zymler.(g.n).

Entendo a conclusão do TCU quanto aos dois caminhos possíveis quando da contratação da superestimativa de quantitativo, dado que, a depender do caso concreto, uma anulação gera mais prejuízo ao erário público a continuar com a irregularidade.

É nessa premissa que o labor preventivo surte mais efeito. Analisando um certame em seu nascedouro, em que se constata tal ilegalidade, gerando uma atuação no início, além de inibir a fraude, colabora-se para que não haja futuro dano ao erário.

2.3.1 Reflexão sobre exemplos

No mesmo município em que houve as licitações com objetos genéricos, existiram licitações com aparente superestimativas quanto aos itens sem qualquer fundamento.

Em determinado pregão presencial para aquisição de material esportivo destinado às demandas da secretaria municipal de juventude desporto e lazer, o termo de referência anunciou 200 redes de vôlei de quadra e 1300 bolas de futebol de campo ao todo, sem que houvesse qualquer justificativa embasada em estudo técnico preliminar para os quantitativos. A título de curiosidade, a população estimada para o município

é de aproximadamente 54 mil habitantes⁷.

Em uma análise do processo licitatório, não se vislumbrou, claro, o estudo técnico preliminar, nem qualquer documento prévio que justificasse qualquer quantitativo licitado. Havia apenas um ofício requisitório, sem qualquer estimativa histórica a respeito das demandas anteriores da secretaria, solicitando a abertura daquela licitação com a previsão de 1300 bolas de futebol.

No mesmo município, agora em licitação para a secretaria de promoção social, injustificadamente houve a licitação de 200 chuteiras. Noutra, de compra de material de informática, sem qualquer estudo técnico preliminar, licitou-se 100 impressoras e 80 computadores completos.

Neste último caso, além da injustificada quantidade, notou-se que uma das empresas que participou da pesquisa de preço de mercado não possuía estrutura física mínima para ofertar qualquer computador completo. Ademais, quem logrou êxito no certame também aparentava não possuir estrutura para

⁷ Conforme amplamente noticiado, a Polícia Federal deflagrou uma operação “Tira-Dente” para apurar desvio de verbas na saúde, em especial no município de Pedreiras/MA. De acordo com o noticiado, a Prefeitura informou ao Ministério da Saúde que, em 2021, realizou 540 mil extrações dentárias, sendo que o município possui 39 mil habitantes. Ou seja, naquele ano, houve 14 extrações dentárias por morador, o que revela o absurdo espelhado no superestimado quantitativo de serviço – Disponível em: <https://g1.globo.com/ma/maranhao/noticia/2023/03/02/prefeitura-do-mamani-pulava-dados-no-sistema-do-sus-para-aumentar-repasse-de-recursos-federais-diz-pf-e-cgu.ghml>. Acesso em: 23 jun. 2024.

tal desiderato, assim como nos outros casos.

Às vezes, o problema da superestimativa surge conjugado com o objeto genérico. Exemplo foi a mencionada licitação de compra de grupo gerador. A par do item com descrição insuficiente, a prefeitura estimou em 86 objetos licitáveis, sem qualquer documento comprobatório da real necessidade. Quando da prestação de informações a *posteriori*, narrou que os grupos geradores supririam as necessidades de comunidades da zona rural, sem especificar quais as localidades que seriam beneficiadas. Aliás, não se comprovou nem a necessidade dos objetos.

Nesses casos, importante atentar à pesquisa de preço de mercado, posto que nessa fase a administração, provavelmente, laborará em erro e realizará apenas pesquisa com 3 (três) empresas, as quais, muitas vezes, não possuem idoneidade para lançar valores, vez que não possuem estrutura para fornecer todo o superestimado quantitativo de item. A empresa que vencerá o certame idem.

Por vezes, uma única empresa participa, efetivamente, do certame e ganha. Nesses casos, além da ausência de estrutura empresarial de quem logrou êxito, outras ilegalidades permeiam o certame, a exemplo

de necessidade de acesso ao edital apenas na sede da prefeitura, que se localiza a centenas de quilômetros da capital, além de ser um certame presencial em detrimento do eletrônico etc.

Apropósito, na operação “Tira-Dente”, mencionada na nota de rodapé, a CGU verificou inadequada pesquisa de preço e pregão conduzido de forma presencial em detrimento da eletrônica, além de superfaturamento - <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/noticias/2023/03/cgu-e-policia-federal-combatem-irregularidades-na-saude-em-pedreiras-ma>.

2.4 Do conjunto de indícios e fraudes em licitações

A licitação com objeto genérico, especificado em demasia, ou com quantitativo superestimado, de forma isolada, não significa qualquer forma de fraude ao processo licitatório, mas apenas ilegalidades que não ultrapassam o campo administrativo, se for o caso. Todavia, um conjunto de irregularidades, a depender de sua gravidade, pode denotar conduta eivada de má-fé, a qual deve ser combatida na seara criminal e da improbidade administrativa.

Precisas são as palavras do Ministro do Supremo

Tribunal Federal Luiz Fux na Ação Penal 470⁸, o qual abordou o tema dos indícios e provas dos delitos em contexto de associação e conluio, a saber:

(...) Isso é especialmente importante em contextos associativos, no qual os crimes ou infrações administrativas são praticados por muitos indivíduos consorciados, nos quais é incomum que se assinem documentos que contenham os propósitos da associação, e nem sempre se logra filmar ou gravar os acusados no ato de cometimento do crime. Fato notório, e notoria non egent probatione, todo contexto de associação pressupõe ajustes e acordos que são realizados a portas fechadas.

Neste sentido, por exemplo, a doutrina norte-americana estabeleceu a tese do “paralelismo consciente” para a prática de cartel. Isso porque normalmente não se assina um “contrato de cartel”, basta que se provem circunstâncias indiciárias, como a presença simultânea dos acusados em um local e a subida simultânea de preços, v. g., para que se chegue à conclusão de que a conduta era ilícita, até porque, num ambiente econômico hígido, a subida de preços, do ponto de vista de apenas um agente econômico, seria uma conduta irracional economicamente. Portanto, a conclusão pela ilicitude e pela condenação decorre de um conjunto de indícios que apontem que a subida de preços foi fruto de uma conduta concertada.

⁸ Seguem trechos do julgado:

(...)o Supremo Tribunal Federal possui há décadas jurisprudência consolidada no sentido de que os indícios, como meio de provas que são, podem levar a uma condenação criminal.

(...)Assim, a prova deve ser, atualmente, concebida em sua função persuasiva, de permitir, através do debate, a argumentação em torno dos elementos probatórios trazidos aos autos, e o incentivo a um debate franco para a formação do convencimento dos sujeitos do processo

(...)Assim é que, através de um fato devidamente provado que não constitui elemento do tipo penal, o julgador pode, mediante raciocínio engendrado com supedâneo nas suas experiências empíricas, concluir pela ocorrência de circunstância relevante para a qualificação penal da conduta.

Aliás, a força instrutória dos indícios é bastante para a elucidação de fatos, podendo, inclusive, por si próprios, o que não é apenas o caso dos autos, conduzir à prolação de decreto de índole condenatória. (cf. PEDROSO, Fernando de Almeida. Prova penal: doutrina e jurisprudência. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2005. p. 90-91)

No mesmo diapasão é a prova dos crimes e infrações no mercado de capitais. São as circunstâncias concretas, mesmo indiciárias, que permitirão a conclusão pela condenação.

No tocante à reunião de indícios, o Superior Tribunal de Justiça entendeu que “uma sucessão de indícios e circunstâncias, coerentes e concatenadas, podem ensejar a certeza fundada que é exigida para a condenação” (REsp n. 130.570/SP, Ministro Felix Fischer, Quinta Turma, DJ 6 out.1997).

Em relação às fraudes à licitação, “em geral, um indício isolado não tem força suficiente para caracterizar uma possível fraude. No entanto, um conjunto robusto de indícios (convergentes e concordantes entre si), que permita a formação de juízo de uma operação analisada, tem sido admitido nas esferas administrativa e judiciária como prova indireta. Já existe nesse sentido ampla jurisprudência dos Tribunais Superiores, bem como do TCU.”⁹

Para o Tribunal de Contas da União,

constitui prova a existência de indícios vários, convergentes e concordantes, o que, sinalizando para a manipulação de procedimento licitatório, autoriza o TCU a declarar a inidoneidade das empresas envolvidas

⁹ Obra transparente: Métodos de detecção de fraude e corrupção em contratações públicas (<https://www.transparencia.org.br/>)

na fraude, assim como multar os gestores públicos responsáveis (Acórdão 834/2014-TCU-Plenário).

A caracterização de conluio exige a conjunção de indícios vários e coincidentes que apontem para a ocorrência de fraude à licitação, consubstanciada na prática de atos capazes de restringir o caráter competitivo do procedimento licitatório e de promover o direcionamento do certame (Acórdão 2649/2015-Plenário).

Ainda nesse ponto, para a configuração de fraude à licitação, é prescindível a existência de sobrepreço, basta a comprovação de ausência de competição por meio de artifícios escusos. (TCU, Acórdão 1262/2007-Plenário).

Assim, um conjunto de ilegalidades podem levar à conclusão a respeito de fraude em determinado processo licitatório em que se constatou objeto genérico ou quantitativo superestimado de itens, à medida que outras irregularidades transpareçam o direcionamento, a montagem, dado que as ilegalidades estudadas neste trabalho dimanam, justamente, na ausência de competitividade. Indica-se a leitura do Acórdão 1694/2011-Plenário, do TCU, o qual consigna diversas características de fraude.

3 CONCLUSÃO

Por todo o exposto, observa-se que o administrador, quando da escolha do que licitará, tem o dever, primeiramente, de descrevê-lo de forma clara, concisa, com as características mínimas necessárias para a sua identificação, à medida que os concorrentes possam, a partir dos dados postos no projeto básico ou termo de referência, apresentar seus valores condizentes com o de mercado, ampliando, da melhor forma possível, a competitividade.

Um objeto descrito de forma genérica espelha um obstáculo à concretização do princípio da competitividade, uma vez que o empresário não saberá o que, de fato, quis o administrador licitar, não obtendo informações suficientes para enviar proposta correta, deixando de participar do processo licitatório.

Ademais, sem informações objetivas, em caso de participação do empresariado, haverá apresentação de propostas díspares e, ao final do certame, a administração poderá ter de arcar com prejuízos, posto que não terá elementos suficientes para aferir a qualidade de determinado produto, não podendo reclamar se algo inferior à sua expectativa for enviado pelo vencedor do certame.

Outrossim, ao superestimar o quantitativo a ser licitado, da mesma forma a administração incorre em erro que desemboca na falta de competitividade, haja vista que elevado – e desnecessário – numerário de objetos, pode afugentar pequenos e médios empresários que detinham capacidade de fornecer a real expectativa do órgão estatal.

Logo, o conhecimento amplo do mercado, em especial da especificidade do item a ser licitado, é de fundamental importância ao servidor público responsável pela confecção do termo de referência, projeto básico, ou documento similar, devendo se amparar no estudo técnico preliminar, bem como, se necessário, de consulta pública transparente no intuito de obter maiores informações a respeito do que se quer licitar.

Por fim, tais irregularidades apontadas no presente estudo não significam, necessariamente, fraude licitatória, porém, elencadas com outras da mesma gravidade, podem apontar consideráveis indícios, elementos de provas que podem ensejar a responsabilização penal e cível em caso de conluio.

REFERÊNCIAS

BRASIL. *Lei 8.666, de 21 de junho de 1993*. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Brasília: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm. Acesso em: 23 jun. 2024.

BRASIL. Lei n. 14.133, de 1 de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. *Diário Oficial*, Brasília, p. 1, 01 abr. 2021.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Agravo em Recurso Especial - AREsp 403.575/RJ. Relator Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Turma, julgado em 27 nov. 2018, *DJe*, 07 dez. 2018.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial - REsp n. 130.570/SP, Ministro Felix Fischer, Quinta Turma, *DJ*, 6 out. 1997.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Ação Penal 470 – Minas Gerais*. Relator: Ministro Joaquim Barbosa, 17 de dezembro de 2012. Brasília, DF: Supremo Tribunal Federal, dez. 2012.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. *Acórdão 79/2010*. PLENÁRIO. Relator Marcos Bemquerer, 27 out. 2010. Disponível em: <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordaocompletoNUMACORDAO%253A79%2520ANOACORDAO%253A2010%2520DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/0>. Acesso em: 23 jun. 2024.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. *Acórdão nº 1078/2017*, PLENÁRIO. Relator Marcos Bemquerer Brasília, DF: Tribunal de Contas da União, 2017. Disponível em: https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/resultado/acordaocompleto*/NUMACORDAO%253A1078%2520ANOACORDAO%253A2017. Acesso em: 23 jun. 2024.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. *Acórdão nº 975/2009*, PLENÁRIO. Relator Valmir Canpelo Brasília, DF: Tribunal de Contas da União, 209. Disponível em: https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo*/NUMACORDAO%253A975%2520ANOACORDAO%253A2009%2520DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/0. Acesso em: 23 jun. 2024.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. *Acórdão nº 2166/2022*, PLENÁRIO. Relator AUGUSTO SHERMAN, Brasília, DF: Tribunal de Contas da União, 2022. Disponível em: [https:// pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/*/NUMACORDAO%253A2166%2520ANOACORDAO%253A2022%2520DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/0](https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/*/NUMACORDAO%253A2166%2520ANOACORDAO%253A2022%2520DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/0). Acesso em: 23 jun. 2024.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. *Súmula nº 177*. Brasília, DF: Tribunal de Contas da União, 1982. Disponível em: https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/sumula/*/NUMERO%253A177%2520DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMEROINT%2520desc/0/sinonimos%253Dtrue. Acesso em: 23 jun. 2024.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. *Acórdão nº 2829/2015*, PLENÁRIO. Relator Bruno Dantas, Brasília, DF: Tribunal de Contas da União, 2015. Disponível em: https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/*/NUMACORDAO%253A2829%2520ANOACORDAO%253A2015%2520DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/0. Acesso em: 23 jun. 2024.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. *Acórdão nº 1041/2010*, PLENÁRIO. Relator Augusto Sherman, Brasília, DF: Tribunal de Contas da União, 2010. Disponível em: [https://pesquisa. apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/*/NUMACORDAO%253A1041%2520ANOACORDAO%253A2010%2520DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/0](https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/*/NUMACORDAO%253A1041%2520ANOACORDAO%253A2010%2520DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/0). Acesso em: 23 jun. 2024.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. *Acórdão nº 845/2017*, PLENÁRIO. Relator Benjamin Zymler, Brasília, DF: Tribunal de Contas da União, 2017. Disponível em: [https://pesquisa. apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/*/NUMACORDAO%253A845%2520ANOACORDAO%253A2017%2520DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/0](https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/*/NUMACORDAO%253A845%2520ANOACORDAO%253A2017%2520DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/0). Acesso em: 23 jun. 2024.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. *Acórdão nº 2612/2016*, PLENÁRIO. Relator Benjamin Zymler, Brasília, DF: Tribunal de Contas da União, 2016. Disponível em: [https://pesquisa. apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/*/NUMACORDAO%253A2612%2520ANOACORDAO%253A2016%2520DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/0](https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/*/NUMACORDAO%253A2612%2520ANOACORDAO%253A2016%2520DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/0). Acesso em: 23 jun. 2024.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. *Acórdão nº 845/2017*, PLENÁRIO. Relator Benjamin Zymler, Brasília, DF: Tribunal de Contas da União, 2017. Disponível em: [https:// pesquisa.ap ps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo*/NUMACORDAO%253A845%2520ANOACORDAO%253A2017%2520DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAONT%2520 desc/0](https://pesquisa.ap ps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo*/NUMACORDAO%253A845%2520ANOACORDAO%253A2017%2520DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAONT%2520 desc/0). Acesso em: 23 jun. 2024.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. *Acórdão nº 720/2010*, PLENÁRIO. Relator André de Carvalho, Brasília, DF: Tribunal de Contas da União, 2010. Disponível em: https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo*/NUMACORDAO%253A720%2520ANOACORDAO%253A2010%2520DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/0. Acesso em: 23 jun. 2024.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. *Acórdão nº 834/2014*, PLENÁRIO. Relator André de Carvalho, Brasília, DF: Tribunal de Contas da União, 2014. Disponível em: https://pesquisa. apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo*/NUMACORDAO%253A834%2520ANOACORDAO%253A2014%2520DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520 desc/0. Acesso em: 23 jun. 2024.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. *Acórdão nº 2668/2009*, PLENÁRIO. Relator Augusto Sherman, Brasília, DF: Tribunal de Contas da União, 2009. Disponível em: https://pesquisas.apps.tcu.gov.br/documento/jurisprudencia-selecionada*/NUMACORDAO%253A2668%2520ANOACORDAO%253A2009 %2520/

BRASIL. *Tribunal de Contas da União. Acórdão nº 1262/2007*, PLENÁRIO. Relator Marcos Bemquerer, Brasília, DF: Tribunal de Contas da União, 2007. Disponível em https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/jurisprudencia-selecionada*/NUMACORDAO%253A1262%2520ANOACORDAO%253A2007%2520/score%-2520desc%252C%2520COLEGIADO%2520asc%252C%2520ANOACORDAO%2520desc%252C%2520NUMACORDAO%2520desc/0/sinonimos%253Dtrue. Acesso em: 23 jun. 2024.

FREIRE, André Luiz. *Descrição do objeto*. Enciclopédia jurídica da PUC-SP. Celso Fernandes Campilongo, Alvaro de Azevedo Gonzaga e André Luiz Freire (coords.). Tomo: Direito Administrativo e Constitucional. Vidal Serrano Nunes Jr., Maurício Zockun, Carolina Zancaner Zockun, André Luiz Freire (coord. de tomo). 2. ed. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica

de São Paulo, 2021. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/522/edicao-2/descricao-do-objeto>. Acesso em: 23 jun. 2024.

JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 8.666/1993*. 18. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019.

MOURÃO, Carolina Mota, MONTEIRO, Vera. Procedimento de Manifestação de interesse como instrumento de fomento à inovação: a artigo 81 da Lei n. 14.133, de 2021. In: RAUEN, André Tortato (org.). *Compras públicas para inovação no Brasil: novas possibilidades legais*. Brasília: Editora Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), 2022. ISBN 978-65-5635-046-2. DOI <http://dx.doi.org/10.38116/978-65-5635-046-2>. Disponível em: https://torio.ipea.gov.br/bitstream/11058/11623/8/218187_LV_Compras%20publicas_Cap06.pdf. Acesso em: 23 jun. 2024.

NIEBUHR, Joel de Menezes. *Pregão Presencial e Eletrônico*. 8. ed. ver., ampl e atual. Belo Horizonte: Fórum, 2020.

SANTOS, Franklin Brasil; SOUZA, Kleberon Roberto de. *Como combater a corrupção em licitações: detecção e prevenção de fraudes*. 3. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2020.

TORRES, Ronny Charles Lopes de. *Leis de Licitações Públicas Comentadas*. 13. ed., ver. São Paulo: Editora Juspodivm, 2022.

ENCHENTES NO RIO GRANDE DO SUL E SECAS NO AMAZONAS

Cezar Luiz Bandiera

Graduado em Ciências Jurídicas e Sociais pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

Doutor em Direito Constitucional (DINTER) pela Universidade de Fortaleza/ CIESA.

Desembargador do Tribunal de Justiça do Amazonas (TJAM)

FLOODS IN RIO GRANDE DO SUL AND DROUGHTS IN AMAZONAS.

Sumário: Introdução. 1 Relações do Rio Grande do Sul com o Amazonas. 2 As secas no Estado do Amazonas: histórico. 3 Gerenciamento de Crises no Amazonas e Necessidade de Infraestrutura Adequada. 4 Viabilidade de barragens, poços de água potável e lagoas. 5 Desastres ambientais e gestão da coisa pública no Estado do Rio Grande do Sul. 6 Dos modelos de manejo das águas. 7 Enchentes no Rio Grande do Sul: uma tragédia que se repete. 8 A tragédia da ação humana. 9 A possibilidade de modificação do clima pela ação humana. 10 A possibilidade de mudança das condições do planeta e da humanidade. 11 A atuação do Ministério Público na prevenção e mitigação de desastres naturais. 12 Conclusão. Referências.

Resumo

Este artigo explora as relações entre o Amazonas e o Rio Grande do Sul, em face dos eventos climáticos extremos que afetaram essas regiões em 2023 e 2024, respectivamente. Discute as causas e as consequências das secas no Amazonas e das enchentes no Rio Grande do Sul, focando nas mudanças climáticas e na ação humana como fatores determinantes. O texto também aborda a fragilidade do equilíbrio planetário e a possibilidade de modificações climáticas provocadas pela

ação humana e pelas características únicas do planeta no cosmos. Ainda, enfatiza a necessidade de infraestrutura adequada para mitigar os efeitos desses eventos drásticos e destaca a importância de sistemas de alerta e manejo de recursos hídricos. Por fim, o artigo irá explorar as formas de atuação do Ministério Público, dada sua competência constitucional para intervenção e a possibilidade de minorar os efeitos dos eventos climáticos extremos.

Palavras-chave: Rio Grande do Sul; Amazonas; mudanças climáticas; ação humana; Ministério Público.

Abstract

This article explores the relationships between Amazonas and Rio Grande do Sul, in the face of extreme climate events that affected these regions in 2023 and 2024, respectively. Discusses the causes and consequences of droughts in Amazonas and floods in Rio Grande do Sul, focusing on climate change and human action as determining factors. The text also addresses the fragility of planetary balance and the possibility of climate changes caused by human action and the unique characteristics of the planet in the cosmos. Furthermore, it emphasizes the need for adequate infrastructure to mitigate the effects of these drastic events and highlights the importance of warning systems and water resources management. Finally, this article will explore the ways in which the Public Prosecutor's Office operates, given its constitutional competence to intervene and the possibility of mitigating the effects of extreme weather events.

Keywords: Rio Grande do Sul; Amazonas; climate change; human action; Public Prosecutor's Office.

INTRODUÇÃO

O Brasil, um país de dimensões continentais e grande diversidade climática, é frequentemente palco de eventos naturais extremos que refletem a complexidade das interações entre o ambiente e a ação humana. Em 2023, o Estado do Amazonas enfrentou a maior seca já registrada, com rios, igarapés e afluentes secando a níveis críticos. No ano seguinte, em maio de 2024, o Rio Grande do Sul foi severamente impactado por enchentes devastadoras, resultantes de chuvas torrenciais que ultrapassaram em muito a média histórica para o período. Esses eventos, embora geograficamente distantes, estão ligados por uma série de fatores que talvez envolvam mudanças climáticas globais e, principalmente, atividades humanas locais.

Este artigo visa explorar as conexões entre essas duas regiões brasileiras, analisando as causas subjacentes às secas no Amazonas e às enchentes no Rio Grande do Sul. Além disso, discute-se a influência das possíveis mudanças climáticas, a intervenção humana no ambiente e a fragilidade do equilíbrio natural do planeta. Ao abordar essas questões, o texto destaca a necessidade urgente de ações de prevenção, mitigação

e gerenciamento permanente, incluindo investimentos em infraestrutura e sistemas de alerta precoce, para minimizar os impactos desses desastres naturais nas populações locais.

A metodologia do trabalho baseia-se em uma abordagem qualitativa, com o intuito de analisar as causas e consequências dos eventos climáticos extremos que afetaram o Amazonas e o Rio Grande do Sul em 2023 e 2024, respectivamente. Para isso, foram realizadas pesquisas bibliográficas e documentais, utilizando-se de fontes acadêmicas, relatórios institucionais e notícias relevantes para contextualizar e compreender os fenômenos. A análise comparativa entre as secas no Amazonas e as enchentes no Rio Grande do Sul foi conduzida por meio da revisão de literatura existente sobre mudanças climáticas, ação humana no meio ambiente e gestão de recursos hídricos. Além disso, o trabalho considerou dados históricos e recentes sobre os impactos ambientais e sociais nesses estados, destacando as intervenções do Ministério Público na mitigação dos efeitos dos desastres naturais.

A investigação apresentada aqui busca oferecer uma compreensão mais aprofundada das dinâmicas climáticas no Brasil e promover um debate sobre as medidas necessárias para enfrentar os desafios

ambientais futuros.

Ainda, analisa-se a proposta de intervenção do Ministério Público (MP), em razão de sua competência constitucional para atuação no combate e mitigação de danos ambientais, prevenindo e fiscalizando as ações do Poder Público, bem como reprimindo e buscando reparação pelos danos efetivamente ocorridos.

Ao adotar uma abordagem holística que combine ciência, tecnologia, políticas públicas e participação social, o MP pode contribuir significativamente para a resiliência das comunidades frente aos desafios impostos pelas mudanças climáticas e outros fatores ambientais. A prevenção e mitigação de desastres naturais não são apenas uma questão de resposta emergencial, mas de planejamento e adaptação contínuos para um mundo em constante transformação, como será abordado a seguir.

1 RELAÇÕES DO RIO GRANDE DO SUL COM O AMAZONAS

As regiões dos Estados estão situadas no mesmo planeta, nos extremos do mesmo país: o Brasil, situado na América do Sul, em zonas tropicais diferentes: Amazonas, na Zona Equatorial e Rio Grande do Sul, na Zona Subtropical (IBGE, 2024). Todavia, essas duas

unidades da Federação têm muito em comum.

No ano de 2023, o Amazonas vivenciou a maior vazante até então registrada (Andrade, 2024), chegando a secar muitos dos seus milhares de rios, furos e igarapés.

Qual a causa? Muitas teorias são postas, especialmente a do momento: “as mudanças climáticas”. Agora, em maio de 2024, enfrentou o Rio Grande do Sul o que se diz ser a sua maior e mais devastadora cheia, ocasionada por chuvas muito acima da média para o período, com rios transbordando a ponto de destruir cidades inteiras. Com dezenas de pessoas mortas e desaparecidas (Santos, 2024), a capital do Estado inundada, seu único aeroporto também, ficando fora de operação por muitos meses, trata-se de uma verdadeira tragédia.

As imagens dramáticas trazem muitas informações de imediato. Indicam uma extraordinária negligência dos responsáveis pela prevenção dessa espécie de desastre. Qual a causa apontada do evento? Novamente as “mudanças climáticas”, sem muitas considerações técnicas.

Parece não haver outras explicações mais minuciosas e científicas. Talvez estejamos com uma visão simplista, cômoda e imediata para algo que tem

sido problema pelo mundo afora e é recorrente no Rio Grande do Sul.

A ação do homem sobre o planeta com a emissão de gases de efeito estufa pode não ser a única causa, nem a principal do evento climático ocorrido no Rio Grande do Sul (Gandra, 2024).

Deve ser lembrado que o frágil planeta em constante movimento certamente tem um equilíbrio próprio de pesos e forças, isso pode ser alterado por ações humanas como a construção de barragens de dimensões gigantes, obras de engenharia, transposição de cursos d'água, alteração de regime de chuvas com bombardeio de nuvens, abertura de canais de comunicação de mares, oceanos, perfurações na crosta terrestre etc. Inúmeras modificações do ambiente natural (NSF, 1965).

Inclusive, como se verá adiante, há um paralelismo entre as tragédias: a questão do manejo das águas, pois enquanto no Amazonas é preciso reter e armazenar, no Rio Grande do Sul trata-se do problema de escoamento das águas. Diante disso, tem-se que os episódios climáticos podem ser esporádicos, mas apenas o descaso dos administradores públicos é permanente.

2 AS SECAS NO ESTADO DO AMAZONAS: HISTÓRICO

O Amazonas tem experimentado secas severas ao longo das últimas décadas, cada uma trazendo desafios únicos e impactos significativos. Um dos episódios mais críticos foi a seca de 2005, que afetou aproximadamente 700 mil quilômetros quadrados de floresta no Sudoeste do Amazonas, segundo dados da NASA (Globo Natureza, 2013). Outra seca marcante ocorreu em 2010, quando o Rio Negro, em Manaus, registrou uma cota de apenas 13,63 metros, considerada a maior seca em cem anos (Aguiarda, 2023). Recentemente, a seca de 2023 se destacou como uma das mais severas da história, afetando todas as 62 cidades do Amazonas e impactando mais de 600 mil pessoas (Aguiarda, 2023).

Com a baixa das águas vivenciada pelo Estado do Amazonas, foram revelados desenhos rupestres num nível extremamente baixo de águas próximo a Manaus (Farias, 2023), a indicar de forma bastante segura que, em tempos passados, o terreno e o curso d'água chegou em algum outro momento da história ao nível de 2023. Isto, se em tempos antigos, não era aquele o nível permanente e usual do rio, não existindo elementos para comprovar essa tese, mas apenas a prova do nível das

águas em tempos passados.

Inclusive, o problema das secas na Região Norte sempre teve seu caráter vinculado às falhas de gestão da Administração Pública. Nesse sentido, ainda em 1909, o escritor Bento Aranha denunciava no então *Jornal do Commercio* (Edição n.º 1.808, 1909):

Na Amazônia, o altruísmo dos humanitários promotores de quermesses, bandos precatórios e subscrições a favor das vítimas da inundação de Campos, da seca do Ceará e do terremoto de Ribatejo, toda vez que seja necessário, como nas emergências atuais, recorrer à eles, para acudir a desgraça causada pela enchente do rio à sua população, deixaram de ouvir o clamor das vítimas, para que, a seu bel talante, o governo do município vexa a miséria, como pretendia a superintendência de Parintins, criando o imposto de 5.000 rs. sobre cada boi, dos que foram salvos da fúria da enchente do Amazonas. É o cúmulo! (Pinheiro, 2022, p. 246)

É dizer, secas e inundações na região Norte, antes de serem um problema ambiental, já se apresentava como tragédia decorrente da condição e intervenção humana, tanto na parte administrativa, como nas questões referentes à ocupação populacional.

Nesse sentido, continua Bento Aranha (Pinheiro, 2022, p. 246):

O Rio Amazonas, que só registrava as suas grandes enchentes em períodos de 20 a 20 anos, assim como das suas máximas baixantes, de 25 a 25 anos; a contar dos primeiros anos do presente século, aquelas têm sido desconumais e desoladoras, principalmente para os numerosos habitantes das planícies alagadiças ou várzeas que o orlam. Estas, invadidas pelas águas que transbordam o álveo do gigante rio, ficam abaixo do nível dele, de $\frac{1}{2}$ a 3 metros, e dessa sorte, transformadas em vastíssimos lagos! A desolação dos seus habitantes torna-se aflitiva e contristadora diante do terror que lhes inspira a inundação. As habitações, conforme o crescimento das águas, vão se submergindo aos poucos, até as bandeiras das portas e janelas, ficando os moradores na difícil contingência de uns insulares, sobre frágeis jiraus de paxiúba, construídos à pressa ao lado de suas casas alagadas. À beira e abaixo dos telhados, os pobres moradores amaram as montarias de que se servem, para qualquer eventualidade ou busca de recursos necessários à subsistência

É relevante recordar, estas populações estavam em grande crescimento na região no período (1900-1910), diante do *boom* migratório de habitantes da região nordestina para a região amazônica. Corroborando esse aumento populacional, temos a descrição do professor Celso Furtado (2005, p. 131-132):

Além da grande corrente migratória de origem européia para a região cafeeira, o Brasil conheceu no último quartel do século XIX e primeiro decênio do XX um outro grande movimento de população: da região nordestina para a amazônica. A economia amazônica entrara em decadência desde fins do século XVII. Desorganizado o engenhoso sistema de exploração

da mão-de-obra indígena estruturado pelos jesuítas, a imensa região reverteu a um estado de letargia econômica. Em pequena zona do Pará se desenvolveu uma agricultura de exportação que seguiu de perto a evolução da maranhense, com a qual estivera integrada comercialmente através dos negócios da companhia de comércio criada na época de Pombal. (Furtado, 2005, p. 131-132)

3 GERENCIAMENTO DE CRISES NO AMAZONAS E NECESSIDADE DE INFRAESTRUTURA ADEQUADA

A resposta às secas no Amazonas deve envolver múltiplas frentes de gerenciamento de crises. A Defesa Civil do Estado desempenha um papel crucial, monitorando as condições climáticas e emitindo alertas para as comunidades afetadas (Defesa Civil do Amazonas, 2024).

Durante a seca de 2023, o governo estadual declarou estado de emergência em várias cidades, mobilizando recursos para fornecer água potável, alimentos e medicamentos às populações mais afetadas (Folha de São Paulo, 2023). Nesse panorama, a cooperação entre organizações governamentais e não governamentais, como a Aliança Amazônia Clima, tem sido essencial para mitigar os impactos da crise. (Fundação Amazônia Sustentável, 2023)

Ademais, a falta de infraestrutura adequada

exacerba os efeitos das secas na região amazônica. As comunidades ribeirinhas frequentemente enfrentam dificuldades no acesso à água potável e ao saneamento básico. A ausência de sistemas de irrigação eficientes prejudica a agricultura local (Governo do Amazonas, 2023).

Nesse contexto, uma das propostas de intervenção a destacar é o desenvolvimento de sistemas de detecção precoce. A implementação dessa medida é essencial para mitigar os impactos das secas no Amazonas. Esses sistemas utilizam tecnologias avançadas de monitoramento climático, como: satélites, sensores de umidade do solo e estações meteorológicas para prever condições de seca (Cruz, 2023).

A utilização de dados meteorológicos históricos e modelos de previsão climática permite que esses sistemas emitam alertas antecipados sobre a iminente falta de água. Essa informação é crucial para que as autoridades e comunidades locais possam tomar medidas preventivas, como a conservação de água e a preparação para a distribuição de recursos de emergência.

Registre-se, a eficácia dos sistemas de notificação prévia depende da comunicação eficiente entre as

autoridades e as comunidades. Isso inclui a criação de canais de comunicação claros e acessíveis: aplicativos móveis, mensagens SMS e anúncios de rádio, para disseminar os alertas. A educação e o treinamento das comunidades sobre como reagir aos alertas também são vitais para garantir que as informações sejam compreendidas e utilizadas de maneira eficaz. A implementação de sistemas de monitoramento antecipado não só ajuda a salvar vidas, mas também minimiza os danos econômicos e sociais causados pelas secas, proporcionando um tempo precioso para a preparação e resposta (Bacellar, 2023).

Enquanto a falta de reservatórios e sistemas de armazenamento de água tornam as comunidades vulneráveis durante os períodos de seca, investimentos em infraestrutura hídrica, como poços e lagoas, essenciais para garantir a resiliência das populações locais frente às secas severas, não são realizados.

Poços de água potável podem ser perfurados para fornecer acesso contínuo à água subterrânea, especialmente em áreas onde a superfície dos rios e lagos seca. Esses poços são vitais para as comunidades ribeirinhas que dependem da água do rio para todas as suas necessidades diárias (Bacellar, 2023).

Ainda, lagoas e reservatórios artificiais também podem ser criados para armazenar água da chuva. Essas lagoas servem como fontes de água de emergência e ajudam a manter a biodiversidade local, fornecendo *habitats* para a vida selvagem durante períodos de seca. A construção e manutenção dessa infraestrutura requer investimentos substanciais e planejamento cuidadoso para garantir a sustentabilidade e eficiência. No entanto, os benefícios a longo prazo, como a segurança hídrica e a resiliência às mudanças climáticas, justificam plenamente esses custos (Cruz, 2023).

Não obstante, também é essencial o investimento em Programas de Educação e Conscientização capazes de ensinar práticas de conservação da água e manejo sustentável dos recursos naturais. Esses programas devem focar na preparação para emergências. Educar a população sobre técnicas de conservação, como: o uso eficiente da água, reciclagem de água e agricultura sustentável, pode reduzir significativamente seu consumo e minimizar os impactos das secas. Além disso, esses programas podem ensinar as comunidades a identificar sinais de seca iminente e a reagir adequadamente aos alertas emitidos pelos sistemas de alerta precoce (Fundação Amazônia Sustentável, 2023).

Vale ressaltar, desenvolver e promover técnicas de agricultura conservacionista é uma estratégia eficaz para mitigar os impactos das secas. A agricultura de baixo impacto envolve práticas que usam menos água e são mais resistentes às condições adversas, como a agrofloresta e o cultivo de plantas nativas adaptadas ao clima local. Essas técnicas ajudam a manter a produtividade agrícola mesmo em condições inapropriadas, garantindo a segurança alimentar das comunidades. Além disso, a agroecologia contribui para a preservação dos solos e a redução da erosão, melhorando a tenacidade ambiental da região (Fundação Amazônia Sustentável, 2023).

Importa frisar, a promoção da agricultura regenerativa pode ser apoiada por políticas públicas de incentivo aos agricultores para adoção dessas práticas. **Isso pode incluir** subsídios para a implementação de tecnologias de irrigação eficiente, programas de treinamento para agricultores e apoio técnico para a transição para práticas sustentáveis (Lamas, 2024). A colaboração entre governos, organizações não governamentais e o setor privado é crucial para o sucesso dessas iniciativas.

Por fim, estabelecer parcerias público-privadas

(PPP) é uma abordagem estratégica para financiar e implementar projetos de infraestrutura hídrica e de mitigação de desastres. As PPPs permitem que os governos alavanquem recursos e *expertise* do setor privado para desenvolver soluções inovadoras e eficientes (Di Pietro, 2022).

No contexto das secas no Amazonas, essas parcerias podem ser usadas para construir e manter barragens, poços de água potável e sistemas de irrigação. As PPPs também podem ajudar, em razão de suas características jurídicas (Di Pietro, 2022), a financiar programas como os já mencionados anteriormente, referentes à educação e conscientização, bem como a implementação de sistemas de vigilância precoce.

Além do financiamento, as PPPs trazem benefícios adicionais, como a transferência de conhecimento e tecnologia, que podem melhorar a capacidade de resposta do governo a crises hídricas. As empresas privadas podem oferecer soluções tecnológicas avançadas para monitoramento climático, gestão de recursos hídricos e construção de infraestrutura. A colaboração entre o setor público e privado também pode incentivar a inovação e a eficiência na execução dos projetos, garantindo a sustentabilidade e adaptação das medidas às necessidades locais.

4 VIABILIDADE DE BARRAGENS, POÇOS DE ÁGUA POTÁVEL E LAGOAS

A construção de barragens e a escavação de poços e lagoas são soluções viáveis e necessárias para enfrentar as secas no Amazonas. Estamos sob um dos maiores aquíferos do planeta. Poços de água potável podem garantir o acesso contínuo à água para as comunidades ribeirinhas, enquanto lagoas podem servir como reservatórios naturais para coletar e armazenar água da chuva (Lopes, 2024). Essas intervenções exigem planejamento cuidadoso e investimento substancial, mas são essenciais para aumentar a resiliência das comunidades frente às mudanças climáticas.

Nesse sentido, a implementação dessas propostas não só ajudará a mitigar os impactos das secas futuras, mas também promoverá um desenvolvimento mais sustentável e robusto para as populações do Amazonas.

5 DESASTRES AMBIENTAIS E GESTÃO DA COISA PÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Quanto ao Estado do Rio Grande do Sul, vários paralelos podem ser traçados, inclusive ao aspecto de propostas de intervenção e gestão pública das águas.

Certamente, o mais grave nessa tragédia que

se abateu sobre o Rio Grande do Sul não é apenas o extraordinário custo de reconstrução, a necessidade de realocar cidades e não mais ocupar áreas baixas de várzea, mas sim o trauma individual e coletivo das pessoas. O medo, a insegurança e a falta de perspectivas devido à perda de memórias, valores e, sobretudo, de parentes e amigos, são aspectos que intensificam a gravidade da situação, as construções de identidades de vida, e afetam toda uma geração que se perderá.

Assim sendo, a tragédia ambiental também expõe a forma como os governos estaduais e municipais têm atuado ao longo dos anos.

A Grande Porto Alegre é uma região baixa, com vários pontos que são áreas de banhado, cuja expressão maior é a zona do aeroporto Salgado Filho e o bairro Anchieta, o qual se estende até a cidade de Canoas por grande parte deste Município (Campos, 2024).

Há de ser registrado que desde a chegada dos imigrantes alemães ao Brasil a partir de 1824, no Rio de Janeiro, no navio *Argus*, a primeira leva de estrangeiros, uma parte foi dirigida a Nova Friburgo e outra conduzida para onde está situado o Município de São Leopoldo, à margem do Vale do Rio dos Sinos. Sendo alocados nas áreas baixas e planícies, com banhados e uma boa

bacia hidrográfica, a exploração da região intensificou-se gradualmente. Isso levou à remoção da vegetação, iniciando um silencioso processo de erosão dos terrenos e ao conseqüente assoreamento dos cursos d'água, os quais desembocam no Lago Guaíba, também assoreado pelo Rio Jacuí (Veiga, 2024).

Dessa forma, esses sedimentos depositados nos rios da bacia hidrográfica foram levados ao Lago Guaíba e à Lagoa dos Patos, ao longo de um século e contribuíram significativamente para a tragédia da enchente de 1941 e outras menores subsequentes, culminando na grande tragédia de maio de 2024.

Embora tenham sido realizadas obras de prevenção e contenção de enchentes entre 1941 e 2024, elas foram tímidas, insuficientes e operacionalmente precárias (Grandi, 2024), como demonstrado pela recente catástrofe.

6 DOS MODELOS DE MANEJO DAS ÁGUAS

Existem modelos emblemáticos de controle e gerenciamento de águas pluviais, como o realizado no sul da Flórida, desenvolvido na década de 1920 e em funcionamento desde a década de 1940, onde um órgão de governo específico é responsável pela gestão hídrica:

o *South Florida Water Management District*. (SFWMD, 2024).

Esse sistema de controle de enchentes e antialagamentos é composto por diversos elementos interconectados, como bombas e estações de bombeamento. No caso, as bombas de alta capacidade são estrategicamente posicionadas para remover o excesso de água das ruas e áreas baixas, direcionando-a para canais, rios ou o oceano. As estações de bombeamento operam automaticamente com base nos níveis de água, garantindo uma resposta rápida às inundações (SFWMD, 2024). Como exemplo, podemos citar a Estação de Bombeamento S-9 na *West Palm Beach*, uma das maiores do mundo, capaz de bombear 16.500 (dezesesseis mil e quinhentos) galões de água por segundo (SFWMD, 2024).

Além disso, canais artificiais e diques são construídos para redirecionar o fluxo de água, controlar os níveis e evitar inundações em áreas urbanas, como o Canal C-51 no Condado de Miami-Dade, importante fluxo de drenagem protetor das áreas residenciais e agrícolas (SFWMD, 2024).

Ainda, reservatórios e áreas de retenção são projetados para armazenar temporariamente o excesso

de água durante chuvas intensas, reduzindo o impacto nas áreas urbanas e permitindo que a água seja liberada gradualmente (SFWMD, 2024).

Por último, sensores e sistemas de monitoramento em tempo real coletam dados sobre os níveis de água, chuva e outros fatores climáticos. Esses dados são utilizados para prever inundações e acionar os sistemas de bombeamento e controle de forma proativa (SFWMD, 2024).

Convém observar, a Holanda também é um exemplo notável, pois, não obstante esteja situada abaixo do nível do mar, possui um sistema avançado de controle de inundações. Mundialmente conhecida pela sua sofisticação, o país investiu em diques, barreiras contra tempestades e *polders*¹ (Rosenberg, 2019).

Cerca de 27% (vinte e sete por cento) do território holandês está abaixo do nível do mar e mais de 60% (sessenta por cento) da população vive em áreas suscetíveis a inundações. Os principais sistemas de controle são o *Zuiderzee Works* e *Afsluitdijk*, iniciado após tempestades e inundações em 1916, incluindo a construção do dique *Afsluitdijk* (1927-1932), o qual transformou o *Zuiderzee* (Mar do Sul) em um lago de

¹ Áreas de terra recuperadas do mar a partir da drenagem de águas e construção de barreiras.

água doce chamado *IJsselmeer* (Tikkannen, 2024).

Este projeto foi fundamental para proteger a área contra inundações e recuperar terras para a agricultura e habitação. Ainda, é possível mencionar o *Delta Works*, um dos projetos mais ambiciosos de engenharia civil do mundo. Iniciado após a devastadora inundação de 1953, ocasionadora de 1.800 (mil e oitocentas) mortes, o projeto visa proteger o delta dos rios Reno, Meuse e Scheldt. Com uma série de barragens, eclusas, diques e barreiras contra tempestades, o *Delta Works* foi concluído em 1997 e é considerado uma das Sete Maravilhas do Mundo Moderno pela Sociedade Americana de Engenheiros Civis (Rosenberg, 2019).

Além dessas estruturas históricas, a Holanda continua a inovar. O *Water Campus em Leeuwarden*, estabelecido em 2003, é um centro internacional de pesquisa e desenvolvimento de tecnologias relacionadas à água. Aqui, parcerias entre o setor público e privado geram inovações, como sistemas de reutilização de água e métodos rápidos de detecção de bactérias na água (Furlan, 2018).

Com propostas de administração e gestão desde o século XIX, a Holanda desenvolveu conselhos de água públicos, que são eleitos pela população e têm autoridade

para cobrar impostos e executar obras de controle de inundações e gerenciamento de recursos hídricos. Esse modelo de governança tem sido vital para a eficácia das políticas de prevenção e controle de inundações no país.

Essas medidas combinadas fazem da Holanda um exemplo global na gestão de recursos hídricos e proteção contra inundações, demonstrando um compromisso contínuo com a segurança e inovação tecnológica. Esses modelos podem ser copiados, replicados ou servir de inspiração para as autoridades brasileiras responsáveis pelo assunto. É importante entender o papel crucial desempenhado também pela população no controle e solução desses eventos, por meio de atitudes quotidianas. No entanto, a eficácia do sistema depende de uma política de Estado de médio a longo prazo.

Nesse sentido, o custo das práticas de gerenciamento hídrico no Brasil não depende exclusivamente de recursos financeiros. Na Flórida, por exemplo, a força da gravidade é o principal impulsor das águas através de uma rede extensa de canais, complementada por bombas centrífugas movidas a óleo *diesel*, fundamentais devido à instabilidade do fornecimento de energia elétrica durante as tempestades

(SFWMD, 2024).

Em Porto Alegre, o sistema de bombas é propellido por motores elétricos, de baixa potência, sem a devida manutenção, fator determinante para a falta de contenção da tragédia. Trata-se de uma tragédia anunciada e concretizada, pois uma das primeiras consequências de chuvas torrenciais é a falta de energia elétrica, em razão da exposição das linhas de transmissão.

Destaca-se que não dragar as bacias hidrográficas em detrimento de vidas humanas, animais e perdas imateriais, sob o pretexto de questões ambientais não comprovadas, viola o princípio constitucional da eficiência da Administração Pública, conforme o artigo 37 da Constituição Federal, a saber:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)

Sem dúvida, tais atitudes contrariam os dispositivos do artigo 225 da Constituição Federal, os quais destacam a necessidade de uma intervenção proativa em casos como o ocorrido. É dizer, políticas de austeridade e escolhas realizadas pelo Administrador para a não realização de investimentos em sistemas

de controle eficientes, não podem, sob o argumento de justificação da economia e dos gastos, converter o preço industrial em preço social, situação já constatada pela doutrina e pelo Supremo Tribunal Federal (Mendes; Branco, 2021, p. 487):

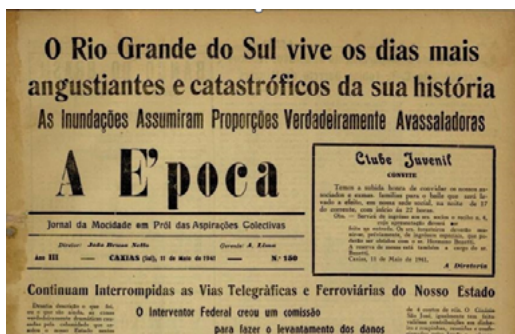
Submetendo o problema ao juízo de ponderação entre valores, o Supremo Tribunal Federal assentou, nos termos do voto da Relatora, que **“haveria de se ter em conta que o preço industrial a menor não poderia se converter em preço social a maior, a ser pago com a saúde das pessoas e com a contaminação do meio ambiente (grifos nossos)**

Em razão disso, cabe à Administração Pública a exploração de meios eficientes para o controle de riscos ambientais, absolutamente previsíveis, sobretudo quando as formas de contenção estavam ao alcance do gestor público antes da concretização da catástrofe, a qual, antes de ser ambiental, decorre sobremaneira da falta de gestão administrativa adequada.

7 ENCHENTES NO RIO GRANDE DO SUL: UMA TRAGÉDIA QUE SE REPETE

O Estado do Rio Grande do Sul tem uma história marcada por recorrentes enchentes, as quais têm causado destruição e sofrimento à sua população ao

longo dos anos. Entre os eventos mais notórios, destaca-se a enchente de 1941, uma das mais devastadoras da história do Estado, com impactos profundos na infraestrutura e na vida das pessoas (A Época, 1941).



Trata-se de uma das maiores enchentes já registradas, com níveis de precipitação extremamente altos, resultando no transbordamento dos principais rios da região. Conforme relatado, as chuvas torrenciais daquela época resultaram em inundações massivas, destruindo pontes, casas e estabelecimentos comerciais. A cidade de Porto Alegre foi severamente afetada, com bairros inteiros submersos e milhares de pessoas desabrigadas.

Nesse sentido, narram os periódicos daquele momento histórico (A Época, 1941, grifos nossos):

Desafia descrição o que foi, ou o que são ainda, as cenas verdadeiramente dramáticas causadas pela

calamidade que assolou o nosso Estado nesses primeiros dias de maio em curso. **Embora ainda seja difícil tomar-se pulso firme da situação em geral, pois que os informes conhecidos são apenas parciais e bastante imprecisos, pode-se afirmar que o povo do Rio Grande do Sul foi colhido em cheia pela maior hecatombe conhecida em sua história.** Vidas humanas tem-se a lamentar, além de prejuízos incalculáveis de ordem material, quer no comércio, na indústria, na agricultura etc. De quase todos os Municípios do Estado chegam notícias de como foram angustiantes as provações sofridas pelas suas populações (...)

Além de 1941, outras enchentes significativas ocorreram nas décadas seguintes, cada uma deixando um rastro de destruição e perdas humanas e materiais.

Em 1959, há fontes relatando desastres ocasionados pelas inundações conforme a transcrição de matérias encontradas na hemeroteca da Biblioteca Nacional (Correio Rio Grandense, 1959):

CALAMITOSA A SITUAÇÃO POR CAUSA DAS CHEIAS
Desolação - Danos incalculáveis - - Solidariedade cristã.
gravíssima a situação, principalmente na fronteira Oeste e na zona sul do Estado, devastadas pela Fúria das águas. Entre os municípios mais duramente castigados figuram Cacequi, Alegrete, Olimpo e Cerrito. Em certas regiões há colapso total do sistema de transportes rodoviários ferroviários. Para várias cidades continuam interrompidas as comunicações telegráficas e telefônicas. Suprem os serviços de rádio do Exército, da Brigada, da Polícia e dos rádio-amadores. Bueiros e grandes pontes foram destruídas. Há falta de

combustíveis e de energia. Sobrevieram noites e dias frios e chuvosos. Faltam agasalhos. Há escassez de alimentos. Em Alegrete, o rio Ibirapuitã subiu 15 metros, saltou do leito e invadiu as partes baixas da cidade. Oito mil pessoas ficaram desabrigadas. Cêrca de 1.100 casas foram invadidas pelas águas. Trezentas casas foram levadas pela forte correnteza. No interior do município perderam-se 700 mil sacas de arroz. Da ótima colheita prevista para o presente ano, só se salvaram 35 mil sacos

Igualmente, em 1967, uma série de chuvas intensas novamente provocou grandes inundações no Estado. Segundo reportagem do Jornal do Brasil, a enchente de 1967 afetou gravemente a região metropolitana de Porto Alegre, onde o Rio Guaíba transbordou, inundando áreas urbanas e rurais (Baibich, 1967).

Vale ressaltar, há 83 anos havia uma quantidade muito menor de gás carbônico na atmosfera. Logo, se desde essa época (1941) temos registro na Imprensa de grandes enchentes nessa região, culminando a última com a de 2024, não é necessária muita indagação para chegar às seguintes conclusões: a) nesse lapso de quase um século, ocorreu de forma periódica o fenômeno; b) as enchentes vêm, ao que parece, aumentando de proporção; c) não há paralelo entre as catástrofes e o investimento científico e aprimoração dos métodos de

controle ambiental; d) há falta de gerenciamento das águas pluviais.

No seu aumento de intensidade, além de mais bem registrado, percebe-se a maior ocupação humana, situação provocadora do maior assoreamento dos cursos d'água pelo uso incorreto do solo e pela falta de retirada dos sedimentos acumulados ao longo de quase um século (Lemos, 2024).

Não podemos afirmar, mas é lógico e razoável concluir pela desconexão da emissão de gases com o agravamento das enchentes. De fato, há muita presunção, pouca pesquisa e, aquela existente, não têm o condão de romper esta relação de reconhecimento de maneira cabal.

8 A TRAGÉDIA DA AÇÃO HUMANA

Nesse cenário, do Rio Grande do Sul e do Amazonas, temos em comum um grande incremento de população e falta de obras elementares e efetivas para o controle e manejo das águas, acompanhando o ritmo de crescimento.

A recorrência dessas enchentes revela um padrão preocupante de vulnerabilidade às condições climáticas extremas. A falta de investimentos contínuos em

infraestrutura de prevenção e controle de inundações, como a construção e manutenção de diques e sistemas de drenagem eficientes, agrava a situação (Netto, 2024). Além disso, o aumento da urbanização em áreas de risco, muitas vezes sem planejamento adequado, contribui para a gravidade dos impactos das cheias.

As tragédias, muitas vezes repetidas, no Rio Grande do Sul e no Amazonas são um testemunho da necessidade urgente de políticas públicas eficazes e de longo prazo, capazes de abordar não apenas os efeitos imediatos das enchentes e secas, mas também suas causas subjacentes. A implementação de sistemas de alerta precoce, a educação da população sobre riscos e medidas preventivas e o desenvolvimento de infraestrutura resiliente são passos essenciais para mitigar os danos futuros.

Como visto, as mudanças climáticas são atribuídas também à ação humana em decorrência de desmatamentos, assoreamento de rios, destruição da vegetação das margens e atividade agrícola na beira do rio. Nós, humanos, que vivemos com o bioma no planeta Terra, “um pálido ponto azul” no universo, sem relevância alguma, como definiu o genial cientista Carl Sagan (1994, p. 6, tradução livre), somos intrinsecamente responsáveis.

9 A POSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CLIMA PELA AÇÃO HUMANA

Tem sido atribuída uma grande capacidade aos habitantes do planeta – com suas ações - modificarem o globo, podendo até produzir o final da existência humana. Será isso possível? Consideremos a Lei Universal de Lavoisier: “Na natureza, nada se cria, nada se perde, tudo se transforma”.

A propósito, o Brasil, por meio do Decreto n.º 2.652 de 1992 (Brasil, 1992) aderiu à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, reconhecendo a mudança climática como uma preocupação global, causada principalmente por atividades humanas que aumentam a concentração de gases de efeito estufa.

Modificar o clima é um tema em aberto, com a possibilidade de a ação humana influenciar o fenômeno, principalmente alterando o regime de chuvas através de mecanismos tecnológicos amplamente conhecidos e utilizados em regiões do planeta como a China e os Estados Unidos. É um fato que esses países têm empregado técnicas como a semeadura de nuvens para induzir a precipitação em áreas afetadas pela seca (Gilbert, 2024).

A pergunta que se impõe é: até que ponto o uso

dessas tecnologias em uma determinada região do planeta pode influenciar outras localidades, alterando rotas de trânsito das massas polares ou dos bolsões de ar quente, que acabam produzindo chuvas e vendavais fora da média para a localidade ou região? Já dissemos aqui o quão frágil é a estrutura do planeta, que em movimento constante pode ter seus padrões de regime de chuvas, ventos e clima modificados de maneiras imprevisíveis e complexas.

10 A POSSIBILIDADE DE MUDANÇA DAS CONDIÇÕES DO PLANETA E DA HUMANIDADE

Segundo cientistas, o que pode determinar dramáticas mudanças no planeta e levá-lo a uma solução é o acelerador de partículas situado na Europa, na fronteira Franco-Suíça. Este equipamento, conhecido como *Large Hadron Collider* (LHC), é o maior e mais poderoso acelerador de partículas do mundo. Foi projetado para colidir com os prótons e íons pesados a energias extremamente altas para investigar as propriedades fundamentais da matéria e as forças que regem o universo (CERN, 2024).

O LHC tem sido responsável por descobertas significativas na física de partículas, incluindo a

descoberta do bóson de Higgs em 2012. Esta partícula, também conhecida como “a partícula de Deus”, é crucial para explicar como outras partículas adquirem massa.

No entanto, as experiências no LHC também levantam preocupações sobre os possíveis riscos associados a essas altas energias. Alguns teóricos sugerem que colidir com as partículas a essas energias pode, em teoria, criar miniburacos negros ou outras formas exóticas de matéria que poderiam ter consequências imprevisíveis para o planeta (Spadoni, 2024).

Apesar das preocupações, a comunidade científica internacional, incluindo os próprios cientistas do CERN, asseguram que as experiências no LHC são seguras. Eles argumentam que os eventos criados no acelerador de partículas são comuns na natureza, ocorrendo regularmente quando raios cósmicos colidem com a atmosfera terrestre. Essas colisões naturais acontecem em energias ainda mais altas do que as produzidas no LHC, sem causar danos ao planeta. Portanto, a probabilidade de qualquer catástrofe decorrente das experiências do LHC é extremamente baixa (CERN, 2024).

O CERN continua a expandir nosso conhecimento

do universo, investigando questões fundamentais sobre a natureza da matéria, energia, espaço e tempo. Os resultados dessas pesquisas não só nos ajudam a entender melhor o universo em que vivemos, mas também podem levar a avanços tecnológicos inesperados. Por exemplo, a *World Wide Web* foi inicialmente desenvolvida no CERN para facilitar a troca de informações entre físicos de partículas ao redor do mundo (CERN, 2024).

Na verdade, o que está acontecendo no Rio Grande do Sul, especialmente na região do Vale do Rio dos Sinos em Porto Alegre, e no Amazonas não pode ser considerado pura e simplesmente um acidente da natureza decorrente de mudanças climáticas ou chuvas particularmente intensas.

Enquanto o CERN avança na fronteira do conhecimento científico, desvendando os mistérios do universo e desenvolvendo tecnologias que podem transformar nossas vidas, é crucial lembrar que esses avanços ocorrem em um mundo que enfrenta desafios ambientais significativos. O conhecimento gerado por pesquisas como as realizadas no LHC pode nos proporcionar novas ferramentas para enfrentar problemas globais, incluindo os relacionados ao clima e aos recursos hídricos.

É dizer, o investimento em pesquisa científica, ainda quando não demonstre repercussões palpáveis imediatas, pode trazer consigo o descobrimento de novas técnicas e tecnologias ainda não descobertas, capazes de mitigar os danos climáticos sofridos no Amazonas e no Rio Grande do Sul.

Adimensão das tragédias que lá se estabeleceram é proporcional ao descaso das autoridades em abordar o problema potencial lá existente.

No Jornal “A Crítica” dos dias 11 e 12 de maio de 2024, consta notícia veiculando entrevista com o Meteorologista brasileiro Carlos Nobre - que é referência mundial em estudos ambientais - categorizando a catástrofe que assola o Estado do Rio Grande do Sul como um evento climático extremo (A Crítica, 2024).

Na reportagem, ele alega que tais eventos sempre aconteceram na natureza, configurando fenômenos naturais, como: chuvas mais intensas, secas, ondas de calor. Contudo, estão se tornando cada vez mais frequentes, pois antes eram vistos a cada década e hoje ocorrem anualmente, e cada vez com superação dos recordes.

Para o meteorologista, as mudanças climáticas originadas do aquecimento global seriam a causa para o aumento da frequência de tais eventos. Imputa a ação

humana como o fator que originou o aquecimento global, por meio da queima de combustíveis fósseis, e emissões provenientes do desmatamento, agricultura e indústria, ocasionando o aumento da temperatura terrestre e, por consequência, a evaporação da água dos oceanos.

Ponto importante destacado pelo meteorologista é a extrema dificuldade – quase impossibilidade - de se reverter o aquecimento global, em virtude do tempo de permanência dos gases na atmosfera. Ele sustenta que somente seria possível equilibrar as temperaturas, para evitar o seu aumento, todavia, tais efeitos só seriam sentidos no próximo século.

Na entrevista, resta claro que os eventos climáticos extremos, como o que ora ocorre, vão continuar acontecendo, fazendo-se necessárias adaptações para que os seres humanos não sofram tanto as suas consequências. Ressalta, nesse ponto, a extrema deficiência dos países em desenvolvimento quanto à infraestrutura e adaptações para tais mudanças climáticas.

Carlos Nobre afirma que a Defesa Civil deve construir mecanismos de alerta à população das áreas de risco, suscetíveis a desabamentos e alagamentos, o que é possível, graças às previsões meteorológicas

- capazes de avisar com antecedência a ocorrência de eventos climáticos extremos - bem como aos estudos do Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais (CEMADEN).

Na mesma linha defendida pelo meteorologista, o Professor Roberto Reis, do Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Evolução da Biodiversidade da Escola de Ciências da Saúde e da Vida da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS (GRANDA, 2024), sustenta que a parte da tragédia que ora assola o Rio Grande do Sul foi ocasionada pela própria ação humana, em decorrência da construção em áreas inapropriadas e na falta de manutenção dos diques de contenção e barreiras antialagamentos, os quais foram feitos ainda nos anos 1970.

Para o professor, não é possível evitar as cheias dos rios, pois as chuvas em excesso são ocasionadas por fenômenos naturais, cabendo apenas se fornecer maior infraestrutura para contenção das águas.

Assim, evidencia-se a necessidade de investimento massivo em tecnologias de manejo dos recursos hídricos, pois o Brasil é um país com grande extensão territorial, compreendendo diversos biomas e temperaturas. É necessário, portanto, pensar na

implementação de sistemas hídricos para evitar os efeitos de secas extremas - como a vivenciada pelo Amazonas em 2023 – e das enchentes que ora assolam o Rio Grande do Sul.

11 A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DE DESASTRES NATURAIS

O cumprimento do art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), que incumbe a todos os cidadãos e particulares, sobretudo se impõe ser cumprido pelas três esferas de atuação do poder administrativo, a saber, os Municípios, Estados e a União. Nesse sentido é a dicção constitucional:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Sob a coordenação da União Federal, devem atuar no gerenciamento das questões climáticas e no regime de águas em todo território nacional. Isso porque a questão climática não é algo que possa ser tratado isoladamente, por cada Município ou Estado. Trata-se

do clima, e as suas consequências, sendo a principal o regime e manejo das águas, secas ou enchentes que ocorrem abruptamente, sem previsão com certeza.

O preâmbulo da Constituição Federal já menciona o “bem-estar” da população como valor a ser perseguido, a saber:

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o **bem-estar**, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. (*grifos nossos*)

Igualmente, os artigos 1.º, III, e 3.º, IV, da Constituição Federal estabelecem como se constitui a nação brasileira, e como devem ser dirigidas as ações governamentais, de maneira a atingir-se o vetor da dignidade da pessoa humana e o objetivo da promoção do bem de todos, *in verbis*:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

(...)

III - a dignidade da pessoa humana;

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

(...)

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Portanto, deve existir possibilidade, pela via jurídica, de tratar a questão do clima do país, afinal é uma questão de natureza constitucional.

Ao Ministério Público (MP), no exercício da sua função, conforme artigos 127 e 129 da CRFB/88, incumbe uma intensa atuação no sentido de promover ações para construção de um sistema nacional de gerenciamento de crises climáticas, objetivando, se não anular as consequências dos grandes eventos climatológicos, pelo menos minorá-las substancialmente, conforme adoção de modelos citados neste artigo.

Como já dissemos, se não é impossível impedir que tais eventos aconteçam, é completamente viável anular seus efeitos ou minorar as consequências. Assim, impõe-se uma atuação consistente e proativa diante da realidade aqui apresentada da situação em geral vivida atualmente.

O Ministério Público conta com muitos mecanismos para utilizar nesta construção, tais como: a celebração de Termos de Ajuste de Condutas, o ajuizamento de Ações Cíveis Públicas, com a finalidade de adoção de medidas preventivas ou de reparação pelos danos sociais causados e, até mesmo, a impetração de ações constitucionais para saneamento de omissões do Poder Público, conforme a CRFB/88 e as Leis n.º 7.347/85, Lei Complementar n.º 75/93 e Lei n.º 8.625/93.

Os eventos climáticos extremos, como as enchentes no Rio Grande do Sul e as secas no Amazonas, evidenciam a necessidade urgente de intervenções eficazes e coordenadas para mitigar seus impactos devastadores. O Ministério Público, como defensor dos interesses sociais e ambientais, desempenha um papel crucial na prevenção e resposta a esses desastres.

É dizer, a atuação preventiva do Ministério Público é fundamental para antecipar e minimizar os riscos associados aos desastres naturais. Essa abordagem inclui a fiscalização de obras de infraestrutura, o planejamento urbano sustentável e a implementação de sistemas de alerta precoce.

O MP deve exercer uma vigilância constante sobre a execução e manutenção de obras de

infraestrutura necessárias para prevenir enchentes e secas. A fiscalização deve garantir que essas obras sejam realizadas de acordo com as normas técnicas e de segurança, evitando colapsos e ineficiências que possam agravar os desastres naturais.

No contexto do Rio Grande do Sul isso pode incluir a construção de diques, barragens, canais de escoamento e sistemas de drenagem eficientes (Netto, 2024), bem como a dragagem dos cursos d'água. No Amazonas, a infraestrutura hídrica é essencial para enfrentar as secas.

A construção de reservatórios, poços artesianos e sistemas de captação de água da chuva são medidas que devem ser implementadas e supervisionadas pelo MP. A fiscalização contínua dessas obras é vital para assegurar que as comunidades ribeirinhas tenham acesso a água potável durante os períodos de seca.

O MP pode atuar na promoção e fiscalização do cumprimento de planos diretores que incluam medidas de prevenção a desastres, como a regulamentação de construções em áreas de risco e a promoção de políticas de uso do solo sustentáveis. Em Porto Alegre, por exemplo, é necessário revisar e atualizar o planejamento urbano para incluir zonas de proteção ambiental e uma

rede de canais de escoamento de água.

No Amazonas, o planejamento urbano pode focar na proteção das margens dos rios e na preservação das áreas de floresta, evitando o desmatamento e as queimadas que contribuem negativamente para o clima.

A intervenção do Ministério Público neste ponto, dada sua missão constitucional, é crucial para garantir a adoção e implementação pelos Municípios de políticas de uso do solo respeitadoras do meio ambiente e capazes de preservar a resiliência das comunidades.

Não obstante, a atuação repressiva do MP é necessária quando as ações preventivas não são suficientes ou não foram adotadas. Isso inclui a responsabilidade civil e penal dos entes públicos e privados que negligenciam suas obrigações de prevenção e mitigação de desastres.

O Ministério Público pode ingressar com ações civis públicas para responsabilizar órgãos públicos ou empresas privadas que falharam em suas obrigações de prevenção e mitigação de desastres. Essas ações podem incluir pedidos de indenização por danos causados à população e ao meio ambiente, em especial quanto aos danos morais coletivos.

Nesse sentido:

ADMINISTRATIVO. AMBIENTAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DESMATAMENTO E EDIFICAÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, SEM AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE AMBIENTAL. DANOS CAUSADOS À BIOTA. INTERPRETAÇÃO DOS ARTS. 4º, VII, E 14, § 1º, DA LEI 6.938/1981, E DO ART. 3º DA LEI 7.347/85. PRINCÍPIOS DA REPARAÇÃO INTEGRAL, DO POLUIDOR-PAGADOR E DO USUÁRIO-PAGADOR. POSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER (REPARAÇÃO DA ÁREA DEGRADADA) E DE PAGAR QUANTIA CERTA (INDENIZAÇÃO). REDUCTION AD PRISTINUM STATUM. DANO AMBIENTAL INTERMEDIÁRIO, RESIDUAL E MORAL COLETIVO. ART. 5º DA LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL. INTERPRETAÇÃO IN DUBIO PRO NATURA DA NORMA AMBIENTAL.

1. Cuidam os autos de Ação Civil Pública proposta com o fito de obter responsabilização por danos ambientais causados pela supressão de vegetação nativa e edificação irregular em Área de Preservação Permanente. O juiz de primeiro grau e o Tribunal de Justiça de Minas Gerais consideraram provado o dano ambiental e condenaram o réu a repará-lo; porém, julgaram improcedente o pedido indenizatório pelo dano ecológico pretérito e residual.

2. A jurisprudência do STJ está firmada no sentido da viabilidade, no âmbito da Lei 7.347/85 e da Lei 6.938/81, de cumulação de obrigações de fazer, de não fazer e de indenizar (REsp 1.145.083/MG, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 4.9.2012; REsp 1.178.294/MG, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 10.9.2010; AgRg nos EDcl no Ag 1.156.486/PR, Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima, Primeira Turma, DJe 27.4.2011; REsp 1.120.117/AC, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, DJe 19.11.2009; REsp 1.090.968/SP, Rel. Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, DJe 3.8.2010; REsp 605.323/MG, Rel. Ministro José Delgado, Rel. p/ Acórdão Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, DJ 17.10.2005; REsp 625.249/PR, Rel. Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, DJ 31.8.2006, entre outros).

3. Recurso Especial parcialmente provido para reconhecer a possibilidade de cumulação de indenização pecuniária com as obrigações de fazer e não fazer voltadas à recomposição in natura do bem lesado, devolvendo-se os autos ao Tribunal de origem para que fixe, in casu, o *quantum debeat* reparatório do dano já reconhecido no acórdão recorrido.

(REsp 1328753/MG, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 28/05/2013, DJe 03/02/2015)

No Rio Grande do Sul, por exemplo, o MP pode mover ações contra empresas de construção que não cumpriram as normas de segurança em obras de contenção de enchentes.

No Amazonas, Ações Cíveis Públicas podem ser propostas contra entes públicos que não implementaram sistemas de abastecimento de água adequados ou que não impeçam o desmatamento ilegal, contribuindo para a severidade das secas. Essas ações são essenciais para garantir que os responsáveis sejam penalizados e que medidas corretivas sejam adotadas.

De outro giro, também pode se valer o Ministério Público dos Termos de Ajustamento de Conduta (TACs), instrumentos eficazes para ajustar os comportamentos indesejados de entes e públicos agentes políticos às normas ambientais e de segurança, conforme prevê a Lei 7.347/85.

O MP pode propor TACs que exijam a implementação de medidas específicas de prevenção e mitigação de desastres. Esses termos podem incluir a construção de obras de infraestrutura, a implementação de sistemas de alerta precoce e a adoção de práticas sustentáveis de uso do solo.

No contexto do Rio Grande do Sul, um TAC pode exigir que as prefeituras realizem obras de drenagem em áreas de risco de enchentes e que empresas agrícolas adotem práticas de manejo do solo que reduzam o assoreamento dos rios. No Amazonas, um TAC pode impor a recuperação de áreas desmatadas e a instalação de poços artesianos em comunidades ribeirinhas.

Ademais, a atuação do Ministério Público também pode abranger a educação e a conscientização de direitos, pois se tratam de pilares fundamentais na prevenção e mitigação de desastres naturais. O Ministério Público pode promover ações educativas e de conscientização para informar a população sobre os riscos e as medidas de prevenção.

Nesse sentido, o Ministério Público pode organizar campanhas educativas para conscientizar a população sobre a importância da preservação ambiental e o impacto das mudanças climáticas. Essas campanhas

devem abordar temas como o uso racional da água, a importância do reflorestamento e as práticas agrícolas sustentáveis.

No Amazonas, campanhas educativas podem focar na preservação das florestas e na importância de evitar o desmatamento, que contribui para as secas. No Rio Grande do Sul, as campanhas podem destacar a necessidade de evitar construções em áreas de risco e de adotar práticas de manejo do solo que reduzam o risco de enchentes.

O MP pode, ainda, estabelecer parcerias com organizações não governamentais (ONGs) e instituições de ensino para desenvolver programas educativos voltados para a prevenção de desastres. Essas parcerias podem resultar na criação de cursos, *workshops* e materiais didáticos que informem a população sobre as melhores práticas de prevenção e mitigação.

No Amazonas, parcerias com ONGs que atuam na preservação da floresta podem ser particularmente eficazes. No Rio Grande do Sul, colaborações com universidades e centros de pesquisa podem promover o desenvolvimento de tecnologias inovadoras para o controle de enchentes.

Inclusive, existe jurisprudência do Supremo

Tribunal Federal (STF) reforçando a importância da atuação do Poder Público na prevenção e mitigação de danos ao ambiente, como no caso da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n.º 101, *in verbis*:

EMENTA: ARGÜIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL: ADEQUAÇÃO. OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA SUBSIDIARIEDADE. ARTS. 170, 196 E 225 DA CONSTITUIÇÃO DA REPUBLICA. CONSTITUCIONALIDADE DE ATOS NORMATIVOS PROIBITIVOS DA IMPORTAÇÃO DE PNEUS USADOS. RECICLAGEM DE PNEUS USADOS: AUSÊNCIA DE ELIMINAÇÃO TOTAL DE SEUS EFEITOS NOCIVOS À SAÚDE E AO MEIO AMBIENTE EQUILIBRADO. AFRONTA AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA SAÚDE E DO MEIO AMBIENTE ECOLÓGICAMENTE EQUILIBRADO. COISA JULGADA COM CONTEÚDO EXECUTADO OU EXAURIDO: IMPOSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO. DECISÕES JUDICIAIS COM CONTEÚDO INDETERMINADO NO TEMPO: PROIBIÇÃO DE NOVOS EFEITOS A PARTIR DO JULGAMENTO. ARGUIÇÃO JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE. (...)

3. Crescente aumento da frota de veículos no mundo a acarretar também aumento de pneus novos e, conseqüentemente, necessidade de sua substituição em decorrência do seu desgaste. Necessidade de destinação ecologicamente correta dos pneus usados para submissão dos procedimentos às normas constitucionais e legais vigentes. Ausência de eliminação total dos efeitos nocivos da destinação dos pneus usados, com malefícios ao meio ambiente: demonstração pelos dados.

4. Princípios constitucionais (art. 225) a) do desenvolvimento sustentável e b) da equidade e responsabilidade intergeracional. Meio ambiente ecologicamente equilibrado: preservação para a geração

atual e para as gerações futuras. Desenvolvimento sustentável: crescimento econômico com garantia paralela e superiormente respeitada da saúde da população, cujos direitos devem ser observados em face das necessidades atuais e daquelas previsíveis e a serem prevenidas para garantia e respeito às gerações futuras. Atendimento ao princípio da precaução, acolhido constitucionalmente, harmonizado com os demais princípios da ordem social e econômica. (...)

(STF - ADPF: 101 DF, Relator: Min. CÁRMEN LÚCIA, Data de Julgamento: 24/06/2009, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJe-108 DIVULG 01-06-2012 PUBLIC 04-06-2012 EMENT VOL-02654-01 PP-00001 RTJ VOL-00224-01 PP-00011)

Essas decisões demonstram a possibilidade de tomada do papel ativo do Ministério Público na proteção do meio ambiente e na prevenção de desastres naturais, estabelecendo precedentes jurídicos que fortalecem tanto sua atuação em casos futuros como a própria função institucional do órgão.

Ao adotar uma abordagem holística que combine ciência, tecnologia, políticas públicas e participação social, o MP pode contribuir significativamente para a resiliência das comunidades frente aos desafios impostos pelas mudanças climáticas e outros fatores ambientais. A prevenção e mitigação de desastres naturais não são apenas uma questão de resposta emergencial, mas de

planejamento e adaptação contínuos para um mundo em constante transformação.

12 CONCLUSÃO

A análise das relações entre o Rio Grande do Sul e o Amazonas, diante dos eventos climáticos extremos recentes, revela a complexidade e a interconectividade dos desafios ambientais que o Brasil enfrenta. As secas severas no Amazonas em 2023 e as devastadoras enchentes no Rio Grande do Sul em 2024 são emblemáticas das consequências da ação humana sobre o meio ambiente e também das possíveis mudanças climáticas.

As mudanças climáticas, amplamente reconhecidas como resultado das emissões de gases de efeito estufa e da degradação ambiental, desempenham um papel crucial na intensificação desses fenômenos, no entanto, sua causa não pode ser atribuída exclusivamente às alterações climáticas globais. A ação humana, por meio do desmatamento, assoreamento de rios, construção em áreas inadequadas e falta de manutenção de infraestruturas críticas, exacerba os impactos desses eventos naturais.

Para mitigar os efeitos dessas catástrofes,

é imperativo que o Brasil invista em infraestrutura adequada, desenvolva sistemas de alerta precoce e implemente políticas de manejo sustentável dos recursos hídricos. Além disso, é crucial aumentar a conscientização sobre a necessidade de preservação ambiental e a adoção de práticas agrícolas e urbanísticas que respeitem os limites naturais dos ecossistemas.

Buscou-se mostrar a possibilidade de atuação do Ministério Público, dada sua competência constitucional para o implemento dessas medidas, na prevenção e mitigação de desastres naturais de forma multifacetada e essencial para proteger a população e o ambiente. As ações preventivas, repressivas e educativas são necessárias e complementares e devem ser implementadas de forma coordenada e contínua. A jurisprudência atual reforça a responsabilidade dos entes públicos e privados na adoção de medidas de prevenção e mitigação, destacando o papel central do MP na fiscalização e promoção dessas ações.

Somente assim poderemos enfrentar os desafios impostos pelas mudanças climáticas e garantir um futuro sustentável para as próximas gerações. A compreensão e a ação diante desses fenômenos não são apenas uma

questão de resposta emergencial, mas de planejamento e adaptação contínuos para um mundo em constante transformação.

REFERÊNCIAS

A CRÍTICA. *Pesquisador afirma que eventos climáticos extremos serão mais frequentes*. Disponível em: <https://acritica.com/geral/pesquisador-afirma-que-eventos-climaticos-extremos-ser-o-mais-frequentes-1.339424>. Acesso em: 25 jun. 2024

A ÉPOCA. O Rio Grande do Sul vive os dias mais angustiantes e catastróficos da sua história: as inundações assumiram proporções verdadeiramente avassaladoras. *A Época*, Caxias do Sul, ano 03, n. 130, 11 maio 1941.

AGUIARDA, Victor. *Seca no Amazonas: Rio Negro atinge menor nível em 121 anos, com apenas 13,59 metros*. *CNN Brasil*, São Paulo, 16 out. 2023. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/seca-no-amazonas-rio-negro-atinge-menor-nivel-em-121-anos-com-apenas-1359-metros/>. Acesso em: 27 ago. 2024.

AHRENS, C. Donald. *Meteorology Today: An Introduction to Weather, Climate, and the Environment*. 12. ed. Cengage Learning, 2018.

ANDRADE, Rodrigo de O. *Seca que afetou a Amazônia em 2023 causou a maior queda nos níveis dos rios já registrada, e está relacionada a mudanças climáticas, mostra estudo*. *Jornal da Unesp*. Disponível em: <https://jornal.unesp.br/2024/04/24/seca-que-afetou-a-amazonia-em-2023-causou-a-maior-queda-nos-niveis-dos-rios-já-registrada-e-esta-relacionada-a-mudancas-climaticas-mostra-estudo/>. Acesso em: 27 ago. 2024.

ARANHA, Bento. *A enchente do Amazonas*. *Jornal do Commercio*. v. 1.808, p. 1.860-1.868, jun. 1909.

BACELLAR, Clarissa. *Seca no Amazonas: os impactos ambientais, sociais e econômicos de um desafio global*. Disponível em: <https://>

portalamazonia.com/amazonia-ameaca-ou-oportunidade/seca-no-amazonas-os-impactos-ambientais-sociais-e-economicos-de-um-desafio-global/. Acesso em: 06 de jun. 2024.

BAIBICH, André. Saiba como foi a última grande enchente de Porto Alegre, em 1967. *Jornal GZH*, Porto Alegre, 12 out. 2015. Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/geral/noticia/2015/10/saiba-como-foi-a-ultima-grande-enchente-de-porto-alegre-em-1967-4876357.html>. Acesso em: 27 maio 2024.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Decreto nº 2.652, de 1º de julho de 1998. *Promulga a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre mudança do clima*, assinada em Nova York, 9 maio 1992. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d2652.htm. Acesso em: 27 ago. 2024.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial nº 1.328.753/MG. Relator: Ministro Herman Benjamin. Segunda Turma. Julgado em 28 de maio de 2013. *Diário da Justiça eletrônico*, Brasília, DF, 03 fev. 2015.

BRASIL Supremo Tribunal Federal (STF). ADPF 101, Relator: Min. Cármen Lúcia, Tribunal Pleno, 24 de junho de 2009, *Diário da Justiça Eletrônico*, 01 jun. 2012, Ementário 2654-01, p. 1, RTJ 224-01, p. 11, 04 jun. 2012

CAMPOS, Mateus. *Porto Alegre*. Mundo educação, 2024. Disponível em: <https://www.mundoeducacao.uol.com.br/geografia/porto-alegre.htm>. Acesso em: 27 ago. 2024.

CERN. *Organisation Européenne pour la Recherche Nucléaire*. Disponível em: <https://home.cern/>. Acesso em: 25 jun. 2024

CERN. *The large hadron Collider*. CERN, Geneva, 2024. Disponível em: <https://home.cern/science/accelerators/large-hadron-collider>. Acesso em: 28 ago. 2024.

COMMITTEE ON EXTREME WEATHER EVENTS AND CLIMATE

CHANGE ATTRIBUTION BOARD ON ATMOSPHERIC SCIENCES AND CLIMATE. *Attribution of extreme weather events in the context of climate change*. The National Academies Press, Washington, DC, 2016. p. 99-100.

CORREIO RIOGRANDENSE. Calamitosa a situação por causa das cheias. *Correio Riograndense*, Caxias do Sul, n. 17, 29 abr. 1959.

CRUZ, Ademar. *Seca no Amazonas: os impactos na população ribeirinha*. Disponível em: <https://fas-amazonia.org/blog-das-fas/2023/11/14/seca-no-amazonas-os-impactos-na-populacao-ribeirinha/>. Acesso em: 06 jun. 2024.

DEFESA CIVIL DO AMAZONAS. *Defesa Civil do Amazonas alerta setores público e privado do estado para possível estiagem em 2024*. Governo do Amazonas, Manaus, 14 mar. 2024. Disponível em: <https://www.defesacivil.am.gov.br/defesa-civil-do-amazonas-alerta-setores-publico-e-privado-do-estado-para-possivel-estiagem-em-2024/>. Acesso em: 27 ago. 2024.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito administrativo*. 35. ed. 2. reimp. Rio de Janeiro: Forense, 2022. p. 786-792.

FARIAS, Elaíze. *Seca em Manaus faz reaparecer gravuras rupestres milenares*. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2023/10/16/seca-em-manaus-faz-reaparecer-gravuras-rupestres-milenares>. Acesso em: 25 jun. 2024.

FEARNSIDE, Philip. *“Na Amazônia, BR-319 é a grande preocupação”, diz biólogo que ganhou Nobel*. Disponível em: <https://www.acritica.net/editorias/geral/na-amazonia-br-319-e-a-grande-preocupacao-diz-biologo-que-ganhou-nobel/610131/>. Acesso em: 10 abr. 2024.

FOLHA DE S. PAULO. *Seca deixa 20 cidades em emergência no Amazonas, e governo pede que população estoque comida*. *Folha de S. Paulo*, São Paulo, 17 jul. 2024. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2024/07/seca-deixa-20-cidades-em-emergencia-no-amazonas-e-governo-pede-que-populacao-estoque-comida.shtml>. Acesso em: 27 ago. 2024.

FUNDAÇÃO AMAZÔNIA SUSTENTÁVEL (FAS). *Aliança Amazônia clima*. Manaus, 2023. Disponível em: <https://fas-amazonia.org/temas/alianca-amazonia-clima/>. Acesso em: 27 ago. 2024.

FURLAN, Flávia. *Holanda: um país em que a água é problema e solução*. Exame, Edição de 10 mar. 2018. Disponível em: <https://exame.com/mundo/holanda-um-pais-em-que-a-agua-e-problema-e-solucao>. Acesso em: 28 de maio 2024.

FURTADO, Celso. *Formação econômica do Brasil*. 32. ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2005.

GANDRA, Alana. *Parte da tragédia no Rio Grande do Sul foi causada por ação humana*. Disponível em: <https://umsoplaneta.globo.com/clima/noticia/2024/05/16/parte-da-tragedia-no-rio-grande-do-sul-foi-causada-por-acao-hum-ana.ghtml>. Acesso em 27 ago. 2024.

GILBERT, Mary. *O que é a “semeadura de nuvens” e qual é relação com as inundações em Dubai?* Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/o-que-e-a-semeadura-de-nuvens-e-qual-e-relacao-com-as-inundacoes-em-dubai/>. Acesso em: 25 jun. 2024.

GLOBO NATUREZA. *Nasa mostra que seca de 2005 afetou área da Amazônia por anos*. *G1*, São Paulo, 20 jan. 2013. Disponível em: <https://g1.globo.com/natureza/noticia/2013/01/nasa-mostra-que-seca-de-2005-afetou-area-da-amazonia-por-anos.html>. Acesso em: 27 ago. 2024.

GOVERNO DO AMAZONAS. *Operação estiagem 2023: Governo do Estado instala Estação de Tratamento de Água Móvel no Careiro da Várzea*. *Defesa Civil do Amazonas*, Manaus, 07 out. 2023. Disponível em: <https://www.defesacivil.am.gov.br/operacao-estiagem-2023-governo-do-estado-instala-estacao-de-tratamento-de-agua-movel-no-careiro-da-varzea/>. Acesso em: 27 ago. 2024.

GRANDI, Guilherme. *Governo rebate RS e diz que estado deixou obras antienchentes incompletas*. *Gazeta do Povo*, 28 maio 2024. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/republica/governo-rebate-rs-estado-obras-anti-enchentes-incompletas/>.

Acesso em: 27 ago. 2024.

IBGE. *Tipos de clima*. Disponível em: <https://atlas.escolar.ibge.gov.br/mundo/2990-dinamica-dos-climas/clima-e-correntes-maritimas/21613-tipos-de-clima.html>. Acesso em: 27 ago. 2024.

IPCC. (2021). *Climate change 2021: The Physical Science Basis. Contribution of Working Group I to the Sixth Assessment Report of the Intergovernmental Panel on Climate Change*. Cambridge University Press. Disponível em: <https://www.ipcc.ch/report/ar6/wg1/>. Acesso em: 28 ago. 2024.

KARL, Thomas R.; TRENBERTH, Kevin E. Modern Global Climate Change. *Science*, v. 302, p. 1719, 05 dez. 2003. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/8975416_Modern_Global_Change. Acesso em: 28 ago. 2024.

LAMAS, Fernando Mendes. Agricultura regenerativa – o que significa, o que regenerar? *Embrapa Agropecuária Oeste*, Brasília, 20 jun. 2024. Disponível em: <https://www.embrapa.br/busca-de-noticias/-/noticia/90285437/artigo-agricultura-regenerativa-o-que-significa-o-que-regenerar>. Acesso em: 27 ago. 2024.

LEMOS, Fabiana. Entenda como cheias no RS tornaram rios mais rasos e como isso pode agravar novas enchentes. *G1*, 07 jun. 2024. Disponível em: <https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2024/06/07/entenda-como-cheias-no-rs-tornaram-rios-mais-rasos-e-como-isso-pode-agravar-novas-enchentes.ghtml>. Acesso em: 27 ago. 2024.

LOPES, Alfredo. Escassez hídrica no Amazonas: o paradoxo das soluções disponíveis. *Jornal do Commercio do Amazonas, Manaus*, 02 ago. 2024. Disponível em: <https://cieam.com.br/coluna-do-cieam/escassez-hidrica-no-amazonas-o-paradoxo-das-solucoes-disponiveis>. Acesso em: 27 ago. 2024.

LUTGENS, Frederick K.; TARBUCK, Edward J. *Foundations of earth science*. 8. ed. Boston: Pearson, 2017.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. *Curso*

de direito constitucional. 16. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021.

NATIONAL SCIENCE FOUNDATION. *Weather and climate modification: report of the Special Commission on Weather Modification*. Washington, D.C. 1965. Disponível em: <https://www.nsf.gov/nsb/publications/1965/nsb1265.pdf>. Acesso em: 27 ago. 2024.

VITOR NETTO. Enchentes no RS: relatório aponta falhas estruturais nos diques, comportas e em casas de bombas. *CBN*, Porto Alegre, 26 ago. 2024. Disponível em: <https://cbn.Globo.com/brasil/noticia/2024/08/26/enchentes-no-rs-relatorio-aponta-falhas-estruturais-nos-diques-comportas-e-em-casas-de-bombas.ghtml>. Acesso em: 27 ago. 2024.

PINHEIRO, Luís Balkar Sá Peixoto. *Bento Aranha - textos selecionados*. Manaus: Editora Valer, 2022.

ROSENBERG, Matt. *How the Netherlands reclaimed land from the sea: polders and dikes of the Netherlands*. Disponível em: <https://www.thoughtco.com/polders-and-dikes-of-the-netherlands-1435535>. Acesso em: 02 jun. 2024.

SAGAN, Carl. *Pale Blue Dot: A vision of the human future in space*. New York: Random House, 1994.

SANTOS, Igor Felipe. Tragédia no Rio Grande do Sul: é preciso apontar as causas e responsáveis. *Brasil de Fato*, edição de 23 maio 2024. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2024/05/23/tragedia-no-rio-grande-do-sul-e-preciso-apontar-as-causas-e-responsaveis>. Acesso em: 27 ago. 2024.

SOUTH FLORIDA WATER MANAGEMENT DISTRICT. *Flood control*. Disponível em <https://www.sfwmd.gov/our-work/flood-control>. Acesso em: 27 maio 2024.

SPADONI, Pedro. *Criar buracos negros em laboratório mudaria tudo na ciência – e é possível!* Disponível em: <https://olhardigital.com.br/2024/02/09/ciencia-e-espaco/criar-buracos-negros-em->

laboratorio-mudaria-tudo-na-ciencia-e-eh-possivel/. Acesso em: 25 jun. 2024.

TIKKANEN, Amy. Zuiderzee, inlet, Netherlands. In: *Encyclopaedia Britannica*. Disponível em: <https://www.britannica.com/place/Zuiderzee>. Acesso em: 28 maio 2024.

VEIGA, Edison. *Há 200 anos navio pioneiro da imigração alemã chegava ao Rio. Deutsche Welle*, 13 jan. 2024. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/h%C3%A1-200-anos-navio-pioneiro-da-imigra%C3%A7%C3%A3o-alem%C3%A3-chegava-ao-rio/a-67920651>. Acesso em: 27 ago. 2024.

TENDÊNCIAS DO ASSÉDIO SEXUAL CONTRA MULHERES NO BRASIL: ANÁLISE DE DADOS, PREVALÊNCIA EM AMBIENTES CRÍTICOS E OPORTUNIDADES DE PREVENÇÃO COM USO DE TECNOLOGIAS

Josiana Moreira Mar

Estudante do Curso de Direito do Centro Universitário do Norte - UNINORTE, Manaus/AM, Brasil.

Doutoranda do Curso de Biotecnologia da Universidade Federal do Amazonas - UFAM, Manaus/AM, Brasil.

Jane Mary Lopes Assef

Doutora em Ciências Jurídicas e Sociais, Universidad del Museo Social Argentino - UMSA, Buenos Aires, Argentina.

Coordenadora do Curso de Direito do Centro Universitário do Norte - UNINORTE, Manaus/AM, Brasil.

TRENDS OF SEXUAL HARASSMENT AGAINST WOMEN IN BRAZIL: DATA ANALYSIS, PREVALENCE IN CRITICAL ENVIRONMENTS, AND PREVENTION OPPORTUNITIES THROUGH TECHNOLOGY

Sumário: 1 Introdução. 2 Fundamentação teórica. 2.1 O assédio sexual contra mulher. 2.2 Modernização tecnológica do Poder Judiciário no enfrentamento dos crimes de assédio sexual. 2.3 Desenvolvimento de aplicativos de apoio e orientação para vítimas de assédio sexual. 3 Contextualização dos resultados do sistema DATASUS. 4 Considerações finais. Referências.

Resumo

O assédio sexual, uma forma de violência de gênero que impacta diretamente a segurança e o bem-estar das pessoas, especialmente das mulheres, é uma preocupação crescente. Este estudo buscou examinar os efeitos das inovações tecnológicas no processo judicial, bem como identificar boas práticas, desafios e oportunidades para melhorar a resposta do sistema judiciário a essa forma de violência. Por meio de uma revisão da literatura e análise de estudos que exploraram o uso de tecnologias na abordagem do assédio sexual contra mulheres, com dados de plataformas eletrônicas como base estatística, foram identificados 95.807 casos de assédio sexual entre 2018 e 2022, de acordo com o sistema DATASUS. Esses números refletem um aumento alarmante, com 26% dos registros ocorridos em 2022. Estudos regionais destacam a prevalência do assédio sexual em vias públicas, residências e escolas - ambientes onde as vítimas, em sua maioria do sexo feminino, são frequentemente agredidas por conhecidos, como membros da família ou amigos próximos. Os resultados preliminares ressaltam a necessidade urgente de medidas concretas: políticas de conscientização, educação e proteção às vítimas, inclusive com o uso de tecnologias, como aplicações específicas. No entanto, um esforço colaborativo entre governo, instituições educacionais e sociedade civil é essencial para promover ambientes mais seguros e inclusivos para as mulheres no Brasil.

Palavras-chave: inovações tecnológicas, Poder Judiciário, abuso sexual.

Abstract

Sexual harassment, a form of gender-based violence that directly impacts the safety and well-being of individuals,

especially women, is a growing concern. This study aimed to examine the effects of technological innovations in the judicial process, as well as to identify good practices, challenges, and opportunities to improve the judicial system's response to this form of violence. Through a literature review and analysis of studies that explored the use of technologies in addressing sexual harassment against women, with data from electronic platforms as a statistical basis, 95,807 cases of sexual harassment were identified between 2018 and 2022, according to the DATASUS system. These numbers reflect an alarming increase, with 26% of the reports occurring in 2022. Regional studies highlight the prevalence of sexual harassment in environments such as public spaces, homes, and schools, where the victims, mostly female, are frequently assaulted by individuals known to them, such as family members or close friends. Preliminary results emphasize the urgent need for concrete measures, such as awareness policies, education, and protection for victims, including the use of technologies like specific applications. However, a collaborative effort between the government, educational institutions, and civil society is essential to promote safer and more inclusive environments for women in Brazil.

Keywords: *technological innovations, Judiciary, sexual abuse.*

1 INTRODUÇÃO

O avanço da tecnologia trouxe mudanças profundas nas relações tanto internas quanto externas entre as nações. Inicialmente utilizado principalmente para fins militares, o crescimento do uso da internet tem

impactado diversos setores, alterando as dinâmicas internas das organizações e as interações entre elas. Essa evolução tecnológica tem influenciado as percepções e os métodos de comunicação, demandando o desenvolvimento de novas competências, habilidades e aquisição de equipamentos mais sofisticados.

Atualmente, é evidente que o Judiciário está adotando não apenas o Processo Judicial Eletrônico, mas também iniciativas que empregam inteligência artificial em atividades repetitivas e na assistência à tomada de decisões judiciais. Além disso, está surgindo uma rede de inovação e inteligência por meio dos laboratórios de inovação. O ano de 2020 marcou um avanço significativo no uso da tecnologia no Judiciário. Com a pandemia da COVID-19 impactando diversos setores, incluindo o Sistema de Justiça brasileiro, a tecnologia se mostrou indispensável para garantir o desenvolvimento e a continuidade da prestação jurisdicional.

A disponibilidade de programas de computador levou à exploração de recursos existentes e à necessidade de adaptações para enfrentar os desafios impostos pelo momento. Muitos aplicativos de videoconferência ampliaram a capacidade de os usuários se comunicarem simultaneamente, uma demanda que já vinha crescendo

devido à evolução da realidade tecnológica, trazendo um impacto significativo no Sistema de Justiça.

A urgência e a importância de ferramentas eficazes no combate às diversas formas de violência, especialmente a violência contra as mulheres, são cada vez mais evidentes. No contexto atual, marcado pelo aumento expressivo de casos de assédio e violência, intensificados pelo isolamento social, a internet e as tecnologias da informação se destacam como possíveis aliadas nesse processo. A violência não se limita à agressão física, abrangendo também formas que causam danos morais, psicológicos e até morte. Diante desse cenário, o presente trabalho propõe como problemática investigar de que maneira o uso de tecnologias da informação e sistemas de dados, como o DATASUS, pode ser aprimorado para proporcionar uma resposta mais eficaz do sistema de justiça no combate ao assédio sexual e na proteção das vítimas, considerando os desafios de acesso à informação e transparência ativa.

Diante do crescente uso de tecnologias digitais no contexto jurídico, torna-se crucial analisar como essas ferramentas estão sendo empregadas para fortalecer os mecanismos de prevenção, investigação, punição e proteção das vítimas de abuso sexual. Tendo como

objetivo identificar os impactos dessas inovações na eficiência e sensibilidade do processo judicial, além de investigar boas práticas, desafios e oportunidades para aprimorar a resposta do sistema judiciário a essa forma de violência.

A pesquisa adotou uma abordagem analítico-descritiva com aspectos exploratórios e empíricos, relacionando os direitos das vítimas de assédio sexual ao acesso à informação e à transparência ativa. O foco foi no uso de tecnologias para prevenção e proteção, destacando a produção de dados sobre assédio sexual, especialmente de fontes como o DATASUS, e avaliando seu impacto na formulação de políticas públicas.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 O assédio sexual contra mulher

O assédio sexual tem sido uma constante ao longo da história, frequentemente envolvendo homens assediando mulheres. Registros conduzidos por Organismos Internacionais indicam que cerca de 99% dos casos de assédio sexual têm mulheres como vítimas (Oliveira; Lenci, 2017).

Na década de 1960 nos EUA, o aumento das mulheres no mercado de trabalho destacou o assédio sexual como problema social. O movimento feminista emergiu, pressionando por punições estatais. A Europa também abordou o tema, com a Comissão Europeia destacando o assédio em 1987. Na França, grupos feministas lideraram a exigência de punição legal. Em Portugal, o Código do Trabalho de 2003 definiu o assédio sexual como comportamento indesejado de caráter sexual (Batista Neta *et al.*, 2020).

No ordenamento jurídico brasileiro, o assédio sexual é considerado crime desde 2001, conforme previsto no artigo 216-A do Código Penal. Segundo a Controladoria-Geral da União, o assédio sexual refere-se a um comportamento ou atitude de natureza íntima e sexual, percebido como desagradável, ofensivo e inadequado pela vítima, caracterizando-se pelo não consentimento da pessoa assediada (Argentina; Martins, 2022).

Nesse contexto, surgiram oportunidades para que grupos de mulheres se organizassem e compartilhassem suas experiências, especialmente no que diz respeito à opressão enfrentada na sociedade brasileira. Essa opressão não se limita a manifestações físicas, mas

também ocorre por meio de atitudes sexistas, tanto no ambiente de trabalho quanto fora dele. O assédio sexual, por sua vez, reflete outra dimensão das relações de gênero, ao transferir para o espaço público as normas sociais tradicionalmente impostas no âmbito privado, além de reforçar a expectativa de que o papel social feminino, antes restrito ao ambiente doméstico, se mantenha submisso também no ambiente público (Duarte, 2001).

2.2 Modernização tecnológica do Poder Judiciário no enfrentamento dos crimes de assédio sexual.

Na era da globalização, a administração pública, composta pelos poderes Judiciário, Executivo e Legislativo, enfrenta uma crescente pressão para se modernizar e atender melhor às demandas da sociedade. O Direito, longe de ser uma área isolada, é moldado pelas relações econômicas (indústria, comércio e agricultura) e pela visão política do Estado. Assim, a modernização do Poder Judiciário busca não apenas avançar tecnologicamente, mas também reformular conceitual e estruturalmente o sistema judicial. O objetivo é aprimorar a interpretação e aplicação das leis, reduzir disparidades sociais e acelerar a resolução de litígios

(Azevedo; Oliveira, 2024).

Neste contexto, a modernização do Poder Judiciário é um processo de mudança que busca incorporar novas tecnologias e aprimorar as já existentes, especialmente no campo da informática. O objetivo é garantir a qualidade na entrega dos serviços judiciais à sociedade, promovendo acesso à informação, celeridade processual e interação dos cidadãos. Isso ocorre por meio do pleno acesso à Justiça, fortalecendo a cidadania e a participação democrática. Além disso, são consideradas as reformas necessárias no ordenamento jurídico vigente e no ensino do direito, visando à efetiva prestação jurisdicional (Alves; Prudêncio, 2010).

Junto a essa reformulação conceitual, a incorporação das novas tecnologias, especialmente a informática, desempenha um papel fundamental no funcionamento de um sistema judiciário moderno e democrático. Isso se deve à qualidade da informação que pode ser fornecida à sociedade e à agilidade que podem ser alcançadas no processo judicial (Araújo; Gabriel; Porto, 2022).

Nunes (2022, p. 3) destaca que a pandemia da Covid-19 marcou o ápice da revolução tecnológica iminente, que está moldando diversas áreas da vida.

Isso se tornou uma força motriz para as mudanças significativas na utilização das tecnologias digitais como facilitadoras para a prestação jurisdicional, um processo em andamento desde os anos 1990, conhecido como “revolução digital silenciosa”.

A pandemia da Covid-19 impulsionou a ampla adoção das tecnologias em várias esferas institucionais, acompanhada dos avanços tecnológicos para uso cotidiano. Entretanto, estamos diante de um momento que demanda uma análise crítica sobre o uso dessas tecnologias como garantia de acesso à justiça. Embora os dispositivos tecnológicos possam agilizar os processos no Poder Judiciário, eles também revelam uma série de contradições ao exigir seu uso por parte da população, especialmente os mais vulneráveis (Rodrigues; Soares; Motta, 2023).

Segundo Cambi (2023), a modernização do poder judiciário brasileiro tem enfrentado desafios significativos na proteção dos direitos das mulheres, mas também tem apresentado perspectivas promissoras. A implementação de sistemas informatizados de acompanhamento processual, por exemplo, tem contribuído para uma maior transparência e eficiência na tramitação dos casos de assédio sexual.

A inteligência artificial pode ser uma aliada poderosa no combate ao assédio sexual, pois permite a análise de grandes volumes de dados para identificar padrões de comportamento suspeito. Além disso, a utilização de *chatbots* e assistentes virtuais podem facilitar o acesso das vítimas à informação e aos recursos de apoio disponíveis (Hachem; Jurena; Fritsche, 2023).

Silva *et al.* (2021) abordam a importância do uso de tecnologias da informação e comunicação no ambiente de trabalho para prevenir e combater o assédio sexual. Sistemas de denúncias *online*, treinamentos virtuais e campanhas de conscientização nas redes sociais são algumas das estratégias que podem ser adotadas pelo poder judiciário para criar um ambiente de trabalho seguro e respeitoso. A modernização tecnológica do poder judiciário desempenha um papel fundamental no combate ao assédio sexual, proporcionando ferramentas e recursos que promovem a proteção das vítimas, a responsabilização dos agressores e a promoção de uma cultura organizacional de respeito e igualdade de gênero.

2.3 Desenvolvimento de aplicativos de apoio e orientação para vítimas de assédio sexual

Diversos termos são utilizados de forma intercambiável para descrever fenômenos como o abuso digital, a perseguição cibernética e o *cyberbullying*. Por exemplo, estudos empíricos adotam termos como “assédio eletrônico” (Fenaughty; Harré, 2013) para descrever uma variedade de comportamentos. Uma parcela reduzida de pesquisas concentra-se especificamente na interseção entre a vitimização online e a agressão ou coerção sexual (Henry; Powell, 2018).

Eisenhut *et al.* (2020) aborda a questão da violência sexual e propõe uma análise dos aplicativos disponíveis e recomendações para melhores práticas no desenvolvimento dessas ferramentas. O estudo examina o papel dos aplicativos móveis no apoio e orientação às vítimas de assédio sexual, destacando sua importância na prestação de suporte emocional, acesso a recursos e informações relevantes, e facilitação do processo de busca por ajuda e denúncia de casos de violência, por meio das funcionalidades e características que se mostraram mais eficazes na abordagem da violência sexual.

A análise conduzida por Doria *et al.* (2021) sobre

a eficácia de aplicativos móveis destinados a auxiliar na denúncia e combate à violência sexual contra mulheres demonstra que tais aplicativos são efetivos em oferecer suporte e orientação para vítimas de assédio sexual. Ao examinar as características, funcionalidades e impacto desses aplicativos na prevenção e redução da violência sexual, a pesquisa destaca sua importância na promoção da segurança e proteção das mulheres.

Os aplicativos móveis têm potencial significativo para contribuir na redução da violência sexual e no apoio às vítimas. Ao analisar uma diversidade de aplicativos disponíveis, é possível destacar suas funcionalidades e eficácia na prevenção de incidentes de violência sexual, assim como na oferta de recursos de apoio e orientação para aqueles que foram afetados por esse tipo de violência (Tozzo *et al.*, 2021). Ao reconhecer o papel essencial dos aplicativos móveis nesse contexto, é fundamental discutir as diversas estratégias tecnológicas disponíveis para lidar com a violência sexual e oferecer suporte às vítimas, promovendo assim uma abordagem mais abrangente e eficaz para enfrentar esse grave problema social (Souza; Assis; Alzuguir, 2002).

3 CONTEXTUALIZAÇÃO DOS RESULTADOS DO SISTEMA DATASUS

O estudo identificou 95.807 casos de assédio sexual no Brasil no período de 2018 a 2022. Vale ressaltar que este quantitativo se refere às respostas de confirmação de ato de assédio sexual conforme disponíveis no sistema DATASUS.

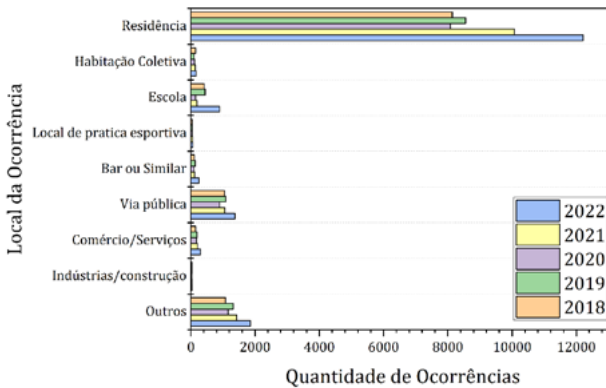


Figura 1: Quantitativo de casos de violência sexual no Brasil nos respectivas anos.

Fonte: DATASUS – Tecnologia da Informação a serviço do SUS

A figura 1 demonstra a distribuição do quantitativo de casos de assédio sexual contra mulher por ano no Brasil. Observa-se que, ao que se refere ao assédio sexual na residência, houve uma maior prevalência no

ano de 2022 correspondendo a um percentual de 26% de casos registrados, seguido de 2021 (22%), 2020 (17%), 2019 (18%) e 2018 (17%), respectivamente.

Em São Paulo, durante o período de 1996 a 2001, dos 52.965 casos de violência doméstica contra crianças e adolescentes atendidos pelo Laboratório de Estudos da Criança (LACRI) do Instituto de Psicologia da USP (IPUSP), 8,0% foram relacionados ao assédio sexual doméstico (Machado *et al.*, 2005). Em Curitiba, o assédio sexual representou 6,2% das 2.326 notificações feitas pelos serviços que compõem a Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente em Situação de Risco para a Violência (Roque; Ferriani, 2002).

Conforme relatado por Martins (2010), a maioria das vítimas de assédio sexual é do sexo feminino, com uma proporção significativa de casos ocorrendo na faixa etária entre 10 e 14 anos. Além disso, os agressores são predominantemente do sexo masculino e muitas vezes são conhecidos das vítimas, como membros da família ou conhecidos próximos até mesmo da própria residência. A residência da vítima foi o local mais comum para a ocorrência de assédio sexual, representando 52,7% dos casos, seguida pela residência do agressor, com 30,1%. Mais da metade das vítimas experimentou

o abuso sexual pela primeira vez, totalizando 52,1% dos casos. No entanto, em 36,6% dos casos, houve relatos de abuso e assédio recorrente, com quatro ou mais incidentes registrados.

Existem várias maneiras pelas quais o consumo excessivo de álcool pode estar relacionado a comportamentos sexuais de risco. Uma diz respeito aos efeitos farmacológicos do álcool no corpo, exceto que durante a intoxicação ocorrem mudanças nas funções cognitivas. Isso inclui um aumento da impulsividade e uma diminuição da atenção, julgamento e percepção de riscos (Monte; Rufino; Madeiro, 2024).

Ao que se refere à via pública, o assédio sexual teve um quantitativo de 5.462 casos confirmados durante os anos de 2018 a 2022, em que o ano de 2022 apresentou um percentual de 26%, seguido por 2021, 2019 e 2018 cada um com o percentual de 19% e 2020 com 17%.

Ao abordar o assédio sexual nas vias públicas, é essencial compreender a extensão desse problema e suas implicações para as mulheres no Brasil. Diversos estudos e pesquisas têm destacado a frequência e a gravidade do assédio sexual enfrentado por mulheres em espaços públicos, e esses dados são fundamentais

para direcionar políticas e intervenções voltadas para a prevenção e a proteção das vítimas.

Pesquisa realizada em 2018 revelou que 97% das mulheres brasileiras já foram vítimas de assédio sexual em espaços públicos. Esses dados alarmantes demonstram a onipresença dessa especificidade e sua natureza sistêmica. O assédio sexual nas ruas do Brasil não afeta apenas a liberdade de movimento das mulheres, mas também gera impactos psicológicos significativos, como ansiedade, medo e estresse pós-traumático (Cambi; Amaral, 2023).

Em estudo realizado em 2019 destacou que 85% das mulheres brasileiras já sofreram assédio sexual em espaços públicos como ruas, praças e transportes coletivos (Hachem; Juruena; Fritsche, 2023). Esses números corroboram a necessidade urgente de medidas eficazes para combater o assédio sexual e garantir a segurança e a dignidade das mulheres em ambientes públicos. Assim, evidencia-se a urgência de implementação de medidas concretas para enfrentar esse problema persistente nas vias públicas do Brasil. Ações como políticas de conscientização e educação, o fortalecimento da proteção às vítimas e o aprimoramento da iluminação e vigilância em espaços públicos são

essenciais para promover ambientes mais seguros e inclusivos para as mulheres.

O assédio sexual no ambiente escolar apresentou um quantitativo de 2.089 casos, observa-se que houve uma maior incidência no ano de 2022 correspondendo a um percentual de 42% de casos, seguido de 2019 (21%) e 2018 (19%), os outros anos permaneceram com um percentual abaixo de 10%.

O assédio sexual e o *bullying* são problemas prevalentes nas escolas, manifestando-se de diversas formas, desde intimidações verbais e físicas até abordagens sexuais indesejadas. Esses comportamentos têm impactos significativos na saúde mental e emocional das crianças, contribuindo para o desenvolvimento de ansiedade, depressão, baixa autoestima e até mesmo problemas físicos decorrentes do estresse psicológico. Diante desse cenário, é fundamental implementar estratégias de prevenção e intervenção eficaz, com necessidade de medidas como políticas de tolerância zero, programas de educação socioemocional e treinamento de professores, promovendo uma cultura escolar inclusiva e respeitosa (Organización de las Naciones Unidas para la Cultura las Ciencias y la Educación, 2019). Destaca-se desta forma,

a importância de responsabilizar as escolas por criarem ambientes seguros para todas as crianças, enfatizando a necessidade de sistemas de relatórios e mecanismos.

Monte *et al.* (2024) investiga os índices de vitimização por assédio sexual entre estudantes do ensino médio, bem como sua relação com comportamentos de uso de matéria. O estudo revela dados preocupantes sobre a prevalência desse tipo de vitimização entre os adolescentes, destacando como o assédio sexual pode estar associado a um maior risco de envolvimento em comportamentos de uso de substâncias ambientais.

Esses resultados ressaltam a importância de abordar o assédio sexual não apenas como uma questão de segurança pessoal, mas também como um fator de risco para problemas de saúde mais amplos entre os jovens. No contexto escolar, a questão da agressão e vitimização é de extrema relevância para a promoção de ambientes seguros e saudáveis para os estudantes. Ao explorar os diversos fatores que contribuem para a agressão e vitimização nas escolas, incluindo *bullying*, assédio sexual e violência física, espera-se criar ambientes escolares mais acolhedores, inclusivos e seguros para todos os estudantes.

O assédio sexual é uma preocupação persistente

em várias esferas, e as inovações tecnológicas desempenham um papel duplo em sua dinâmica. Por um lado, as tecnologias digitais ampliam as formas de assédio, como o *cyberbullying* e o *sexting* não consensual, devido ao anonimato e à disseminação fácil de conteúdo. Por outro lado, essas inovações oferecem ferramentas para combater o assédio, como plataformas de denúncia *online* e aplicativos de segurança pessoal. A conscientização e a educação sobre o uso responsável da tecnologia são essenciais na prevenção do assédio sexual.

Os operadores jurídicos e suas organizações já estão percebendo o impacto das novas tecnologias, que também afetaram a economia e a sociedade em várias dimensões. Com a ascensão da internet, as interações entre as pessoas tornaram-se mais ágeis e eficientes, permitindo o compartilhamento rápido de valores e objetivos comuns (Barreto; Costa, 2022).

A necessidade de combater o assédio em todas as suas formas e promover uma cultura de respeito e igualdade de gênero torna-se evidente. A implementação de políticas e leis mais rigorosas, juntamente com programas de conscientização e educação, é fundamental para prevenir o assédio e proteger a

saúde mental das mulheres. Além disso, a criação de aplicativos específicos no combate ao assédio sexual tem sido mostrada uma ferramenta importante. Esses aplicativos oferecem suporte adequado às vítimas, por meio de serviços de apoio psicológico e emocional (Ulaia, 2023).

A criação de redes de suporte e a divulgação de recursos disponíveis por meio desses aplicativos são iniciativas importantes para garantir que as mulheres tenham acesso ao apoio necessário. Essas iniciativas refletem uma crescente conscientização sobre a importância de utilizar a tecnologia para enfrentar o assédio sexual e proteger os direitos e a segurança das mulheres.

Nunes *et al.* (2017) destaca a importância crucial dos aplicativos no combate ao assédio sexual contra mulheres. Por meio do uso da tecnologia, esses aplicativos oferecem ferramentas e recursos que capacitam as mulheres a enfrentar e relatar incidentes de assédio de forma segura e confidencial. Eles relataram às vítimas uma maneira de documentar e registrar evidências de assédio, o que pode ser fundamental para processos legais ou investigações futuras. Romeiro (2021), por meio da análise das dinâmicas de abuso

online em plataformas de mídia social, concluíram que os aplicativos desempenham um papel essencial na proteção e no apoio às vítimas, oferecendo uma variedade de recursos específicos para ajudar as mulheres a lidar com o assédio virtual, incluindo opções de bloqueio e denúncia de agressores, filtros de conteúdo e ferramentas de privacidade aprimoradas.

A importância das tecnologias no combate ao assédio sexual contra mulheres é cada vez mais evidente, especialmente considerando que as mulheres são as maiores usuárias de celulares e redes sociais. Com o aumento do uso de dispositivos móveis e plataformas *online*, surgem novas oportunidades para enfrentar o assédio sexual e fornecer apoio às vítimas.

Desta forma, o Judiciário desempenha um papel crucial na luta contra o assédio sexual, e a adoção de tecnologia pode ser uma ferramenta poderosa nesse combate. Com o aumento do uso de dispositivos digitais e mídias sociais, é essencial que o Judiciário esteja atualizado e utilize essas tecnologias para abordar o assédio sexual contra mulheres de maneira mais eficaz. A adoção de tecnologia pelo Judiciário não apenas facilita o acesso à justiça para as vítimas de assédio sexual, mas também contribui para uma abordagem

mais proativa na prevenção e combate a esse tipo de violência. Por fim, é crucial destacar o papel essencial do CNJ (Conselho Nacional de Justiça) na promoção da justiça e na proteção dos direitos das vítimas de assédio sexual no Brasil. O CNJ atua para assegurar que os tribunais tratem esses casos com a seriedade e diligência necessárias.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise dos dados revela a extensão preocupante do assédio sexual contra mulheres no Brasil, com 95.807 casos identificados entre 2018 e 2022. É importante ressaltar que esses números refletem apenas os casos confirmados de assédio sexual registrados no sistema DATASUS. A distribuição desses casos ao longo dos anos mostra uma tendência preocupante, com um aumento significativo nos registros em 2022, representando 26% do total. Além disso, estudos regionais destacam a prevalência do assédio sexual em ambientes específicos - residências e escolas, sendo que a maioria das vítimas é do sexo feminino, com seus agressores predominantemente do sexo masculino e muitas vezes conhecidos das vítimas, membros da

família ou conhecidos próximos. No contexto escolar, o assédio sexual também é uma preocupação, com um total de 2.089 casos registrados durante o período analisado. Estratégias de prevenção e intervenção, políticas de tolerância zero e programas de educação socioemocional, são fundamentais para promover ambientes escolares seguros e respeitosos. A tecnologia surge como uma aliada importante na luta contra o assédio sexual, especialmente considerando que as mulheres são as maiores usuárias de celulares e redes sociais. Aplicativos específicos foram desenvolvidos para oferecer suporte às vítimas, permitindo o registro seguro de incidentes, acesso a informações sobre recursos de apoio e conexão com redes de suporte. Diante desses dados alarmantes, fica evidente a necessidade de medidas concretas para enfrentar o assédio sexual e garantir a segurança e a dignidade das mulheres. Políticas de conscientização, educação e proteção às vítimas, juntamente com o fortalecimento da vigilância e iluminação em espaços públicos, são essenciais para promover ambientes mais seguros e inclusivos para as mulheres no Brasil.

REFERÊNCIAS

ALVES, E. L.; PRUDÊNCIO, C. A realidade da virtualização processual e a modernização do Poder Judiciário catarinense. *Democracia digital e governo eletrônico*, v. 1, p. 25–34, 2010. Disponível em: <https://egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/34012-45014-1-PB.pdf>. Acesso em: 15 maio 2024.

ARAÚJO, V. S. de; GABRIEL, A. D. P.; PORTO, F. R. The future of Justice and the world 4.0. *Revista do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro*, v. 84, p. 207–231, 2022. Disponível em: <https://bdjur.stj.jus.br/jspui/handle/2011/171917>. Acesso em: 15 maio 2024.

ARGENTINA, P. H. H.; MARTINS, L. M. O programa de compliance como ferramenta de prevenção e combate dos casos de assédio sexual. *Revista Jurídica Direito & Realidade*, Minas Gerais, v. 12, p. 13–33, 2022. Disponível em: <https://revistas.fucamp.edu.br/index.php/direito-realidade/article/view/3257/2020>. Acesso em: 15 maio 2024.

AZEVEDO, C. de F. N. de J.; OLIVEIRA, P. E. V. de. Assédio sexual no âmbito do Poder Judiciário: políticas de prevenção e enfrentamento Sexual. *Revista do Tribunal do Trabalho 2. Reg.*, v. 16, n. 31, p. 50–66, jan./jun. 2024. Disponível em: <https://basis.trt2.jus.br/handle/123456789/16328>. Acesso em: 16 maio 2024.

BARRETO, G. L.; COSTA, V. R. M. da. O impacto das novas tecnologias na administração da Justiça em breve perspectiva comparada e internacional. *Revista CNJ*, v. 6, n. 2, p. 63–76, jul./dez. 2022. Disponível em: <https://www.joserobertoafonso.com.br/wp-content/uploads/2023/11/o-impacto-das-novas-tecnologias-na-administracao-da-justica-em-breve-perspectiva-comparada-e-internacional-barreto-costa.pdf>. Acesso em: 15 maio 2024.

BATISTA NETA, R. A. D. *et al.* Mulheres Vítimas de abuso sexual em um município da Amazônia. *Revista Ciência Plural*, v. 6, n. 3, p. 123–136, 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/rcp/article/view/20443>. Acesso em: 15 maio 2024.

CAMBI, E. A. S.; AMARAL, M. E. T. P. T. Inteligência artificial no Poder Judiciário, discriminação algorítmica. *Suprema- Revista de Estudos Constitucionais*, v. 3, n. 2, p. 189-218, jul./dez. 2023. Disponível em: <https://suprema.stf.jus.br/index.php/suprema/article/download/250/122/527>. Acesso em: 16 maio 2024.

DORIA, N. *et al.* Women's experiences of safety apps for sexualized violence: a narrative scoping review. *BMC Public Health*, v. 21, 2330, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.1186/s12889-021-12292-5>. Acesso em: 17 maio 2024.

DUARTE, L. B. Assédio sexual sob a perspectiva do direito de gênero. *Síntese*, v. 1, n. 5, p. 15–27, dez./jan. 2001.

EISENHUT, K. *et al.* Mobile applications addressing violence against women: A systematic review. *BMJ Global Health*, v. 5, 001954, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1136/bmjgh-2019-001954>. Acesso em: 15 maio 2024.

FENAUGHTY, J.; HARRÉ, N. Factors associated with distressing electronic harassment and cyberbullying. *Computers in Human Behavior*, v. 29, n. 3, p. 803–811, maio 2013. Disponível em: <https://doi.org/10.1016/j.chb.2012.11.008>. Acesso em: 16 maio 2024.

HACHEM, D. W.; JURUENA, C. G.; FRITSCHÉ, B. A proteção de direitos humanos das mulheres pelo Poder Judiciário mediante aplicação de tratados internacionais: análise empírica da jurisprudência brasileira. *Revista Brasileira de Direito*, Passo Fundo. 19, n. 1, p. 4898, 2023. Disponível em: <https://seer.atitus.edu.br/index.php/revistadedireito/article/view/4898>. Acesso em: 15 maio 2024.

HENRY, N.; POWELL, A. Technology-facilitated sexual violence: a literature review of empirical research. *Trauma, Violence, and Abuse*, v. 19, n. 2, p. 195–208, 2018. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/abs/10.1177/1524838016650189?journalCode=tvaa>. Acesso em: 16 maio 2024.

MACHADO, H. B. *et al.* Abuso sexual: diagnóstico de casos notificados no município de Itajaí/SC, no período de 1999 a 2003, como instrumento para a intervenção com famílias que

vivenciam situações de violência. *Texto & Contexto – Enfermagem*, Florianópolis, v. 14, n. spe, p. 54–63, 2005. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/tce/a/qtgLMPPJ7xJ9tN7cbtdbsQs/?lang=pt>. Acesso em: 16 maio 2024.

MARTINS, C. B. de G.; JORGE, M. H. P. de M. Childhood and adolescent sexual abuse: profile of the victims and aggressors in a county in the south of Brazil. *Texto & Contexto Enfermagem*, Florianópolis, v. 19, n. 2, p. 246–255, 2010. Disponível em: https://www.scielo.br/j/tce/a/n4nCxYDBmhRdLjJcFzSdbzp/a_bstract/?lang=en&format=html. Acesso em: 16 de maio de 2024.

MONTE, L. L.; RUFINO, A. C.; MADEIRO, A. Prevalência e fatores associados ao comportamento sexual de risco de adolescentes escolares brasileiros. *Ciência & Saúde Coletiva*, Rio de Janeiro, v. 29, n. 2, fev. 2024. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/TWMF6jq3mT9mdcVcXg47kWy/>. Acesso em: 15 maio 2024.

NUNES, D. Virada tecnológica no direito processual e etapas do emprego da tecnologia no direito processual: seria possível adaptar o procedimento pela tecnologia? *Revista EJEF*, Belo Horizonte, v. 1, n. 1, p. 113–144, 2024. Disponível em: <https://revistaefef.tjmg.jus.br/index.php/revista-ejef/article/view/14>. Acesso em: 16 maio 2024.

NUNES, M. C. A.; LIMA, R. F. F.; MORAIS, N. A. de. Violência sexual contra mulheres: um estudo comparativo entre vítimas adolescentes e adultas. *Psicologia: Ciência e Profissão*, Brasília, v. 37, n. 4, p. 956–969, out./dez. 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pcp/a/cxJdp3qqH5cbd4QLXwS/94wS/>. Acesso em: 16 maio 2024.

OLIVEIRA, R. de C. da S.; LENCI, J. F. Assédio sexual nas relações de trabalho. *Repositório Digital Univag: 2016: TCC – Direito*, 2021. Disponível em: <https://www.repositoriodigital.univag.com.br/index.php/rep/issue/view/14>. Acesso em: 16 maio 2024.

ORGANIZACIÓN DE LAS NACIONES UNIDAS PARA LA CULTURA LAS CIENCIAS Y LA EDUCACIÓN. Definição de violência escolar e bullying. p. 1-56, 2019. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000368092>. Acesso em: 15 maio 2024.

RODRIGUES, R. L. N.; SOARES, P. S. G.; MOTTA, F. M. A dialética entre o processo de virtualização / automação do poder judiciário e o direito ao acesso à justiça: a exclusão digital como última fronteira. *Revista Humanidades e Inovação*, Tocantins, v. 10, n. 7, 2023. Disponível em: <https://revista.unitins.br/index.php/humanidadeseinovacao/article/view/9022>. Acesso em: 15 maio 2024.

ROMEIRO, N. L.; PIMENTA, R. M. Mídias sociais, violência contra mulheres e informação: prospecção do campo à luz das humanidades digitais. *Em Questão*, Porto Alegre, v. 27, n. 4, p. 107-136, 2021. DOI: 10.19132/1808-5245274.107-136. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/EmQuestao/article/view/105210>. Acesso em: 17 maio 2024.

ROQUE, E. M.; FERRIANI, M. DAS G. Desvendando a violência doméstica contra crianças e adolescentes sob a ótica dos operadores do direito na comarca de Jardinópolis-SP. *Revista latino-americana de enfermagem*, São Paulo, v. 10, n. 3, p. 334–344, 2002. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rlae/a/HCdYzHDbJTYnjP38qPxcJ6q/?lang=pt&format=html>. Acesso em: 15 maio 2024.

SILVA, C. G. de S. *et al.* Tecnologias da Informação e Comunicação no Combate à Violência Contra Mulher em Tempos de Covid-19. *Revista Feminismos*, v. 10, n. 1, p. 0–2, 2022. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/feminismos/article/download/44453/27106>. Acesso em: 9 jul. 2024.

SOUZA, E. R. de; ASSIS, S. G. de; ALZUGUIR, F. DE C. V. Estratégias de atendimento aos casos de abuso sexual infantil: um estudo bibliográfico. *Revista Brasileira de Saúde Materno Infantil*, Recife, v. 2, n. 2, p. 105–116, 2002. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbsmi/a/zKfkm8pqSdxwHZGLgHRLYQr/>. Acesso em: 15 maio 2024.

TOZZO, P. *et al.* The usage of mobile apps to fight violence against women: A survey on a sample of female students belonging to an Italian university. *International Journal of Environmental Research and Public Health*, Basileia, Suíça, v. 18, n. 13, 2021. Disponível

em: <https://www.mdpi.com/1660-4601/18/13/69> 68. Acesso em: 15 maio 2024.

ULAIA, R. D. Saúde sexual das mulheres vítimas do terrorismo e de abuso sexual em Cabo Delgado. *Revista Internacional de Culturas, Línguas Africanas e Brasileiras*, v. 3, n. Especial 1, p. 463–480, 2023. Disponível em: <https://revistas.unilab.edu.br/index.php/njinggaesape/article/view/1234>. Acesso em: 15 maio 2024.

TRANSTORNO DE PERSONALIDADE NARCISISTA E SUA RELAÇÃO COM A CRIMINALIDADE: UM ESTUDO EXPLORATÓRIO

Cecília Victória Silva Nascimento

Bacharela em Direito pela Universidade Paulista – UNIP (Manaus/AM).
Integra o grupo OAB Universitário do Amazonas com experiência em advocacia privada.
Especializada em Direito do Consumidor, Direito Civil, Psicologia Jurídica e Direito Extrajudicial.

NARCISSISTIC PERSONALITY DISORDER AND ITS RELATIONSHIP WITH CRIMINALITY: AN EXPLORATORY STUDY

Sumário: Introdução. 1 Transtorno e a criminalidade. 1.1 A história da loucura. 1.2 Narcisismo segundo Heinz Kohut. 1.3 Teoria do crime. 2 Transtorno de personalidade narcisista. 2.1 O que causa o transtorno de personalidade narcisista? 2.1.1 Características genéticas, diagnóstico e o tratamento do transtorno de personalidade narcisista. 3 Transtorno de personalidade narcisista e os desafios para o direito penal. 3.1 Perfil Clássico e perfil finalista. 3.2 Análise de caso concreto. Considerações finais. Referências.

Resumo

O transtorno de personalidade narcisista tem sido cada vez mais associado à criminalidade devido às características de falta de empatia, manipulação e busca por poder que essa condição pode apresentar. Este artigo científico busca investigar essa relação, analisando como o narcisismo pode influenciar o comportamento criminoso, os padrões de violência e as repercussões legais dessas ações, investigando

como indivíduos com esse transtorno estão mais propensos a cometer crimes, especialmente crimes violentos.

Palavras-chave: transtorno; personalidade; narcisista; criminalidade; comportamento.

Abstract

The narcissistic personality disorder has been increasingly associated with criminality, due to the lack of empathy, manipulation, and power-seeking characteristics that this condition may present. This thesis aims to investigate this relationship, analyzing how narcissism can influence criminal behavior, patterns of violence, and the legal repercussions of these actions, investigating how individuals with this disorder are more likely to commit crimes, especially violent crimes.

Keywords: narcissistic; personality; disorder; criminality; criminal behavior.

INTRODUÇÃO

Neste artigo, aborda-se o tema “O transtorno de personalidade narcisista e a criminalidade: um estudo exploratório”, com o objetivo de compreender as características e os mecanismos por trás desse transtorno, visando à identificação precoce desses indivíduos e o desenvolvimento de estratégias de prevenção e intervenção mais eficazes. Foram considerados artigos recentes, publicados nos últimos

dez anos, para garantir informações atualizadas, enquanto livros de autores não renomados nas áreas do Direito ou da Psicologia foram excluídos, focando-se assim nas fontes mais relevantes.

Segundo Lakatos & Marconi (2001), existem três tipos básicos de pesquisa: exploratória, descritiva e experimental. A pesquisa utilizada nesta monografia foi a bibliográfica, que, conforme os autores, é uma das principais etapas do processo de investigação científica. A pesquisa bibliográfica envolve a busca, seleção e análise de materiais escritos e publicados, como: livros, artigos, periódicos, teses e dissertações, relacionados ao tema de estudo.

A análise de conteúdo, de acordo com Bardin (1977), é uma metodologia de pesquisa qualitativa que visa identificar e interpretar temas presentes em um conjunto de dados. Já a análise de discurso, segundo Bourdieu, baseia-se na teoria sociológica do campo e da ação simbólica, refletindo as relações de poder, dominação e legitimação presentes nos campos sociais específicos. Otto Kernberg (1992) discute como indivíduos com transtorno de personalidade narcisista podem exibir comportamentos interpretados como criminosos, devido à dificuldade em estabelecer relações

interpessoais saudáveis e propensão a comportamentos destrutivos, manipuladores e violentos. Kernberg (1975) também observa que essas pessoas podem se envolver em atividades criminosas motivadas pelo desejo de poder, controle e gratificação pessoal.

A busca por reconhecimento, admiração e *status* pode levar indivíduos com esse transtorno a comportamentos ilegais, visando satisfazer seu próprio ego, mesmo que isso prejudique os outros. Eles podem sentir-se acima das regras e normas sociais, focando-se apenas em seus próprios desejos e necessidades, sem considerar as consequências para os outros ou para a sociedade. Pessoas com transtorno de personalidade narcisista podem cometer uma variedade de crimes para obter reconhecimento, poder ou satisfação pessoal. A falta de empatia, tendência a manipular os outros e impulsividade são fatores que podem levá-los a cometer crimes sem considerar as consequências a longo prazo.

1 TRANSTORNO E A CRIMINALIDADE

A abordagem de Michel Foucault em “História da Loucura” (1961) é relevante para compreender o modo como a sociedade trata e categoriza comportamentos considerados desviantes, incluindo o transtorno

de personalidade narcisista. Por outro lado, Heinz Kohut (1966), em sua teoria psicanalítica, destaca a importância dos aspectos emocionais e psicológicos na compreensão do narcisismo patológico. Ao analisar essas perspectivas, é possível entender como a marginalização social dos “loucos” pode influenciar o desenvolvimento de transtornos de personalidade narcisista, enfatizando a necessidade de uma abordagem mais empática e compreensiva em relação à diversidade humana.

Cleber Masson (2022), em sua teoria do crime, ressalta a necessidade de uma análise abrangente que considere não apenas a conduta criminosa, mas também os contextos social, cultural e psicológico que podem influenciar o comportamento delituoso. Essas perspectivas teóricas contribuem para uma compreensão mais ampla e multifacetada do comportamento criminoso, incluindo casos relacionados ao transtorno de personalidade narcisista.

1.1 A história da loucura

A “História da Loucura” (1961), também conhecida como “História da Loucura na Idade Clássica”, é uma análise sobre como a sociedade ocidental lidou com a loucura ao longo dos séculos. Michel Foucault busca

desconstruir as noções tradicionais de loucura e explorar a relação entre a sociedade e os indivíduos considerados loucos.

Em sua primeira, parte intitulada “A Loucura na Idade Média”, Foucault descreve a concepção medieval da loucura, na qual os loucos eram vistos como possuídos por demônios ou como figuras marginais. Havia uma relativa tolerância em relação aos loucos, que não eram necessariamente encarcerados, mas muitas vezes viviam nas ruas (Foucault, 2006; Scull, 1990). Durante a transição para a Idade Moderna, Foucault analisa a transformação da concepção da loucura durante a Renascença, quando passou a ser vista como uma questão médica. Surgem os primeiros hospitais psiquiátricos, que se tornam locais de internamento e exclusão social. A loucura começa a ser associada à imoralidade, e os loucos são tratados como irracionais (Midelfort, 1980). A partir da chamada “A Idade Clássica”, o autor discorre que, no século XVII, a razão se torna o critério para definir a loucura, e a psiquiatria assume um papel central no controle dos loucos. Foucault critica a visão da loucura como uma patologia a ser curada, argumentando que é uma construção social sujeita a diferentes interpretações (Khalfa, 2006; Gutting, 2005).

Foucault destaca o “Grande Confinamento”, em que loucos, pobres, criminosos e outros marginalizados eram confinados em hospitais gerais. Ele sugere que o tratamento da loucura reflete os valores e normas de uma sociedade em determinado momento histórico (Merquior, 1991).

1.2 Narcisismo segundo Heinz Kohut

Em “Formas e Transformações do Narcisismo” (1966), Heinz Kohut apresenta uma teoria do narcisismo baseada em suas observações clínicas. Kohut afirma que o narcisismo não é patológico em si, mas uma força motivadora essencial para o desenvolvimento saudável do *self*. Ele identifica duas linhas evolutivas: uma que leva ao amor objetal e outra que leva a formas mais elevadas de narcisismo.

Kohut introduz o conceito de “self” e descreve dois sistemas narcísicos: o ego narcisista (ou ego grandioso) e a figura parental idealizada. Ele sugere que as falhas na satisfação das necessidades narcísicas podem levar a um eu vulnerável e fragmentado. Kohut enfatiza a importância de responder empaticamente às necessidades narcísicas para promover um funcionamento psicológico equilibrado.

1.3 Teoria do crime

A teoria do crime explora diferentes perspectivas sobre como e por que o crime ocorre. Algumas das principais teorias incluem:

Teoria Biológica: Foca nas características biológicas do indivíduo, como genética e funcionamento cerebral, para explicar o comportamento criminoso (Pablos de Molina, 2013).

Teorias Psicológicas: Analisam os fatores psicológicos que contribuem para o comportamento criminoso, como personalidade e distúrbios mentais (Reinhard Frank, 2011).

Teorias Sociológicas: Olham para o ambiente social e fatores como pobreza, desigualdade e falta de oportunidades que podem levar ao crime (Gouveia, Homero Chiaraba, 2018).

Teoria de Escolha Racional: Vê o crime como uma escolha racional feita pelo indivíduo, considerando benefícios e custos potenciais (Anthony Downs, 1999).

Teoria de Controle Social: Destaca a importância do controle social na prevenção do crime, argumentando que menos controle social leva a mais crimes (Travis Hirschi, 1969).

Teorias do Conflito Social: Enfatizam o papel das desigualdades sociais e conflitos de poder na ocorrência do crime (Erving Goffman, Edwin Lemert, Howard Becker, 2012).

Cleber Masson, em “Direito Penal Esquemático” (2022), aborda a teoria do crime segundo o Código Penal brasileiro. Ele conceitua o crime a partir de três aspectos: material, legal e formal (analítico ou dogmático).

CrITÉrio Material: Masson define o crime como uma conduta que lesiona ou expõe a perigo bens jurídicos tutelados pelo direito penal, enfatizando a relação causal entre a ação do agente e o resultado (Masson, 2017; 2022).

CrITÉrio Legal: Não há nenhum dispositivo inserido no Código Penal que conceitua ‘crime’,

entretanto, a Lei de Introdução ao Código Penal, por meio do artigo 1.º, nos traz a seguinte redação:

Art. 1º Considera-se crime a infração penal que a lei comina pena de reclusão ou de detenção, quer isoladamente, quer alternativa ou cumulativamente com a pena de multa; contravenção, a infração penal a que a lei comina, isoladamente, pena de prisão simples ou de multa, ou ambas, alternativa ou cumulativamente. (Decreto-lei 3.914, 1941).

O critério legal está relacionado com a tipicidade da conduta, ou seja, a adequação da ação aos elementos descritos na lei penal. O princípio da legalidade é crucial, estabelecendo que apenas a lei pode definir crimes e cominar penas (Masson, 2022).

Critério Formal: O critério formal se baseia na adequação estrita da conduta à norma penal, assegurando previsibilidade e segurança jurídica. Masson explora a importância da tipicidade penal como elemento essencial para a configuração de um delito (Masson, 2022).

Essas teorias e conceitos fornecem uma visão abrangente e interdisciplinar sobre o comportamento criminoso, destacando a necessidade de uma análise multifacetada para compreender o fenômeno do crime.

2 TRANSTORNO DE PERSONALIDADE NARCISISTA

O Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM-5) define o Transtorno de Personalidade Narcisista (TPN) como um padrão de grandiosidade, necessidade de admiração e falta de empatia que começa no início da idade adulta e está presente em diversos contextos.

Ao examinar a relação entre o transtorno de personalidade narcisista e a criminalidade, é possível trazer à tona importantes reflexões propostas pelos autores Michel Foucault, Cleber Masson e Heinz Kohut.

Foucault, em sua obra “História da Loucura” (1961), evidencia como a sociedade cria normas e padrões de comportamento que marginalizam e estigmatizam indivíduos considerados desviantes, o que pode resultar na manifestação de comportamentos criminosos por parte de pessoas com transtornos de personalidade.

Por sua vez, Cleber Masson (2022), em sua teoria do crime, ressalta a complexidade de fatores que podem influenciar o surgimento do comportamento criminoso, incluindo aspectos sociais, culturais e psicológicos. Nesse sentido, indivíduos com transtorno de personalidade narcisista podem apresentar uma predisposição para a

transgressão de normas e leis, buscando a satisfação de suas próprias necessidades e desejos em detrimento dos outros.

Heinz Kohut (1966), por sua vez, propõe uma abordagem psicanalítica para compreender o narcisismo patológico, destacando a importância da investigação dos aspectos emocionais e psicológicos subjacentes a esse transtorno de personalidade. A falta de empatia, a busca por reconhecimento e a manipulação de outras pessoas são características frequentemente associadas ao narcisismo, as quais podem contribuir para a ocorrência de comportamentos criminosos.

Portanto, ao considerar as contribuições desses autores, é possível ampliar a compreensão da relação entre o transtorno de personalidade narcisista e a criminalidade. Tendo em vista a relevância de uma análise abrangente que leve em conta tanto os aspectos individuais dos sujeitos quanto os aspectos sociais e culturais que permeiam essa relação complexa, este capítulo discorre sobre a causa, características e o tratamento necessário para que as pessoas com este transtorno não causem danos a outrem, em razão de sua enfermidade. Ademais, casos concretos que precedem pessoas com este tipo de transtorno.

2.1 O que causa o Transtorno de Personalidade Narcisista?

De acordo com o Manual DSM-5 (Manual diagnóstico da Associação Americana de Psiquiatria), o transtorno de personalidade narcisista é causado por uma combinação de fatores genéticos e ambientais. Alguns estudos sugerem que a predisposição genética pode influenciar a forma como uma pessoa desenvolve esse transtorno. Além disso, fatores ambientais, como: experiências de infância traumáticas, abuso emocional ou negligência, podem desempenhar um papel importante no desenvolvimento do transtorno de personalidade narcisista (Manual DSM-5, 2013).

Acredita-se também que a combinação de fatores biológicos e ambientais possa levar a uma disfunção no desenvolvimento do autoconceito durante a infância e a adolescência. Isso pode resultar em um indivíduo que busca constantemente validação e atenção, desenvolvendo uma visão grandiosa de si mesmo e uma falta de empatia em relação aos outros, porém, como em qualquer transtorno de personalidade, a causa exata do transtorno de personalidade narcisista pode variar de pessoa para pessoa, e mais pesquisas são necessárias para compreender completamente sua origem.

2.1.1 Características genéticas, diagnóstico e o tratamento do Transtorno de Personalidade Narcisista

Alguns dos principais sintomas do transtorno de personalidade narcisista conforme o Manual DSM-5, incluem:

a) Uma sensação exagerada e infundada da sua própria importância e talentos (grandiosidade): o narcisismo patológico envolve uma autoimagem grandiosa e a necessidade incessante de admiração e validação dos outros para manter essa imagem inflada. (Freud, 1923). Indivíduos com transtorno de personalidade narcisista exibem uma grandiosidade que é uma defesa contra sentimentos profundos de inadequação e baixa autoestima (Kernberg, 1984).

As pessoas com transtorno de personalidade narcisista frequentemente têm uma visão inflada de suas próprias habilidades e conquistas, exigindo admiração constante para sustentar essa autoimagem irrealista (Millon, 1996).

A grandiosidade narcisista é uma característica central, na qual o indivíduo se vê como excepcionalmente

especial e superior aos outros, frequentemente sem fundamento na realidade (Ronningstam, 2013).

O DSM-5 (2013) caracteriza o transtorno de personalidade narcisista pela presença de grandiosidade (em fantasia ou comportamento), necessidade de admiração e falta de empatia, destacando que esses indivíduos muitas vezes exageram suas realizações e talentos.

b) Preocupação com fantasias de realizações ilimitadas, influência, poder, inteligência, beleza ou amor perfeito.

Essas fantasias desmedidas podem levar a comportamentos prejudiciais aos outros, pois as pessoas com transtorno de personalidade narcisista podem manipular ou explorar aqueles ao seu redor para garantir que suas fantasias se concretizem. Elas podem ser excessivamente competitivas e não se importar com os sentimentos ou necessidades dos outros (Manual DSM-5, 2013).

Além disso, o manual descreve que essas fantasias podem levar a uma constante busca por validação e aprovação externa, o que pode ser prejudicial para a própria saúde mental do indivíduo com transtorno de personalidade narcisista. Quando a realidade

não corresponde às suas fantasias, pode ocorrer um sentimento de frustração, inadequação ou até mesmo raiva.

As fantasias de realização ilimitada e poder são centrais para a identidade do narcisista. Elas fornecem um refúgio psicológico que protege contra a percepção de mediocridade e fracasso (Vaknin, 2003).

As grandiosas fantasias de poder e sucesso dos narcisistas são defesas psicológicas contra a fragilidade e vulnerabilidade emocional. Essas fantasias ajudam a manter uma autoimagem inflada e a evitar confrontos com suas próprias limitações (Kernberg, 1998).

Em “A Cultura do Narcisismo”, discorre que a sociedade contemporânea incentiva a busca por perfeição e realizações ilimitadas, refletindo-se no comportamento narcisista. Ele observa que tais fantasias são exacerbadas por influências culturais que promovem o culto ao ego (Lasch, 1991).

Em indivíduos com transtorno de personalidade narcisista, as fantasias de grandeza servem para sustentar uma frágil autoestima. Ele sugere que essas fantasias são um mecanismo compensatório para a ausência de um verdadeiro sentido de realização e amor próprio (Kohut, 1977).

O Manual MSD-5 (2013) discorre que a busca por influência e poder pode levar essas pessoas a tentarem controlar os outros, manipulando-os e se aproveitando deles para obter vantagens pessoais. Eles podem ter uma necessidade extrema de estar no centro das atenções e serem admirados pelos outros, o que os leva a buscar constantemente posições de liderança ou destaque em suas áreas de atuação.

Em relação à inteligência, o manual expõe que as pessoas com transtorno de personalidade narcisista muitas vezes exibem uma autoimagem inflada de suas habilidades e capacidades intelectuais. Eles podem se ver como superiores intelectualmente em relação aos outros e acreditam que suas ideias e opiniões são sempre as melhores.

No entanto, é importante lembrar que essa percepção de influência, poder e inteligência pode ser uma distorção da realidade, resultado da visão distorcida que as pessoas com transtorno narcisista têm de si mesmas. Nem sempre essas características correspondem às habilidades e capacidades reais do indivíduo (Manual DSM-5, 2013).

Outrossim, é importante ressaltar que nem todas as pessoas com transtorno de personalidade narcisista

são influentes, poderosas ou altamente inteligentes. Há uma grande variação na forma como essa condição se manifesta em diferentes indivíduos.

Uma pessoa com transtorno de personalidade narcisista pode apresentar uma busca intensa por admiradores e elogios, o que muitas vezes está associado à valorização da aparência física e da imagem perfeita. A beleza pode ser considerada um elemento importante para eles, pois é uma forma de obter validação externa e reforçar sua autoestima inflada.

No entanto, a busca pela beleza e o amor perfeito em uma pessoa com transtorno narcisista tendem a ser superficiais e centrados em si mesmos. Eles podem ser excessivamente preocupados com sua imagem pública, buscando constantemente a perfeição e a aprovação dos outros, mas dificilmente se envolvem em relacionamentos profundos ou verdadeiros (Manual DSM-5, 2013).

É importante ressaltar que o Manual DSM-5 expõe que o amor saudável e verdadeiro envolve reciprocidade, empatia e valorização mútua, o que geralmente não é uma característica presente nas relações de uma pessoa com transtorno narcisista.

c) Convicção de que eles são especiais e únicos e devem

associar-se apenas com pessoas do mais alto calibre.

Uma característica comum em pessoas com transtorno de personalidade narcisista, segundo o Manual DSM-5 (2013), é a convicção de que são especiais, únicos e superiores aos outros. Essa crença pode levar essas pessoas a acreditarem que merecem associar-se apenas com pessoas consideradas do “mais alto calibre” em termos de status social, poder, riqueza ou aparência física.

Kohut (1991) argumentou que a autoestima frágil dos narcisistas os leva a buscar constantemente validação externa e a se cercar de indivíduos que possam reforçar sua grandiosidade e senso de singularidade. Ademais, destaca que diversos líderes se tornam objetos de identificação dizendo “certos tipos de personalidades narcisistas, com sua confiança em si e sua convicção aparentemente absolutas, prestam-se eles mesmos a este papel” (Kohut, H. op. cit., 316).

Essa associação com pessoas de prestígio pode ser uma forma de buscar validação e reforço da própria imagem narcisista. É uma maneira de manter uma percepção inflada de si mesmo e sustentar a ilusão de superioridade. Indivíduos com TPN têm uma visão grandiosa de si mesmos e acreditam ser únicos e

superiores, merecendo apenas a companhia de pessoas igualmente extraordinárias (Millon, 2011).

No entanto, essa crença de associar-se apenas com pessoas do mais alto nível social pode levar a comportamentos de exclusão, elitismo e desprezo pelos outros que não atendem aos seus critérios de excelência. Isso pode dificultar o estabelecimento de relacionamentos verdadeiros e saudáveis, uma vez que as expectativas são baseadas principalmente em critérios superficiais e egocêntricos.

Kernberg diz que

porque as personalidades narcisistas são frequentemente motivadas por necessidades intensas de poder e de prestígio a assumir cargos de autoridade e de liderança, os indivíduos dotados dessas características se encontram muitas vezes nos altos cargos de liderança (1979, p. 33).

O amor percebido por uma pessoa com transtorno de personalidade narcisista muitas vezes está relacionado ao que o outro pode oferecer a eles em termos de valorização, admiração ou atenção. Eles tendem a manipular e explorar os sentimentos dos outros em busca de seu próprio benefício, sem realmente entender ou nutrir vínculos emocionais genuínos.

É válido ressaltar que o Manual DSM-5 (2013)

explica que, essa crença de superioridade e elitismo não é uma característica saudável das relações interpessoais. Relacionamentos saudáveis são construídos com base na empatia, aceitação mútua, respeito e genuíno interesse pelo outro, independentemente de seu status social ou aparência, o que pessoas que possuem este transtorno não apresentam de maneira genuína.

d) Necessidade de ser incondicionalmente admirado.

Uma pessoa com transtorno de personalidade narcisista conforme Manual DSM-5 (2013) discorre sobre a necessidade constante da pessoa com este transtorno ser admirada e valorizada por outras pessoas, buscando constantemente validação e aprovação dos outros para manter sua autoestima.

Kohut (1971) descreve que a necessidade de ser incondicionalmente admirado é um mecanismo de defesa para indivíduos com TPN, ajudando-os a manter uma autoestima frágil e a evitar sentimentos de inadequação.

Kernberg (1975) observa que pessoas com TPN tendem a exigir uma admiração contínua e incondicional dos outros, usando essa admiração como um meio de sustentar sua grandiosidade e de evitar enfrentar suas

próprias vulnerabilidades.

O supracitado manual relata que pessoas com esse transtorno geralmente têm uma imagem inflada de si mesmos e têm dificuldade em lidar com críticas e rejeição. No entanto, é importante ressaltar que essa ânsia de admiração não é saudável. E em razão da necessidade de ser constantemente admirado, pessoas com esse transtorno desenvolvem relacionamentos disfuncionais e pouco saudáveis.

e) Uma sensação de merecimento.

O Manual MSD corrobora que uma pessoa portadora de transtorno de personalidade narcisista geralmente tem uma sensação exagerada e irreal de merecimento. Eles acreditam que merecem tratamento especial, reconhecimento constante e admiração dos outros, independentemente das circunstâncias ou dos méritos reais. Essa sensação de merecimento pode levar a arrogância, falta de empatia e exploração emocional dos outros.

Segundo Kohut (1971), a necessidade de reconhecimento em indivíduos com TPN é uma tentativa de compensar uma autoestima frágil e instável, resultante de experiências de falta de validação durante a infância.

Millon (2011) argumenta que pessoas com TPN buscam reconhecimento incessantemente como uma forma de sustentar sua autoimagem grandiosa, pois dependem da admiração dos outros para confirmar sua percepção inflada de si mesmos.

É importante ressaltar que essa crença exagerada de merecimento não é baseada em uma visão realista ou justa de si mesmos. É um distúrbio de personalidade que afeta a forma como eles percebem e interagem com o mundo ao seu redor, tal percepção distorce todo o senso de realidade desses indivíduos, a fim de os fazer acreditar que são o centro de todo tipo de benefício, podendo até mesmo cometer atos ilícitos para que as outras pessoas percebam suas qualidades em prol de benefício próprio (DSM-5, 2013).

f) Exploração dos outros para alcançar objetivos próprios.

Segundo Millon (2011), indivíduos com TPN utilizam outras pessoas como ferramentas para atingir seus próprios fins, não se importando com o impacto de suas ações sobre os sentimentos ou bem-estar dos outros, devido à sua falta de empatia.

Diversas vezes pessoas com este transtorno estão dispostas a explorar e manipular os outros para

alcançar seus próprios objetivos. Isso ocorre devido à sua falta de empatia, necessidade constante de admiradores e crença irreal de que merecem tratamento especial.

Kernberg (1975) descreve que a exploração dos outros por parte dos narcisistas é uma manifestação de sua incapacidade de formar relacionamentos autênticos e recíprocos, pois veem os outros apenas como extensões de si mesmos que podem ser manipulados para atingir seus próprios objetivos.

Em 1991, Kohut afirmou que a exploração é um mecanismo de defesa narcisista, no qual os indivíduos com TPN usam os outros para manter sua autoimagem grandiosa e evitar sentimentos de inferioridade e insegurança.

Essas pessoas são propensas a usar estratégias manipulativas - mentir, enganar, humilhar ou desvalorizar os outros, a fim de obter vantagem pessoal. Eles podem buscar relacionamentos ou amizades apenas por benefícios próprios, sem levar em consideração os sentimentos ou necessidades dos outros, bem como, tendem a se envolver em comportamentos egoístas e abusivos para satisfazer seus desejos e necessidades (DSM-5, 2013).

g) Falta de empatia.

Essa falta de empatia advinda de pessoas portadoras deste transtorno pode se manifestar de várias maneiras, como: a incapacidade de reconhecer o sofrimento, a falta de consideração pelos sentimentos e necessidades dos outros, a falta de interesse genuíno nas preocupações dos outros e uma tendência a minimizar ou invalidar as experiências e sentimentos alheios.

Millon (2011) sugere que indivíduos com TPN têm dificuldade em reconhecer e se importar com os sentimentos dos outros, pois estão excessivamente focados em suas próprias necessidades e desejos.

Kernberg (1975) discute que a incapacidade de sentir empatia é um traço central do TPN, resultando em relações interpessoais superficiais e exploratórias, em que os outros são vistos como meros instrumentos para alcançar objetivos pessoais.

Em 1991, Kohut argumentou que a falta de empatia nos narcisistas está relacionada à sua necessidade de manter uma autoimagem grandiosa, o que os impede de se conectar genuinamente com os sentimentos e experiências dos outros.

Ademais, pessoas com TPN têm uma visão inflada de si mesmos, acreditando que são superiores

aos outros, e muitas vezes têm dificuldade em entender ou se preocupar com as emoções e experiências dos outros.

Pincus e Lukowitsky (2010) afirmam que a falta de empatia em indivíduos com TPN é um reflexo de seu egocentrismo extremo e de sua visão de mundo autocentrada, as emoções e perspectivas dos outros são frequentemente ignoradas ou desvalorizadas.

Pessoas com Transtorno de Personalidade Narcisista, de acordo com o Manual MSD, podem ter dificuldade em se colocar no lugar dos outros, bem como, podem ter uma visão distorcida das situações, interpretando-as de maneira que se encaixe na sua própria narrativa.

Portanto, é importante reconhecer que nem todas as pessoas com este transtorno são completamente desprovidas de empatia. Alguns indivíduos com esse transtorno de personalidade podem, sim, ter momentos de empatia, especialmente quando isso beneficia sua própria imagem ou quando se enquadra no que eles consideram uma boa ação.

h) Inveja dos outros e convicção de que outros os invejam.

A inveja é uma emoção humana comum que ocorre quando alguém deseja ter o que outra pessoa tem, seja uma qualidade pessoal, um bem material ou um sucesso profissional. É possível que uma pessoa com transtorno de personalidade narcisista interprete as conquistas e a atenção recebida como uma forma de inveja dos outros, alimentando assim a convicção de que são invejados.

Em razão de se sentir superior aos outros, as pessoas com este transtorno possuem a crença e o medo constante de que os outros estão constantemente invejando-os.

Kernberg (1975) enfatiza que indivíduos com TPN frequentemente exibem inveja dos outros, pois estão constantemente comparando-se e ressentindo-se daqueles que possuem o que eles desejam, enquanto também acreditam que os outros os invejam por suas qualidades percebidas.

Kohut (1977) sugere que a inveja em narcisistas é uma resposta à fragilidade de sua autoestima. Eles projetam sua inveja em outras pessoas, acreditando que essas pessoas, por sua vez, os invejam, o que ajuda a manter seu senso de grandiosidade.

Segundo o Manual MSD-5 (2013), pessoas com

transtorno de personalidade narcisista tendem a ter uma autoestima instável e frágil, buscando constantemente validação externa para reforçar sua autoimagem positiva. Acreditar que os outros os invejam pode ser uma estratégia para manter sua autoestima.

Millon (2011) afirma que a percepção de que são invejados pelos outros é uma maneira pela qual indivíduos com TPN reafirmam sua superioridade. Eles interpretam a admiração e a crítica dos outros como evidências de que são especiais e dignos de inveja.

i) Arrogância e altivez:

Heinz Kohut (1991) argumenta que a arrogância em pessoas com TPN serve como uma defesa contra sentimentos de inferioridade e vulnerabilidade, proporcionando-lhes uma fachada de invulnerabilidade e superioridade.

Em suas análises, Kohut (1966) aborda sobre o sentimento de arrogância, uma atitude ou comportamento caracterizado por uma postura de superioridade e desprezo em relação aos outros, que uma pessoa com TPN carrega consigo. Pois a mesma acredita que é melhor do que os demais e age de forma orgulhosa e presunçosa. A altivez é sinônimo de arrogância, mas

apresenta uma conotação um pouco mais suave, refere-se a uma atitude de orgulho e autoconfiança excessivos.

As pessoas diagnosticadas com transtorno de personalidade narcisista geralmente apresentam essas características, pois consideram-se superiores em habilidades, conhecimentos, aparência física, status social ou qualquer outro aspecto. Menosprezando as opiniões e ideias dos outros, desvalorizando suas realizações e buscando constantemente reafirmar sua suposta superioridade.

Tal arrogância pode afetar os relacionamentos interpessoais, aborda Kohut (1966) tanto no âmbito pessoal quanto profissional. Muitas vezes tem dificuldade em trabalhar em equipe, pois não aceita opiniões contrárias e tende a querer impor suas vontades. Também pode levar a erros de julgamento e tomada de decisão, uma vez que a pessoa arrogante e altiva acredita que está sempre certa e não está disposta a considerar outras perspectivas. Isso pode levar a falhas e problemas em diversas áreas da vida.

Millon (2011) observa que a arrogância e a altivez são características proeminentes em indivíduos com TPN, que frequentemente se consideram superiores aos outros e demonstram um desprezo condescendente por

aqueles que não julgam estar à sua altura.

A altivez na pessoa com transtorno de personalidade narcisista também pode ser vista como uma forma de proteção ou defesa contra possíveis ameaças ou inseguranças pessoais, pois a pessoa com TPN pode sentir a necessidade de se afirmar constantemente e fazer valer sua opinião, mesmo que isso possa prejudicar suas relações interpessoais.

Kernberg (1975) sugere que a grandiosidade narcisista se manifesta em atitudes arrogantes e altivas, pois os narcisistas frequentemente sentem que merecem tratamento especial e demonstram uma falta de empatia pelas necessidades e sentimentos dos outros.

Assim como a arrogância, a altivez pode afetar negativamente os relacionamentos e a comunicação com os outros. Ela pode gerar resistência, afastar as pessoas e dificultar a construção de vínculos saudáveis.

Segundo Livesley, Jang e Vernon (1998), há evidências de que fatores genéticos desempenham um papel significativo na predisposição ao TPN, sugerindo uma herança genética complexa que influencia traços de personalidade narcisista.

De acordo com o Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM-5, 2013),

o TPN é caracterizado por um padrão dominante de grandiosidade, necessidade de admiração e falta de empatia, sendo o diagnóstico realizado com base em critérios específicos que avaliam esses comportamentos persistentes e invasivos.

É importante ressaltar que apenas profissionais de saúde mental capacitados estão qualificados para fazer um diagnóstico preciso do transtorno de personalidade narcisista, levando em consideração uma avaliação clínica completa. O DSM-5 fornece um conjunto de critérios para orientar os profissionais na identificação desse transtorno, mas o diagnóstico requer uma análise cuidadosa e individualizada.

A pesquisa extensa sobre o transtorno de personalidade narcisista realizada por Mark Zimmerman (MD, Rhod Island Hospital) tem procurado entender as causas subjacentes desse transtorno e sua relação com outros problemas psicológicos. Estudos sugerem que fatores genéticos, traumas na infância ou experiências de superproteção podem contribuir para o desenvolvimento das pessoas portadoras do transtorno de personalidade narcisista. Além disso, a influência cultural e social também pode desempenhar um papel importante na manifestação desse transtorno.

O tratamento para o transtorno de personalidade narcisista geralmente inclui terapia psicoterapêutica, como a Terapia Cognitivo-Comportamental (TCC), visando ajudar a pessoa a aprender empatia, desenvolver habilidades de comunicação saudáveis e trabalhar na construção de uma autoestima mais realista. No entanto, é importante destacar que muitas pessoas com TPN têm dificuldade em buscar tratamento, pois acreditam que não há necessidade ou se consideram perfeitas.

Em relação ao tratamento, Gabbard (2005) afirma que a psicoterapia, particularmente a terapia psicodinâmica e a terapia cognitivo-comportamental, é frequentemente utilizada para tratar o TPN, com foco em ajudar os pacientes a desenvolver uma maior consciência de si mesmos e a melhorar suas relações interpessoais.

Ronningstam (2009) menciona que, embora não haja medicamentos específicos para tratar o TPN, os sintomas associados, como depressão e ansiedade, podem ser tratados com antidepressivos e ansiolíticos para melhorar o funcionamento geral do paciente.

Miller *et al.* (2010) discutem que o tratamento do TPN é desafiador devido à resistência dos pacientes a reconhecerem suas próprias vulnerabilidades e à sua tendência a desvalorizar o terapeuta, o que pode

dificultar a formação de uma aliança terapêutica eficaz.

Em resumo, conforme o Manual MSD-5 (2013), o transtorno de personalidade narcisista é um distúrbio psicológico que afeta a forma como uma pessoa vê a si mesma e se relaciona com os outros. A pesquisa em torno desse transtorno visa entender suas causas, sintomas e opções de tratamento, a fim de oferecer suporte adequado às pessoas afetadas por ele, e para ser diagnosticado com TPN é necessário que a pessoa apresente um padrão persistente de pelo menos 5 (cinco) dos 9 (nove) critérios citados acima, bem como que esses padrões causem sofrimento clínico significativo ou prejuízo no funcionamento social, ocupacional ou em outras áreas importantes de sua vida.

3 TRANSTORNO DE PERSONALIDADE NARCISISTA E OS DESAFIOS PARA O DIREITO PENAL

A falta de empatia e a busca por gratificação pessoal podem influenciar as decisões de um narcisista, levando a comportamentos criminosos sem consideração pelas consequências. (Kohut e Kernberg, 1966, p. 14(2)).

A habilidade do narcisista em manipular e enganar pode dificultar a detecção de suas ações criminosas,

tornando desafiador para o direito penal estabelecer a verdade dos fatos. A imposição de punições tradicionais pode ser ineficaz para modificar o comportamento de um narcisista, uma vez que ele pode resistir à autoridade e permanecer indiferente às consequências. Intervenções terapêuticas específicas, como terapia cognitivo-comportamental adaptada ao narcisismo, podem ser mais eficazes na redução do comportamento criminal entre indivíduos com TPN (Ronningstam, 2011).

Em suma, o transtorno de personalidade narcisista apresenta desafios multifacetados para o direito penal, desde a determinação da responsabilidade até a escolha de medidas punitivas ou terapêuticas adequadas.

Compreender as nuances desse transtorno é essencial para garantir uma resposta justa e eficaz dentro do sistema legal.

3.1 Perfil Clássico e Perfil Finalista

Para Cleber Masson (2019), existem dois perfis nos quais estão alocados o dolo e a culpa, chamados perfis clássico e finalista.

Em “Direito Penal: Parte Geral” (2019), Cleber Masson explica que a teoria clássica, ou causalista, do delito se baseia na causalidade naturalística e na análise

objetiva do comportamento humano, considerando o crime como uma simples relação de causa e efeito.

No perfil clássico o dolo é entendido como a vontade consciente e livre de realizar a conduta descrita no tipo penal, com a previsão do resultado danoso que ele quis ou assumiu o risco de produzir. Masson discorre que a culpa, por sua vez, é a negligência, imprudência ou imperícia do agente em relação a um dever objetivo de cuidado, ou seja, a falta de atenção ou desatenção em relação ao resultado produzido.

No mesmo livro, Masson aborda a teoria finalista, proposta por Hans Welzel, destacando que essa teoria introduz a ideia de que a ação humana deve ser compreendida a partir de um fim ou objetivo, colocando a vontade e a finalidade da ação no centro da análise do delito.

Em edições anteriores de “Direito Penal: Parte Geral”, como a de 2017, Masson descreve a evolução do pensamento penal desde a teoria clássica, que predominou até o início do século XX, até a teoria finalista, que trouxe uma nova compreensão da ação humana no contexto jurídico.

Essas obras de Cleber Masson apresentam uma visão detalhada e crítica sobre as teorias clássica e

finalista do delito, evidenciando a evolução do Direito Penal e as contribuições de diferentes correntes de pensamento.

Assim, a distinção entre os perfis clássico e finalista conforme o entendimento de Cleber Masson está na abordagem do dolo e da culpa dentro da teoria do crime. Enquanto o perfil clássico enfatiza mais a previsibilidade e a negligência como elementos do dolo e da culpa, o perfil finalista busca considerar o dolo de forma mais ampla, abrangendo todos os elementos do tipo penal, e a culpa como resultado de uma imprevisão de resultados típicos.

3.2 Análise de caso concreto

Cabe salientar que, há diversos casos criminais envolvendo indivíduos com transtorno de personalidade narcisista. Ocorreram casos criminais envolvendo pessoas com este transtorno em âmbito nacional, os quais foram devidamente analisados clínica e juridicamente, em prol de justificar os atos criminais desses indivíduos, bem como, informar que tal patologia influencia para o julgamento jurídico, tais casos concretos são:

François Patrick Nogueira Gouveia:

Aos 19 anos de idade Gouveia foi até a residência de seus familiares em Pioz, na cidade de Madri, e cometeu o assassinato de sua família, Gouveia esquartejou seus tios e assassinou os dois filhos menores do casal.

François confessou aos investigadores da guarda civil que possuía “um desejo de matar e que inclusive estava consciente dele”. Ademais, o guarda civil que cuidava do caso informou “Ele nos fala a todo momento que não está louco” e deu-lhe uma definição de pessoa narcisista, egocêntrica e solitária por tais palavras.

Gil Rugai:

Gil Rugai foi acusado e condenado pelo assassinato de seu pai Luiz Carlos Rugai e de sua madrasta Alessandra Troitino em 2004.

Laudos psiquiátricos realizados durante o julgamento indicaram que Gil Rugai tinha traços de personalidade narcisista, como: comportamento manipulador e egocentrismo exacerbado.

Gil Rugai foi condenado a 33 anos e 9 meses de prisão. Os traços de personalidade foram considerados durante o julgamento, mas não levaram a uma redução da pena.

Suzane Von Richthofen:

Um dos casos de homicídio mais conhecido do Brasil foi ocasionado por Suzane Von Richthofen, que participou do assassinato dos pais Manfred e Marísia Von Richthofen. O crime, inicialmente, foi considerado latrocínio. Entretanto, Suzane e os irmãos Daniel e Cristian Cravinhos (participes do crime) confessaram o homicídio.

Os terapeutas descreviam com toda a verdade do mundo que Suzane é manipuladora; dissimulada; egocêntrica; infantilizada; simplista; insidiosa; narcisista; tem uma agressividade camuflada; e traços de perversidade, após a realização do Teste de Rorschach, técnica de avaliação psicológica para identificar traços da personalidade de uma pessoa. Tal avaliação é imposta a criminosos considerados muito perigosos para retornar à sociedade, e realizam esse teste com a intenção de saber se houve uma mudança que permite esse ingresso à sociedade novamente.

O Relator Ministro Antônio Saldanha Palheiro proferiu uma decisão monocrática sobre o Habeas Corpus n.º 622997 – SP/2020, asseverando.

NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DA PACIENTE
NO REGIME INTERMEDIÁRIO POR MAIS TEMPO.
COM BASE NA GRAVIDADE DO CASO EM

CONCRETO E COM BASE EM LAUDOS PERICIAIS. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO. [...] Nos termos do que dispõe o art. 112 da Lei de Execução Penal, o apenado deverá cumprir os requisitos de natureza objetiva (lapso temporal) e subjetiva (atestado de bom comportamento carcerário) para a concessão do benefício da progressão de regime prisional. Todavia, esta Corte Superior pacificou o entendimento segundo o qual, ainda que haja atestado de boa conduta carcerária, a análise desfavorável do mérito do condenado feita pelo juízo das execuções, com base nas peculiaridades do caso concreto e levando em consideração fatos ocorridos durante a execução penal, justifica o indeferimento do pleito de progressão de regime prisional pelo inadimplemento do requisito subjetivo. No caso, vimos, as instâncias ordinárias lograram fundamentar o indeferimento da progressão ao regime aberto em razão da ausência do requisito subjetivo da paciente, considerando, para tanto, as peculiaridades do laudo elaborado pelos experts - laudo esse complementado pelo Teste de Rorschach -, em que ficou evidenciada que a paciente seria “*narcisista*, egocêntrica, infantil, imatura, vazia e incapaz de exercer autocrítica; ela se preocupa apenas com suas próprias necessidades e, assim, não demonstra preocupação para com os demais, além de ter dificuldade em avaliar as consequências de seus atos”, circunstâncias que impedem, no momento, a progressão ao regime aberto. Tal contexto evidencia a idoneidade da fundamentação utilizada, não havendo que se falar, portanto, em existência de flagrante ilegalidade que justifique a concessão da ordem.

A Suzane e o Daniel receberam a mesma pena de 39 anos e seis meses de prisão, porém Daniel começou o resto do cumprimento da pena em liberdade,

antes de Suzane, que por meio da realização dos testes não conseguia provar para a justiça que ela estava arrependida do que havia feito. Apenas conseguiu migrar para o regime aberto em janeiro de 2023.

Eduardo Martim da Silva:

Um taxista de 53 anos foi preso por agentes da Delegacia de Descoberta de Paradeiros (DDPA) em razão de realizar o homicídio de sua esposa Valdina de Souza Araújo, de 44 anos. De acordo com a investigação da especializada, o desaparecimento foi forjado pelo marido. Testemunhas ouvidas na delegacia afirmaram à polícia que Valdina era constantemente agredida por Eduardo.

O Poder Judiciário do Rio de Janeiro, na Apelação Criminal n.º 0190224-91.2017.8.19.0001 - Sétima Câmara Criminal, discorreu sobre o ocorrido da seguinte forma:

ACÓRDÃO. Réu preso, primário, denunciado por supostamente vulnerar os artigos 121, §2º, VI (homicídio qualificado feminicídio) e 211 (ocultação de cadáver), c/c o 61, II, “b” (assegurar a impunidade de outro crime), na forma do 69, todos do Código Penal. Pronunciado em abril de 2018, nas sanções dos artigos 121, § 2º, VI, e 211, n/f do art. 69, todos do C. Penal. Condenado em 22 de novembro de 2019, nos termos da denúncia, a 33 anos de reclusão, em regime fechado.

A) Inconformismo DEFENSIVO, pedindo: 1)-A anulação do julgamento para submeter o acusado a novo júri, aduzindo tratar-se de decisão manifestamente contrária à prova dos autos. IMPOSSÍVEL. 2)-A invalidação do julgamento, com fulcro no inciso III, alínea “d”, do art. 593 do CPP, somente admitida quando a decisão do Conselho de Sentença apresentar-se arbitrária, dissociada inteiramente da prova existente, consistindo em verdadeira distorção da função judicante, ao largo da hipótese vertente. Incidência do princípio da soberania dos veredictos, previsto no artigo 5º, XXXVIII, alínea ‘c’ da Constituição Federal, apenas permitida a cassação, com a realização de nova análise, caso a decisão mostre-se absolutamente incompatível com a prova dos autos, não ocorrido aqui, onde a verificação daquela possibilitou aos jurados adotar uma das versões sustentadas pelas partes. 3)-A Redução da pena-base – POSSIBILIDADE. In casu, as circunstâncias são desfavoráveis ao réu, contudo, não a ponto de justificar o aumento da pena-base ao grau máximo permitido por lei. Necessário manter o distanciamento do mínimo legal, em razão do desvio de personalidade do réu, uma vez comprovado se tratar de pessoa *narcisista* e despreocupada com a conduta e as consequências do crime, sem qualquer manifestação de sentimento para os outros, conforme bem identificam os depoimentos apresentados. [...] Mantido o regime fechado, à luz do art. 33, §2.º, “a”, do CP. Inviável a substituição da sanção corporal, diante do art. 44 do CP. RECURSO DEFENSIVO PARCIALMENTE PROVIDO para reduzir a pena-base, deixando-a em 16 anos, 05 meses e 15 dias de reclusão.

Lindemberg Alves Fernandes

Lindemberg manteve sua ex-namorada Eloá Pimentel em cativeiro por cerca de 100 horas e, após

um desfecho trágico, foi condenado pelo assassinato de Eloá em 2008.

Durante o julgamento, comportamentos de Lindemberg foram analisados e alguns peritos mencionaram características associadas a um transtorno de personalidade narcisista, como: necessidade de controle e manipulação emocional, conforme Habeas Corpus n.º 660786 - SP (2021/0116409-6), emitido pelo Superior tribunal de Justiça de São Paulo (STJ-SP), vejamos:

HABEAS CORPUS. EXECUÇÃO PENAL. PROGRESSÃO DE REGIME. ARGUIÇÃO DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL PELA EXIGÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE EXAME COMPLEMENTAR. PERÍCIA JÁ REALIZADA. DEFERIMENTO DO PLEITO. PERDA DO OBJETO. DECISÃO. Trata-se de habeas corpus, com pedido liminar, impetrado em benefício de Lindemberg Alves Fernandes, apontando-se como autoridade coatora o Tribunal de Justiça de São Paulo – que denegou a ordem ali impetrada (fls. 16/21 – Habeas Corpus Criminal n. 2024806-36.2021.8.26.0000), mantendo a decisão proferida pelo Juízo de Direito da 1ª Vara das Execuções Criminais da comarca de Taubaté/SP, que determinou a realização do Teste de Rorschach em complemento ao exame criminológico, para fins de progressão de regime (fl. 22 – Autos n. 1012001-70.2020.8.26.0625) –, alegando-se constrangimento ilegal consistente na determinação de realização do citado teste. Sustenta a impetrante, em síntese, ausência de previsão legal para determinação de realização do Teste de Rorschach (fl. 11). Postula, então, concessão liminar da ordem para que seja progredido o paciente ao regime prisional mais brando. É o relatório. Então, razão

não assiste à impetração, uma vez que – nos termos da fundamentação do caso: o paciente apresenta transtorno de personalidade do tipo misto F61 (CID-10), o que corresponde à presença de *traços narcísicos* e *antissociais*, além de contar com impulsividade elevada e pouca capacidade de afeto, apresentando postura autocentrada (fl. 19) – a Corte a quo pode discordar da conclusão favorável do exame criminológico, desde que o faça a partir de uma motivação concreta. (Relator: Ministro Sebastião Reis Júnior).

Lindemberg foi condenado a 98 anos e 10 meses de prisão. A análise de sua personalidade ajudou a entender o comportamento durante o crime, mas o diagnóstico específico não alterou a sentença.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em suma, o presente artigo buscou explorar as conexões entre o transtorno de personalidade narcisista e a criminalidade, analisando casos reais e investigando as características e mecanismos por trás desse transtorno.

Esses casos ilustram como traços de transtorno de personalidade narcisista podem estar presentes em crimes graves e são analisados durante os processos judiciais. No entanto, o diagnóstico formal e sua influência direta nas sentenças variam, e a justiça brasileira

normalmente considera esses fatores como parte do contexto psicológico do acusado, sem necessariamente reduzir a responsabilidade criminal.

Reduzir a taxa de criminalidade cometida por pessoas com transtorno de personalidade narcisista envolve uma abordagem multifacetada que combina prevenção, intervenção e tratamento. Aqui estão algumas estratégias que podem ser implementadas, tais como: Identificação e Diagnóstico Precoce; Treinamento de profissionais; Terapêutica; Psicoterapia; Programas de intervenção comunitária.

Outrossim, reformas no sistema judicial que incluam avaliações psicológicas aprofundadas para todos os acusados podem contribuir para a identificação de transtornos de personalidade, permitindo a adoção de intervenções mais adequadas. Ademais, programas prisionais voltados especificamente ao tratamento desses transtornos podem reduzir a reincidência e promover uma reintegração social mais eficaz.

Investir em pesquisa sobre transtornos de personalidade e sua relação com o comportamento criminoso pode fornecer dados essenciais para desenvolver intervenções mais eficazes, por meio de políticas públicas. Criar políticas públicas que integrem

serviços de saúde mental com o sistema de justiça criminal pode garantir que indivíduos com transtornos de personalidade recebam o tratamento necessário.

Ao abordar o transtorno de personalidade narcisista de maneira compreensiva e integrada, é possível reduzir a incidência de comportamentos criminosos e promover uma sociedade mais segura e saudável.

A redução de pena ou a aplicação de sanções psiquiátricas para criminosos com transtorno de personalidade narcisista pode ter várias vantagens no âmbito penal. Essas abordagens buscam uma resposta mais humanizada e eficaz, alinhando-se com princípios de justiça restaurativa e reabilitação. Abaixo, são apresentadas as principais vantagens:

Reabilitação e Tratamento Adequado: A aplicação de sanções psiquiátricas permite que os indivíduos recebam tratamento especializado para o transtorno de personalidade narcisista, abordando diretamente as causas subjacentes de seu comportamento criminoso. O tratamento adequado pode reduzir a probabilidade de reincidência, já que os indivíduos aprendem a gerenciar seus traços narcisistas e desenvolver comportamentos mais adaptativos.

Justiça Restaurativa: Tratar o transtorno de personalidade como uma condição de saúde mental, em vez de focar apenas na punição, oferece uma abordagem mais humanizada e compreensiva, que reconhece a complexidade do comportamento humano. A justiça restaurativa pode incluir programas de mediação e reconciliação, em que os criminosos são incentivados a reconhecer o impacto de seus atos e a tomar medidas para reparar os danos causados.

Redução de Custos Penitenciários: A aplicação de sanções psiquiátricas, como tratamento em clínicas especializadas, pode ajudar a descongestionar as prisões, que frequentemente estão superlotadas. O tratamento de saúde mental pode ser mais custo-efetivo a longo prazo do que a manutenção de indivíduos em prisões, especialmente considerando os altos custos associados à reincidência criminal.

Segurança Pública: Indivíduos que recebem tratamento adequado são menos propensos a cometer novos crimes, aumentando a segurança pública. Identificar e tratar transtornos de personalidade em criminosos pode servir como uma medida preventiva, diminuindo a

probabilidade de futuros comportamentos criminosos.

Reintegração Social: O tratamento psiquiátrico pode ajudar os indivíduos a desenvolverem habilidades sociais e emocionais necessárias para uma reintegração bem-sucedida na sociedade. A abordagem psiquiátrica pode ajudar a reduzir o estigma associado ao encarceramento, facilitando a reinserção no mercado de trabalho e em outras áreas da vida.

Consideração dos Direitos Humanos: Tratar os transtornos de personalidade como condições de saúde mental respeita os direitos humanos dos indivíduos, garantindo que eles recebam o cuidado e a dignidade que merecem. A redução de pena em casos que o transtorno mental teve um papel significativo no comportamento criminoso evita punições excessivas e desproporcionais.

Personalização da Pena: Permite que as penas sejam ajustadas de acordo com as necessidades específicas do indivíduo, levando em consideração o diagnóstico e o prognóstico do transtorno de personalidade narcisista. Dá ao sistema judicial mais flexibilidade para determinar a medida mais apropriada, que pode incluir uma

combinação de encarceramento, tratamento e outras formas de sanção.

Destarte, a redução de pena ou a aplicação de sanções psiquiátricas para criminosos com transtorno de personalidade narcisista oferece uma abordagem equilibrada que promove a reabilitação e a reintegração social, enquanto protege a sociedade e respeita os direitos humanos. Ao focar no tratamento e na compreensão dos transtornos mentais, o sistema penal pode não apenas punir, mas também transformar e curar, contribuindo para a redução da criminalidade a longo prazo.

REFERÊNCIAS

ANDREU, Jéferson. Bourdieu e análise de discurso. In: Congresso Internacional da Abralín, 7., Curitiba. *Anais [...]*, Curitiba: ABRALIN, 2011. Disponível em: <https://pt.scribd.com>. Acesso em: 08 nov. 2023.

AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION. *Dsm-5: Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais*. 5. ed. Porto Alegre: Artemed, 2013.

BARDIN, L. *Análise de conteúdo*. Lisboa: Edições 70, 1977.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. Apelação Criminal nº 0190224-91.2017.8.19.0001 - Sétima Câmara Criminal TJ/RJ. Relator: Des. Jose Roberto Lagranha Tavora. Rio de Janeiro, 26 nov. 2016. *Diário de Justiça Eletrônico*. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br>. Acesso em: 16 mai. 2024.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça de São Paulo Habeas Corpus nº 660786 - SP 2021/0116409-6 STJ/SP, Relator: Ministro Sebastião Reis Junior. São Paulo, 26 abr. 2021. *Diário de Justiça Eletrônico*. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br>. Acesso em: 20 mai. 2024.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça de São Paulo Habeas Corpus nº 622997 – SP/2020 STJ/SP, Relator: Ministro Antônio Saldanha palheiro. São Paulo, 07 jun. 2021. *Diário de Justiça Eletrônico*. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br>. Acesso em: 22 mai. 2024.

CUIDADOS PELA VIDA. Site do cuidados pela vida. dicas de saúde advindas de orientações de farmacêuticos. Disponível em: <https://cuidadospelavida.com.br>. Acesso em: 18 out. 2023.

FREUD, Sigmund. *O eu e o id*. [s.l.]:[s.n.], 1923.

FREUD, S. *Luto e melancolia*, (1974a). In: FREUD, S. Edição standard brasileira das obras psicológicas completas de Sigmund Freud, 14, trad. J. Salomão. Rio de Janeiro: Imago, 2019. p. 275-291.

FREUD, S. *Sobre o narcisismo: uma introdução*, (1974b). In: FREUD, S. Edição standard brasileira das obras psicológicas completas de Sigmund Freud, 14, trad. J. Salomão. Rio de Janeiro: Imago, 2019. p. 89-119.

GABBARD, Glen O. *Psicoterapia psicodinamica de longo prazo*. Rio Grande do Sul: Artmed, 2005

GOUVEIA, Homero Chiaraba. *Sociologia do crime*. Salvador: UFBA, 2018. Superintendência de educação a distância Disponível em: https://educapes.capes.gov.br/bitstream/capes/430327/2/eBook_Sociologia_do_Crime_Tecnologia_em_Seguranca_Publica_UFBA.pdf. Acesso em: 18 out. 2023.

GUTTING, Gary. Foucault and the history of madness, 2005. In: Gary Gutting (Ed.), *The Cambridge Companion to Foucault* 2. ed.

Cambridge University Press, Cambridge: [Reino Unido] e Nova York, [19--]. p. 49–73.

HIRSCHI, Travis. *Teoria do controle social*. Berkeley: University of California Press, 1969.

KHALFA, Jean. Introduction, *In: Foucault, Michel. History of madness* (Ed.) Jean Khalfa; trad. Jonathan Murphy e Jean Khalfa. Londres e Nova York: Routledge, 2006. p. 13-25.

KERNBERG, Otto F. *Borderline conditions and pathological narcissism*. New York: Jason Aronson, 1975.

KERNBERG, Otto. *Transtornos graves da personalidade*, trad. Rita de Cássia Sobreira Lopes. Porto Alegre: Artes médicas, 1995.

KOHUT, Heinz. *Análise do self: uma abordagem sistemática do tratamento picanalítico dos distúrbios narcisistas da personalidade*. New York: International Universities Press, 1971. (Trabalho original publicado em 1971).

KOHUT, Heinz. A restauração do self. Tradução: C. A. Pavanelli. Rio de Janeiro: Imago, 1988.

KOHUT, Heinz. Formas e transformações do narcisismo. *In: Kohut, H. Self e narcisismo*. Tradução: P. H. B. Rondon. Rio de Janeiro: Zahar, 1984a. p. 7-38. (Trabalho original publicado em 1966).

KOHUT, Heinz. *How does analysis cure?* Chicago: University of Chicago Press, 1991.

KOHUT, Heinz. O tratamento psicanalítico das perturbações narcísicas da personalidade: esboço de uma abordagem. *In: H. Kohut, Self e narcisismo*. Tradução: P. H. B. Rondon. Rio de Janeiro: Zahar, 1984b. p. 39-68 (Trabalho original publicado em 1968).

KOHUT, Heinz. *The restoration of the self*. Chicago: University of Chicago Press, 1991b.

LASCH, C. (1991). *A cultura do narcisismo: a vida americana numa era de esperanças em declínio*. Rio de Janeiro: Imago, 1983.

MASSON, Cleber. *Direito penal: parte geral*. 11. ed. São Paulo: Método, 2017.

MASSON, Cleber. *Direito penal esquematizado: Parte Geral*. 13. ed. São Paulo: Método, 2019.

MASSON, Cleber. *Curso de direito penal: Parte geral*. 14. ed. São Paulo: Método, 2020.

MASSON, Cleber. *Direito penal esquematizado*. 11. ed. São Paulo: Forense, 2021.

MASSON, *Direito penal: parte geral*. 16. ed. São Paulo: Método, 2022. v. 1.

MILLON, Theodore. *Transtornos de personalidade em vida moderna*. 2. ed. Porto Alegre: Artmed, 2011.

MERQUIOR, José Guilherme. *Foucault*. 2. ed. Fontana, Londres, 1991.

MIDELFORT, H. C. Erik. Madness and civilisation in early modern Europe: a reappraisal of Michel Foucault. In: Barbara C. Malament (Ed.) *After the reformation: essays in honour of J. H. Hexter*. Manchester: University Press, Manchester, 1980. p. 250–256.

MOLINA, Antônio García-Pablos. *Criminologia*. 6. ed. São Paulo: Vértice, 2008. (Coleção Ciências Criminais, v. 5)

MOLINA, Pablos; GARCIA, Antonio; GOMES, Luiz Flávio. *Criminologia*. 8. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

NÚCLEO DO CONHECIMENTO. *Revista científica multidisciplinar*. Disponível em: <https://www.nucleodoconhecimento.com.br>. Acesso em: 08 nov. 2023.

PENTEADO FILHO, Nestor Sampaio. *Manual esquemático de criminologia*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

PINCUS, Aaron L.; Lukowitsky, Michael R. Narcissistic personality disorder: a current review and new approach to diagnostic criteria.

In: American Psychiatric Association. Dsm-5 sourcebook. 2010.

RONNINGSTAM, Elsa. *Personalidade narcisista: uma abordagem relacional*. [s.l.]: [s.n.], 2013.

REINHARD, Frank. *Estrutura do conceito de culpabilidade*. Buenos Aires: Euros, Montevideo, 2011.

SCIELO.BR. Site do scielo Brasil - scientific electronic library online. Disponível em: <https://www.scielo.br>. Acesso em: 27 out. 2023.

SCULL, Andrew. Michel Foucault's History of Madness, *History of the human sciences*, v. 3, n. 11, fev. 1990. p. 57–67.

VAKNIN, S. *Malignant self love: narcissism revisited*. Prague: Narcissus Publications, 2003.

ZAFFARONI, Eugenio Raul. *Direito penal brasileiro*. Teoria geral do direito penal. Rio de Janeiro: Revan, 2003. p.99. v. 1.